

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano CI • Nº 222

Poder Legislativo

Recife, terça-feira, 03 de dezembro de 2024

Alepe elege Mesa Diretora para o próximo biênio

Álvaro Porto foi reeleito presidente e Francismar Pontes escolhido 1º secretário

Os deputados Álvaro Porto (PSDB) e Francismar Pontes (PSB) foram eleitos, respectivamente, presidente e primeiro-secretário da Alepe, em pleito realizado ontem, no Plenário da Casa. A eleição definiu a composição da Mesa Diretora no período entre 1º de fevereiro de 2025 a 31 de janeiro de 2027, com a escolha também dos nomes para os cargos de 1º e 2º vice-presidente e de 2º, 3º e 4º secretários, além de sete suplentes.

VOTAÇÃO

A eleição foi realizada por voto secreto e impresso, em reunião extraordinária presidida pelo deputado Joel da Harpa (PL). Todos os cargos tiveram apenas um candidato, com exceção da Primeira-Secretaria, que foi disputada por Francismar Pontes e o atual primeiro-secretário, Gustavo Gouveia (Solidariedade). No primeiro turno de votação, o candidato do PSB obteve 22 votos contra 20 do parlamentar do Solidariedade, com sete votos brancos e nulos.

Como nenhum dos dois candidatos alcançou a maioria absoluta (25 votos), foi realizado um segundo turno, em que Francismar Pontes obteve a vitória por 26 a 19, com três votos brancos e nulos.

A nova escolha da Mesa ocorreu após a anulação do pleito de 14 de novembro de 2023 pelo Supremo Tribunal Federal (STF). A medida, confirmada pela



MANDATO – Integrantes da Mesa Diretora para o próximo biênio eleitos ontem em reunião extraordinária

Corte em novembro após o voto do ministro Flávio Dino, acatou uma Ação Direta de Inconstitucionalidade do procurador-geral da República, Paulo Gonet, questionando a resolução da Alepe que autorizou a eleição antecipada.

PRESIDENTE REELEITO

Álvaro Porto, reeleito presidente com 37 votos, usou a tribuna antes da votação. O deputado salientou que a Casa se aproxima dos seus 190 anos de história “revigorada pelo sentimento de coesão”. E que essa unidade é fruto do entendimento buscado de forma constante pela Mesa Diretora.

Porto ainda registrou que, nos dois anos à frente do Legislativo, o trabalho conjunto permitiu que a Casa realizasse ações de grande impacto, como o Alepe

Mesa Diretora – 2º biênio da 20ª Legislatura	
Mandato de 1º de fevereiro de 2025 a 31 de janeiro de 2027	
Presidente: Álvaro Porto (PSDB)	Primeiro suplente: Doriel Barros (PT)
Primeiro-vice-presidente: Rodrigo Farias (PSB)	Segundo suplente: Henrique Queiroz Filho (PP)
Segundo-vice-presidente: Aglailson Victor (PSB)	Terceiro suplente: Romero Albuquerque (União)
Primeiro-secretário: Francismar Pontes (PSB)	Quarto suplente: Fabrício Ferraz (Solidariedade)
Segundo-secretário: Claudio Martins Filho (PP)	Quinto suplente: William Brigido (Republicanos)
Terceiro-secretário: Romero Sales Filho (União)	Sexto suplente: Joãozinho Tenório (PRD)
Quarto-secretário: Coronel Alberto Feitosa (PL)	Sétimo suplente: Socorro Pimentel (União)

Cuida, programa itinerante de saúde e cidadania, entre outras ações. Ele também ressaltou que a atual Mesa permitiu que a Alepe se tornasse palco da luta antirracista, com a criação da Ouvidoria Permanente em

Defesa da Igualdade Racial e outras iniciativas de combate ao racismo.

“Ainda assinamos o contrato para a restauração do Palácio Joaquim Nabuco, iniciativa que dotará o estado de um moderno

museu destinado a contar a história do Legislativo pernambucano. Todos esses avanços são exatamente fruto dessa unidade, que gerou autonomia e fortalecimento dos nossos mandatos e, por consequência, do Legislativo”, assinalou o presidente.

Ao final da reunião extraordinária, Álvaro Porto retornou à tribuna para expressar gratidão aos deputados e deputadas pelo voto de confiança e apoio à continuidade do trabalho. “Vamos estar juntos, buscando a harmonia em meio à pluralidade, trabalhando em sintonia, e em favor de Pernambuco e dos pernambucanos”, anunciou.

PRIMEIRA-SECRETARIA

Antes da votação, o deputado Francismar Pontes discursou perante o plenário.

Ele destacou que sua candidatura nasceu a partir de um compromisso coletivo de construir uma administração colegiada, pautada na escuta ativa, no diálogo aberto e na participação de todos os parlamentares. “Somente a força coletiva permitirá que, juntos, alcancemos resultados que orgulhem a todos nós e, principalmente, ao povo de Pernambuco”, enfatizou.

Pontes também citou nominalmente todos os colegas, enaltecendo as qualidades de cada um. “Meu propósito, ao assumir o cargo de primeiro-secretário, é assegurar uma gestão absolutamente transparente, organizada e harmônica, na qual os 49 deputados sejam ouvidos e respeitados”, salientou.

Já o deputado Gustavo Gouveia relembrou as realizações do último biênio (2023-2024). Ele elencou programas como o Alepe Cuida, PedalAlepe, Alepinha Literária, Setembro Amarelo, cursos da Elepe (Escola do Legislativo de Pernambuco), a aprovação da restauração do Museu Palácio Joaquim Nabuco e da criação da Medalha Antirracista Marta Almeida.

“Quero agradecer as declarações públicas de apoio que eu recebi e que apontam para mais um biênio de trabalho, de união, de consolidação e autonomia do Poder Legislativo estadual. A política começa a se manter com respeito e força”, disse Gouveia.

Petrolina recebe a caravana do Alepe Cuida nesta semana

Programa leva serviços essenciais de saúde e cidadania para municípios do Estado

FOTOS: AMARO LIMA



APOIO – Iniciativa da Alepe conta com a parceria de várias instituições pernambucanas



PROCURA – Programa atrai grande público nos municípios onde oferece atendimento

Localizada no Sertão de Pernambuco, a cidade de Petrolina vai receber, quarta e quinta-feira desta semana (4 e 5), o programa itinerante Alepe Cuida. Com serviços gratuitos nas áreas de saúde e cidadania, as atividades acontecerão no Pátio de Eventos Ana das Carrancas (Av. Sete de Setembro, s/n – Km-2, Petrolina). Os atendimentos serão feitos das 9h às 12h e das 13h às 16h.

O agendamento para consultas e exames pode ser realizado até esta terça-feira, pelos telefones (81) 3183-2424 e (81) 3183-2026. O horário para marcação é das 8h às 16h.

As especialidades disponíveis para agendamento incluem: ultrassonografias (abdômen total, mama, transvaginal e tireoide), mamografia (destinada a pessoas de 40 a 75 anos), odontologia, consultas em

ginecologia, mastologia, cardiologia (eletrocardiograma), neurologia, nutrição, ortopedia, pediatria e psiquiatria, oftalmologia (disponível para maiores de 12 anos). Para ultrassonografias de abdômen total, é necessário jejum de 8h a 12h.

DEMANDA LIVRE

Haverá também serviços de saúde por ordem de chegada, com vagas limitadas, incluindo: ambulatório do Pé Diabético (termografia), ventosaterapia, auriculoterapia, sinais vitais (aferição de pressão arterial e glicemia), vacinação, testes rápidos (HIV, hanseníase, sífilis, hepatites B e C), avaliação dermatoneurológica, avaliação antropométrica e também fisioterapia.

SERVIÇOS DE CIDADANIA

Diversas instituições estarão presentes com serviços de cidadania por or-

dem de chegada, incluindo Banco do Nordeste (BNB), Sebrae e Procon com orientação para regularização de microempresas, gestão de negócios, microcrédito e exposição de produtos e orientação ao consumidor. A Defensoria Pública vai oferecer emissão de ofícios para habilitação de casamento, orientação jurídica e propositura de ações simples (alimentos, divórcio, investigação de paternidade, retificação de registro), enquanto o Instituto Tavares Buriel e Secretaria de Defesa Social de Pernambuco vão fazer a emissão de RG (1ª via gratuita, 2ª via mediante pagamento de R\$ 29,90; isento para maiores de 60 anos). Neste caso, os documentos necessários: foto 3×4, certidão de nascimento ou casamento original e comprovante de pagamento (para 2ª via).

Já o Detran vai oferecer a

emissão de CRLV 2024, renovação de CNH (com captura de foto), emissão de boletos, consulta de pontuação e agendamento de serviços. A Compesa e a Neoenergia também estarão presentes na ação em Petrolina com serviços de negociação de dívidas, solicitação de nova ligação, emissão de 2ª via de

faturas e solicitação de desligamento, enquanto o Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) fará atendimento e dará orientação jurídica.

O PROGRAMA

O Alepe Cuida é uma iniciativa da Superintendência de Saúde e Medicina Ocupacional (SSMO)

da Assembleia Legislativa. O programa leva serviços essenciais de saúde e cidadania a diversas cidades do Estado, promovendo o bem-estar social da população pernambucana.

Para mais informações, entre em contato pelo telefone (81) 3183-2424 ou (81) 3183-2026.



Agendamentos e mais informações:
(81) 3183-2424 / (81) 3183-2026

A seção de notícias do Diário Oficial do Estado de Pernambuco - Poder Legislativo é produzida pela **Superintendência de Comunicação Social**.

EXPEDIENTE: Superintendente: Helena Castro de Alencar; **Chefe do Departamento de Jornalismo:** Júlia Guimarães; **Gerente de Imprensa e Site:** André Zahar; **Pauta:** Tatiane Cybelle Góes; **Edição do DO:** Carlos Sinésio; **Reportagem:** Carolina Flores, Clarissa Falbo, Edson Alves de Assis Junior, Eliza Kobayashi, Giovanna Seabra, Haymone Leal Ferreira Neto, Luiza Montarriols, Isabela Senra, Isabelle Costa Lima, Ivanna de Castro, Jairo Lima, Rebeca Carneiro, Thiago Cavalcanti; **Gerente de Fotografia:** Roberto Soares; **Edição de Fotografia:** Breno Laprovitera; **Repórteres Fotográficos:** Anju Monteiro, Evane Manço, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Manu Vitória, Nando Chiappetta, Roberta Guimarães; **Fotógrafo Arquivista:** Gabriel Laprovitera; **Diagramação e Edição Eletrônica:** João Pinheiro; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. **Fone:** 3183-2126 PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br



assembleiape

www.alepe.pe.gov.br



10.2 CAPITAL
22.3 CARUARU
9.2 INTERIOR

Atos

ATO Nº 1834/2024

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000269/2024, do Gabinete do Deputado Pastor Junior Tercio,

RESOLVE: nomear PATRICIA FERNANDES BRAGA CARNEIRO, para exercer o cargo em comissão de CHEFE DE GABINETE - PL-CGC daquele Gabinete Parlamentar, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 40.0%, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21 e 18.150/2023 e 18.355 de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 02 de Dezembro de 2024

Deputado Álvaro Porto
Presidente

ATO Nº 1835/2024

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000270/2024, do Gabinete do Deputado Junior Matuto,

RESOLVE: nomear POLLYANNA RODRIGUES LUTZ, para exercer o cargo em comissão de COORDENADOR DE EXPEDIENTE - PL-COE daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 03 de Dezembro de 2024 nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21 e 18.150/2023 e 18.355 de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 02 de Dezembro de 2024

Deputado Álvaro Porto
Presidente

ATO Nº 1836/2024

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000271/2024, do Gabinete do Deputado João Paulo Costa,

RESOLVE: exonerar KAMYLA FRANCIELY DE FREITAS do cargo em comissão ASSESSOR ESPECIAL ADJUNTO - PL-ASCA daquele Gabinete Parlamentar, nomeando para o referido cargo, **ROSEMAR ALVES DOS RAMOS**, a partir do dia 02 de Dezembro de 2024, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21, 18.150, de 25 de abril de 2023 e 18.355, de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 02 de Dezembro de 2024

Deputado Álvaro Porto
Presidente

ATO Nº 1837/2024

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000272/2024, do Gabinete do Deputado Aglailson Victor,

RESOLVE: exonerar AJANILDA JANUNCIO FORTUNATO do cargo em comissão ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 01 de Dezembro de 2024, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21, 18.150, de 25 de abril de 2023 e 18.355, de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 02 de Dezembro de 2024

Deputado Álvaro Porto
Presidente

ATO Nº 1838/2024

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000273/2024, do Gabinete do Deputado Aglailson Victor,

RESOLVE: nomear PEDRO CRISTOVÃO DE SOUZA, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 01 de Dezembro de 2024, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 120.0%, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21 e 18.150/2023 e 18.355 de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 02 de Dezembro de 2024

Deputado Álvaro Porto
Presidente

ATO Nº 1839/2024

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000274/2024, do Gabinete do Deputado Junior Matuto,

RESOLVE: nomear WYDIANNA FLORENCIO FERREIRA DO NASCIMENTO, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL ADJUNTO - PL-ASCA daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 03 de Dezembro de 2024, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 29.0%, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21 e 18.150/2023 e 18.355 de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 02 de Dezembro de 2024

Deputado Álvaro Porto
Presidente

ATO Nº 1840/2024

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000260/2024, do Gabinete da Deputada Roberta Arraes,

RESOLVE: exonerar CLIVIELLY GOMES CARNEIRO DURVAL do cargo em comissão ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 01 de Dezembro de 2024, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21, 18.150, de 25 de abril de 2023 e 18.355, de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 02 de Dezembro de 2024

Deputado Álvaro Porto
Presidente

Edital

COMISSÃO CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR
EDITAL DE CANCELAMENTO
REUNIÃO ORDINÁRIA

Informo, aos(as) Deputados(as): **PASTOR JÚNIOR TÉRCIO (PP)**, **ROSA AMORIM (PT)**, **JOEL DA HARPA (PL)** e **LUCIANO DUQUE (SOLIDARIEDADE)**, membros titulares; **JOÃO PAULO (PT)**, **PASTOR CLEITON COLLINS (PP)**, **RODRIGO FARIAS (PSB)**, **ROMERO SALES FILHO (UNIÃO)** e **WILLIAM BRIGIDO (REPUBLICANOS)**, membros suplentes, o **CANCELAMENTO DA REUNIÃO ORDINÁRIA deste colegiado**, que seria realizada no dia **04 de dezembro, quarta-feira**, do corrente ano, às **9h30**, no Plenarinho III - Deputado Afonso Ferraz, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista - Recife/PE.

Recife, 02 de dezembro de 2024.

Deputada Dani Portela
Presidenta

Expediente

DÉCIMA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

EXPEDIENTE

EDITAL - DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO convocando todos os Deputados em exercício para a reunião extraordinária para a escolha dos cargos da Mesa Diretora para o segundo biênio: de 1º de fevereiro/2025 a 31 de Janeiro/2027, a ser realizada a partir das 14:30h(quatorze horas e trinta minutos) do dia 02 de dezembro de 2024. À Publicação.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 106/2024 - DO DEPUTADO SILENO GUEDES solicitando licença em caráter Cultural, no período de 07 a 17 de dezembro do corrente ano, sem ônus para este Poder, para viagem a França e Portugal. À Publicação.

X X X X X X X X X X

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

Presidente, Deputado Álvaro Porto

1º Vice-Presidente, Deputado Aglailson Victor

2º Vice-Presidente, Deputado Francismar Pontes

1º Secretário, Deputado Gustavo Gouveia

2º Secretário, Deputado Pastor Cleiton Collins

3ª Secretária, Deputada Socorro Pimentel

4º Secretário, Deputado Joel da Harpa

1º Suplente, Deputado Rodrigo Farias

2º Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho

3º Suplente, Deputado Gilmar Júnior

4º Suplente, Deputado Coronel Alberto Feitosa

5º Suplente, Deputado William Brigido

6º Suplente, Deputado Joaozinho Tenório

7º Suplente, Deputado France Hacker

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Superintendente-Geral - Isaltino Jose do Nascimento Filho

Procurador-Geral - Hélio Lúcio Dantas Da Silva

Secretário-Geral da Mesa Diretora - Mauricio Moura Maranhão da Fonte

Consultor-Geral - Marcelo Cabral e Silva

Ouvidor-Geral - Deputado Adalto Santos

Ouvidor-Executivo - Douglas Stravos Diniz Moreno

Superintendente Administrativo - Jose Luiz de Oliveira Junior

Auditora-Chefe - Maria Gorete Pessoa de Melo

Superintendente de Planejamento e Gestão - Edécio Rodrigues de Lima

Superintendente Militar e de Segurança Legislativa - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo

Superintendente de Gestão de Pessoas - Danielle Crhistina de Aguiar

Superintendente de Comunicação Social - Helena Castro de Alencar

Superintendente de Tecnologia da Informação - Braulio Jose de Lira Clemente Torres

Chefe do Cerimonial - Francklin Bezerra Santos

Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional - Wildy Ferreira Xavier

Superintendente da Escola do Legislativo - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho

Superintendente Parlamentar - Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior

Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo - Jose Airton Paes dos Santos

Delegado-Geral da Superintendência de Inteligência Legislativa - Ariosto Esteves

COORDENAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
LEGISLATIVA E ADMINISTRATIVA:SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA
(Lei nº 15.161/2013, inciso V do § 6º do art. 4º)Secretário-Geral da Mesa Diretora
Maurício Moura Maranhão da FonteChefe do Departamento de Serviços Técnicos-Legislativos
Fábio Vinícius Ferreira MoreiraAssistentes técnicos
Alécio Nicolak e Anderson Galvão

OFÍCIO Nº 465/2024 - DO DEPUTADO ANTONIO COELHO comunicando que foi exonerado, a pedido, do cargo de Secretário de Turismo e Lazer, conforme Portaria nº 1372, publicado no Diário Oficial do Recife, de 28 de novembro de 2024. À Publicação.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 115/2024 - DO DEPUTADO ROMERO ALBUQUERQUE comunicando licença em caráter Cultural, no período de 18 a 22 de novembro do corrente ano, sem ônus para este Poder, para viagem a Portugal, Inglaterra e Itália. À Publicação.

X X X X X X X X X X

Gilmar Junior

Mensagens

MENSAGEM Nº 63/2024

Recife, 29 de novembro de 2024.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que institui comissões de processo administrativo diversas no âmbito da Administração Pública Estadual.

A proposição normativa ora apresentada objetiva regulamentar e fortalecer o funcionamento de Comissões de Processo Administrativo Disciplinar (CPAD), Comissões de Tomada de Contas Especial (CTCEsp), Comissões de Processo Administrativo de Apuração e Aplicação de Penalidades (CPAAP), Comissão de Acumulação de Cargos, Empregos e Funções (CACEF), bem como criar a Comissão Central de Concursos Públicos e a Comissão Central de Seleções Públicas Simplificadas, todas indispensáveis à condução de processos administrativos em conformidade com os princípios constitucionais e atendendo às necessidades de diversos órgãos do Estado.

Além disso, altera-se a Lei nº 18.384, de 28 de novembro de 2023, realizando adequações na legislação para permitir que o militar inativo, no exercício de cargo em comissão na Secretaria de Administração, possa ser designado como agente de contratação/pregoeiro, assim como se altera a Lei nº 12.001, de 28 de maio de 2001, reestruturando o Programa Expresso Cidadão, através do acréscimo, redesignação e alteração dos valores e quantitativos de suas funções, respectivamente.

Certa da compreensão dos membros dessa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência, conforme o disposto no art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares os meus protestos de elevada estima e de distinta consideração.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado ÁLVARO PORTO DE BARROS
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002425/2024

Institui comissões, cria gratificações e altera a legislação que indica.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica atribuída a gratificação prevista no inciso XII do art. 160 da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, aos integrantes das Comissões de Processo Administrativo Disciplinar - CPAD; das Comissões de Processo Administrativo de Apuração e Aplicação de Penalidades a Licitantes e Contratados - CPAAP, e das Comissões de Tomada de Contas Especial - CTCEsp, ora instituídas, nos termos abaixo indicados:

I - 4 (quatro) CPADs no âmbito da Secretaria de Saúde;

II - 2 (duas) CPADs no âmbito da Universidade de Pernambuco - UPE;

III - 2 (duas) CPADs no âmbito da Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas;

IV - 2 (duas) CPADs no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN;

V - 2 (duas) CPADs, no âmbito da Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNASE;

VI - 1 (uma) CPAD no âmbito do Instituto de Atenção à Saúde e Bem-estar dos Servidores do Estado de Pernambuco - IASSEPE, incluindo a Rede Própria do Sistema e as Agências Regionais do SASSEPE;

VII - 1 (uma) CPAAP no âmbito da Secretaria de Saúde;

VIII - 1 (uma) CPAAP no âmbito do Instituto de Atenção à Saúde e Bem-estar dos Servidores do Estado de Pernambuco - IASSEPE, incluindo a Rede Própria do Sistema e as Agências Regionais do SASSEPE;

IX - 1 (uma) CPAAP no âmbito da Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas;

X - 1 (uma) CPAAP no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN;

XI - 2 (duas) CTCEsps no âmbito da Secretaria de Saúde;

XII - 1 (uma) CTCEsp no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN, e

XIII - 1 (uma) CTCEsp no âmbito da Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas.

§ 1º O valor da gratificação de que trata o caput fica fixado em:

I - R\$ 2.320,00 (dois mil trezentos e vinte reais) para os presidentes de comissão;

II - R\$ 1.740,00 (um mil e setecentos e quarenta reais) para os membros vogais, e

III - R\$ 696,00 (seiscentos e noventa e seis reais) para os secretários.

§ 2º Os membros suplentes somente terão direito à percepção da gratificação de que trata o §1º quando substituírem os titulares, em seus impedimentos legais, por período superior a 30 (trinta) dias e na proporção de sua efetiva participação.

§ 3º A gratificação prevista § 1º não será incorporada à remuneração dos servidores, que somente farão jus ao valor enquanto permanecerem no desempenho de suas funções na respectiva Comissão.

§ 4º Os termos disciplinares das Comissões previstas no caput serão regulamentados por decreto do Poder Executivo, que também resolverá os casos omissos.

§ 5º Não haverá prejuízo à gratificação do substituído nos casos de férias, licença maternidade, licença paternidade e licença para tratamento de saúde.

Art. 2º Cada CPAD e cada CTCEsp, de que tratam os incisos I a VI e XI a XIII, serão constituídas por 3 (três) membros titulares, 3 (três) membros suplentes e 1 (um) secretário, a serem designados por portaria do titular máximo do órgão ou entidade, dentre os servidores estáveis e efetivos do Quadro de Pessoal do Estado de Pernambuco.

§ 1º Os Presidentes das Comissões serão escolhidos pelo titular máximo do órgão ou entidade, preferencialmente, dentre os membros integrantes que tenham formação jurídica.

§ 2º As Comissões funcionarão com a presença de 3 (três) membros, todos desimpedidos na forma da legislação aplicável.

§ 3º A designação de que trata o caput deve ter o prazo de 2 (dois) anos, podendo haver sucessivas renovações, sempre por igual prazo, sem que haja vedação à recondução da totalidade dos seus membros.

Art. 3º As Comissões de Processo Administrativo de Apuração e Aplicação de

Penalidades a Licitantes e Contratados instituídas no art. 1º serão compostas:

I - para os incisos VIII a X, por 1 (um) presidente, 2 (dois) membros de apoio e 1 (um) secretário, designados por portaria do titular máximo do órgão ou entidade; e

II - para o inciso VII, por 1 (um) presidente, 6 (seis) membros de apoio e 1 (um) secretário, designados por portaria do Secretário de Saúde e atuará através de 3 (três) turmas, cada uma delas composta por 2 (dois) membros.

§ 1º Os presidentes das Comissões serão escolhidos pelo titular máximo do órgão ou entidade, preferencialmente, dentre os servidores estáveis e efetivos do Quadro de Pessoal do Estado de Pernambuco que tenham formação jurídica.

§ 2º Excepcionalmente, as Comissões de que tratam os incisos VII a X do art. 1º poderão ser constituídas por servidores comissionados, desde que haja na composição da Comissão, pelo menos, um servidor efetivo.

§ 3º O Presidente da CPAAP poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública Estadual em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 4º Ficam acrescidas, no âmbito da Secretaria de Administração, 1 (uma) Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - CPAD, 1 (uma) Turma da Comissão Permanente de Apuração e Aplicação de Penalidades - CPAAP e 2 (duas) Turmas da Comissão de Acumulação de Cargos, Empregos e Funções - CACEF, mantidas as regulamentações específicas de cada Comissão.

Art. 5º Ficam criadas, no âmbito da Secretaria de Administração, 1 (uma) Comissão Central de Concursos Públicos e 1 (uma) Comissão Central de Seleções Públicas Simplificadas, com a finalidade de:

I - propor normas sobre concurso público para provimento de cargos e empregos públicos e seleções públicas simplificadas para contratação temporária de pessoal, e estabelecer diretrizes para a execução das atividades das Comissões Coordenadoras dos certames;

II - exercer o controle das informações dos concursos públicos e seleções simplificadas em vigor e orientar os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual acerca dos procedimentos relacionados aos concursos e seleções;

III - auxiliar os Secretários de Estado em eventuais questionamentos levantados pelos conselhos de categoria, órgãos de controle, Ministério Público e Procuradoria Geral do Estado, solicitando apoio da área técnica do órgão ou entidade demandante do certame quando necessário, e

IV - determinar diligências que julgar necessárias, em qualquer fase do concurso público e seleção simplificada, para a elucidação de fatos relacionados ao certame, com auxílio do órgão ou entidade demandante, quando couber.

§ 1º As Comissões de que trata o caput são de caráter permanente, sendo compostas, cada comissão, por 7 (sete) membros, servidores estáveis ou comissionados, designados por portaria do Secretário de Administração.

§ 2º Aos membros das Comissões de que trata o caput fica atribuída a gratificação, ora instituída, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

§ 3º Os membros das Comissões de que trata o caput podem reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública Estadual, em diligências necessárias à instrução processual.

§ 4º A gratificação prevista §2º não será incorporada à remuneração dos servidores, que somente farão jus ao valor enquanto permanecerem no desempenho de suas funções na respectiva comissão.

§ 5º Em caso de afastamento ou impedimento dos membros indicados no § 1º, por prazo superior a 14 (quatorze) dias, o substituto designado pela autoridade competente fará jus à gratificação correspondente pelo prazo que durar o afastamento.

§ 6º Não haverá prejuízo à gratificação do substituído nos casos de férias, licença maternidade, licença paternidade e licença para tratamento de saúde.

§ 7º Aos beneficiários da gratificação prevista no §2º, fica assegurada a percepção na hipótese de participação nas comissões mencionadas no art. 4º.

Art. 6º Os arts. 1º e 6º da Lei nº 18.384, de 28 de novembro de 2023, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

.....”

§ 2º O agente de fase preparatória poderá atuar como agente de contratação, desde que seja formalmente designado nos autos do processo que atuará nessa condição, atenda aos requisitos previstos para essa atribuição e seja observada a segregação de função, não se configurando a acumulação prevista no art. 4º. (AC)

§ 3º Para fins remuneratórios, na hipótese do parágrafo anterior, o agente de fase preparatória não fará jus à gratificação prevista no inciso I, permanecendo enquadrado na gratificação prevista no inciso III. (AC)

§ 4º O militar do Estado inativo, no exercício de cargo em comissão da Secretaria de Administração, pode ser designado como agente de contratação/pregoeiro, de que trata o inciso I. (AC)

.....”

Art. 6º Os servidores e empregados públicos cedidos à Secretaria de Administração, para atuação na Central de Contratações e Licitações do Estado e nas Centrais de Contratações e Licitações Setoriais subordinadas, nas funções previstas no art. 1º, estarão em pleno exercício de suas atividades funcionais, não devendo sofrer restrição de direitos e vantagens inerentes ao cargo de origem, inclusive no que tange à progressão funcional. (NR)

.....”

Art. 7º Os arts. 4º e 5º da Lei nº 12.001, de 28 de maio de 2001, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º O quantitativo de servidores ou empregados públicos no âmbito do Programa Expresso Cidadão com as respectivas funções a serem desempenhadas é o abaixo definido: (NR)

I - 1 (um) Gerente de Central de Atendimento por unidade; (NR)

II - até 2 (dois) Assistentes de Gestão por unidade; (NR)

.....”

V - até 2 (dois) Supervisores Técnicos por órgão por unidade; (AC)

VI - 1 (um) Coordenador Geral de Atendimento; (AC)

VII - até 150 (cinto e cinquenta) servidores ou empregados públicos designados para desempenharem as atividades de atendimento; e (AC)

VIII - até 150 (cinto e cinquenta) peritos do IITB designados para desempenharem a função de retaguarda pericial. (AC)

Parágrafo único. A designação dos servidores ou empregados públicos de que tratam os incisos I a VIII do caput far-se-á por portaria do Secretário de Administração. (NR)

Art. 5º Será atribuída aos servidores efetivos ou comissionados e empregados públicos com exercício no âmbito do Programa Expresso Cidadão gratificação mensal no valor nominal de: (NR)

I - R\$ 1.000,00 (um mil reais) aos que desempenharem as atividades indicadas nos incisos VII e VIII do art. 4º; (AC)

II - R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) aos que desempenharem a atividade indicada no inciso V do art. 4º; (AC)

III - R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos que desempenharem a atividade indicada no inciso II do art. 4º; e (AC)

IV - R\$ 3.000,00 (três mil reais) aos que desempenharem as atividades indicadas nos incisos I e VI do art. 4º. (AC).

Parágrafo único. A extensão prevista no art. 6º refere-se exclusivamente às gratificações atribuídas às funções indicadas nos incisos V e VI do art. 4º. (AC)

Art. 8º Os termos disciplinadores das Comissões de que tratam os arts. 1º, 2º e 4º devem ser regulamentados por decreto.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 29 de Novembro de 2024.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

(REPUBLICADA)

MENSAGEM Nº 70/2024

Recife, 02 de dezembro de 2024.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dessa Augusta Casa o anexo Projeto de Lei, que altera a Lei 13.487, de 1º de julho de 2008, que cria gratificações no âmbito da Secretaria de Defesa Social.

A proposição ora apresentada cria a Gratificação de Mergulhador Operacional do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco – CBMPE e tem por objetivo fundamental valorizar as operações de mergulho realizadas, considerando tratar-se de atividade que envolve riscos à saúde e à vida do mergulhador de resgate, dadas as características peculiares em que é desenvolvida pelos membros da Corporação.

O implemento de tal gratificação, além de fomentar o interesse do bombeiro militar em se especializar na área de mergulho operacional, o que exige a realização de um dos cursos mais difíceis do Corpo de Bombeiros Militar do Estado, enaltece a renovação de ânimo da tropa, como medida de valorização e política de pessoal que, certamente, acarretará uma melhor prestação de serviço à sociedade pernambucana.

Destaco, por fim, que os valores contidos no anexo ao Projeto de Lei em questão apresentam isonomia com os valores indicados nos Anexos III e V da referida Lei, para os militares que exercem atividades especializadas e de elevado risco.

Certa da compreensão dos membros dessa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência, conforme o disposto no art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares os meus protestos de elevada estima e de distinta consideração.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

Excelentíssimo Senhor

Deputado ÁLVARO PORTO DE BARROS

DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

NESTA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002453/2024

Altera a Lei nº 13.487, de 1º de julho de 2008, que cria as gratificações que indica, no âmbito da Secretaria de Defesa Social.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 13.487, de 1º de julho de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º-B. Fica criada a Gratificação de Mergulhador Operacional – GMOp, a ser atribuída aos integrantes de Grupos de Bombeiros, nos quantitativos e valores estabelecidos no Anexo VI. (AC)

§ 1º A gratificação de que trata o caput será percebida, exclusivamente, por bombeiros militares designados e efetivamente escalados na atividade operacional de mergulho em regime diferenciado de trabalho, permanecendo em prontidão permanente, mesmo que extrapolem a carga horária prevista para os Militares do Estado das demais Organizações Militares do CBMPE. (AC)

§ 2º O bombeiro militar só poderá ser empregado na atividade operacional de mergulho se for possuidor de curso de especialização militar realizado no CBMPE ou em outras corporações militares coirmãs. (AC)

§ 3º A percepção da GMOp não poderá ser cumulativa com outra gratificação prevista nesta Lei.” (AC)

Art. 2º Fica acrescido o Anexo VI à Lei nº 13.487, de 2008, nos termos do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

ANEXO ÚNICO

“ANEXO VI (AC)

GRATIFICAÇÃO DE MERGULHADOR OPERACIONAL – SÍMBOLO GMOp (AC)

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	VALOR
Gratificação de Mergulhador Operacional - GMOp	60	R\$ 2.525,00

”

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 02 de Dezembro de 2024.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 15ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

MENSAGEM Nº 71/2024

Recife, 02 de dezembro de 2024.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que modifica a Lei nº 12.341, de 27 de janeiro de 2003, que altera o art. 75, § 1º, alínea "c", inciso XII, e acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 76, da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974.

A proposta tem por objetivo aumentar o efetivo de Praças Militares Estaduais da ativa que integram a Assistência Militar da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, com o intuito de aprimorar a estrutura de segurança dos membros e servidores do Poder Legislativo, alinhando-se ao dever do Estado de salvaguardar as suas instituições.

Certa da compreensão dos membros dessa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência, conforme o disposto no art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

Excelentíssimo Senhor

Deputado ÁLVARO PORTO DE BARROS

DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

NESTA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002454/2024

Modifica a Lei nº 12.341, de 27 de janeiro de 2003, que altera o art. 75, § 1º, alínea "c", inciso XII, e acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 76, da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Os arts. 3º e 4º da Lei nº 12.341, de 27 de janeiro de 2003, passam vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º As Assistências Militares do Tribunal de Justiça de Pernambuco, da Assembleia Legislativa, da Prefeitura da Cidade do Recife e do Ministério Público de Pernambuco serão compostas por, no máximo, 87 (oitenta e sete), 60 (sessenta), 21 (vinte e um) e 40 (quarenta) policiais militares, respectivamente. (NR)

.....

Art. 4º

.....

§ 2º

.....

II -

.....

d) 51 (cinquenta e um) Praças Militares Estaduais da ativa do Estado de Pernambuco. (NR)

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 02 de Dezembro de 2024.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

Às 2ª, 3ª, 15ª comissões.

MENSAGEM Nº 72/2024

Recife, 02 de dezembro de 2024.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei Complementar que altera critérios de concessão do benefício de que trata o Anexo IV - E da Lei Complementar nº 32, de 27 de abril de 2001, que dispõe sobre a remuneração dos militares estaduais.

A proposta tem como objetivo alterar o valor nominal do benefício de que trata o Anexo IV - E, da Lei Complementar nº 32, de 2001, para fixá-lo em valor único correspondente a R\$ 900,00 (novecentos reais) para todos os militares do Estado, ativos ou revertidos, devendo ser percebido invariavelmente no mês de junho de cada exercício, a partir de 2025.

Certa da compreensão dos membros dessa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência, conforme o disposto no art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei Complementar.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

Excelentíssimo Senhor

Deputado ÁLVARO PORTO DE BARROS

DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

NESTA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002455/2024

Altera critérios de concessão do benefício de que trata o Anexo IV - E da Lei Complementar nº 32, de 27 de abril de 2001, que dispõe sobre a remuneração dos militares estaduais.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º O benefício de que trata o Anexo IV-E, da Lei Complementar nº 32, de 27 de abril de 2001, passa a ter valor nominal único, fixado em R\$ 900,00 (novecentos reais), para todos os militares do Estado, ativos ou revertidos, e sua percepção dar-se-á invariavelmente no mês de junho de cada exercício, a partir do corrente ano.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 02 de Dezembro de 2024.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 15ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

MENSAGEM Nº 73/2024

Recife, 02 de dezembro de 2024.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dessa Augusta Casa o anexo Projeto de Lei, que institui, no âmbito do Poder Executivo Estadual, o Programa de Aquisição de Tênis para os estudantes da Rede Pública Estadual de Ensino de Pernambuco.

A proposição normativa ora encaminhada visa garantir aos estudantes da rede pública de baixa renda a igualdade de condições para o acesso e permanência na rede escolar, conforme determinado pelo inciso I do art. 206 da Constituição Federal, pois, como se tem verificado, a carência de recursos financeiros para aquisição do adequado fardamento escolar constitui fator de incremento da evasão e do abandono escolar.

Com efeito, parte significativa dos estudantes do Estado frequenta as escolas de chinelos, condição essa que, além de marcar a vulnerabilidade de sua condição social, ainda os expõe ao risco de acidentes durante a prática de atividades escolares. O uso do vestuário adequado, com especial destaque para o tênis, é, pois, item imprescindível para que muitos estudantes cheguem às suas escolas e, sobretudo, para a prática de educação física e demais atividades esportivas com segurança no ambiente escolar.

Certa da compreensão dos membros dessa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência, conforme o disposto no art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares os meus protestos de elevada estima e de distinta consideração.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado ÁLVARO PORTO DE BARROS
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002456/2024

Institui o Programa de Aquisição de Tênis para os estudantes da Rede Pública Estadual de Ensino de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Aquisição de Tênis, que visa à distribuição gratuita de tênis, como parte do fardamento escolar, para os estudantes regularmente matriculados na Rede Pública Estadual de Ensino.

Art. 2º O Programa de Aquisição de Tênis, instituído pelo art. 1º, tem os seguintes objetivos:

I - garantir o acesso e permanência com equidade e dignidade dos estudantes regularmente matriculados na Rede Pública Estadual de Ensino; e

II - proporcionar que as atividades escolares sejam desenvolvidas de forma adequada e segura.

Art. 3º A aquisição dos tênis poderá ocorrer por meio de disponibilização de créditos ou cartão de benefício a ser operacionalizado por instituição financeira pública.

Art. 4º A Secretaria de Educação e Esportes e os órgãos incumbidos da fiscalização dos recursos destinados à execução do Programa de Aquisição de Tênis poderão celebrar parcerias, em regime de mútua cooperação, para auxiliar e otimizar o controle da aquisição dos tênis.

Art. 5º Decreto do Poder Executivo regulamentará esta Lei nos aspectos necessários à sua aplicação.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 02 de Dezembro de 2024.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

MENSAGEM Nº 74/2024.

Recife, 02 de dezembro de 2024.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que propõe alterações à Lei nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo do Estado de Pernambuco.

A presente proposição tem como objetivo o aprimoramento da estrutura administrativa estadual, buscando maior organização e eficiência na gestão das políticas públicas direcionadas à educação e ao esporte no Estado de Pernambuco. Especificamente, o Projeto de Lei visa redefinir as atribuições da Secretaria de Educação e da Secretaria de Esportes, consolidando uma gestão mais integrada e eficaz.

A Secretaria de Educação continuará desempenhando suas funções estratégicas, entre as quais se destacam a garantia do acesso universal à Educação Básica, a modernização pedagógica, a ampliação da oferta de educação integral, técnica e profissional, além da implementação de políticas educacionais que promovam a melhoria da qualidade do ensino. Ademais, será responsável pela articulação com o Ministério da Educação e com a Rede Pública Municipal de Ensino, bem como pela gestão e incentivo à prática de atividades esportivas nas escolas.

Por sua vez, a Secretaria de Esportes ficará incumbida de planejar e acompanhar as políticas públicas voltadas ao desenvolvimento esportivo no Estado, abrangendo o paradesporto e os esportes de alto rendimento. Também será responsável pela promoção de políticas integradas para o esporte, pelo estímulo a iniciativas de incentivo às atividades esportivas e pela realização de eventos esportivos, com vistas à inclusão social e à promoção da saúde da população.

Ainda no âmbito da ampliação das políticas públicas, o Projeto de Lei propõe a criação de uma Secretaria Executiva para a Causa Animal, cuja atribuição será formular, coordenar e executar políticas públicas voltadas à proteção e ao bem-estar animal. Entre suas responsabilidades, incluem-se ações de conscientização sobre os direitos dos animais, bem como o fomento de parcerias com organizações da sociedade civil e órgãos públicos, com o objetivo de promover iniciativas em prol da proteção animal em todo o Estado de Pernambuco.

Além disso, a alteração proposta no Quadro de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas do Poder Executivo recompõe parte das perdas inflacionárias acumuladas desde a última atualização e reforça a capacidade operacional das Secretarias Estaduais, promovendo o cumprimento eficaz de suas atribuições e fomentando o desenvolvimento sustentável do Estado, bem como atualiza os quantitativos já alterados pela Lei Complementar nº 552, de 26 de setembro de 2024.

Certa da compreensão dos membros dessa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência, conforme o disposto no art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado ÁLVARO PORTO DE BARROS
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002457/2024

Altera a Lei nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

.....”

VIII - Secretaria de Educação: garantir o acesso da população à Educação Básica; manter a Rede Pública Estadual de Ensino; promover ações articuladas com o Ministério da Educação e com a Rede Pública Municipal de Ensino; supervisionar instituições públicas e privadas de ensino do Sistema Estadual de Educação; elaborar, implantar e acompanhar políticas educacionais voltadas para a melhoria da qualidade do ensino, modernização pedagógica e da capacitação do quadro da educação do Estado; desenvolver políticas de ampliação do acesso à educação integral, técnica e profissional; formular, implementar, acompanhar e avaliar as políticas estaduais de educação profissional de nível técnico, articulado ao projeto de desenvolvimento regional e local; articular e interagir com outros órgãos e entidades envolvidos com educação, inclusive profissional; planejar e acompanhar as políticas públicas de desenvolvimento do esporte nas escolas; promover a gestão integrada e articulada com as demais esferas do governo e com o setor privado das políticas públicas de desenvolvimento do esporte escolar; planejar, coordenar, supervisionar e avaliar os planos e os programas de incentivo ao esporte nas escolas; coordenar, gerenciar e executar estudos e pesquisas, projetos, obras e serviços atinentes ao esporte nas unidades de ensino; captar e gerir os recursos voltados para o esporte; estimular as iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades esportivas escolares; difundir as normas técnicas regulamentadoras das atividades esportivas escolares; fomentar a realização de eventos esportivos escolares; promover e estimular ações de inclusão social, envolvendo a democratização da prática esportiva; estimular a prática de atividades esportivas nas escolas, destacando a requalificação de equipamentos públicos; atender às necessidades e potencialidades esportivas dos alunos, contemplando os esportes de base e a promoção da saúde; e supervisionar a política de esporte executada pelas escolas que compõem a sua área de competência; (NR)

.....”

XXV - Secretaria de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Fernando de Noronha: coordenar a formulação, execução, avaliação e atualização da Política Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade; analisar e acompanhar as políticas públicas setoriais que tenham impacto no meio ambiente; articular e coordenar os planos e ações relacionados à área ambiental; executar as atribuições do Estado relativas ao licenciamento e à fiscalização ambiental; promover ações de educação ambiental, controle, regularização, valoração, proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais; formular, coordenar e executar políticas públicas voltadas à proteção e bem-estar animal; promover ações de conscientização sobre os direitos dos animais; delegar e avocar atribuições e competências para suas autarquias, fundações e parceiros públicos; aplicar recursos provenientes da compensação ambiental; e planejar, formular, qualificar e executar a gestão sustentável e os instrumentos da política ambiental do Distrito Estadual de Fernando de Noronha; (NR)

.....”

XXXI - Secretaria de Esportes: planejar e acompanhar as políticas públicas de desenvolvimento do esporte no Estado, incluindo o para desporto e os esportes de alto rendimento; promover a gestão integrada e articulada com as demais esferas do governo e com o setor privado das políticas públicas de desenvolvimento do esporte; planejar, coordenar, supervisionar e avaliar os planos e os programas de incentivo ao esporte; coordenar, gerenciar e executar estudos e pesquisas, projetos, obras e serviços atinentes ao esporte; captar e gerir os recursos voltados para o esporte; estimular as iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades esportivas; difundir as normas técnicas regulamentadoras das atividades esportivas; fomentar a realização de eventos esportivos; promover e estimular ações de inclusão social, envolvendo a democratização da prática esportiva; estimular a prática de atividades esportivas, destacando a requalificação de equipamentos públicos; atender às necessidades e potencialidades esportivas dos cidadãos, contemplando os esportes de base e a promoção da saúde; e supervisionar a política de esporte executada pelas instituições e entidades que compõem a sua área de competência. (AC)

.....”

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.139, de 2023, passa a vigorar nos termos dos Anexos I e II da presente Lei, a partir das respectivas datas neles indicadas, exclusivamente quanto aos seus valores nominais, passando a vigorar, em dezembro de 2024 os quantitativos definidos no Anexo I.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

(VIGENTE A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025)

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO	SÍMBOLO	VENC.	REPRES.	VALOR	QUANT.
Subsídio	DAS			R\$ 19.800,00	30
Cargo de Direção e Assessoramento Superior-1	DAS-1	R\$ 2.860,00	R\$ 11.440,00	R\$ 14.300,00	136
Cargo de Direção e Assessoramento Superior-2	DAS-2	R\$ 1.865,22	R\$ 7.460,87	R\$ 9.326,09	266
Cargo de Direção e Assessoramento Superior-3	DAS-3	R\$ 1.568,48	R\$ 6.273,92	R\$ 7.842,41	244
Cargo de Direção e Assessoramento Superior-4	DAS-4	R\$ 1.441,31	R\$ 5.765,22	R\$ 7.206,53	385
Cargo de Direção e Assessoramento Superior-5	DAS-5	R\$ 1.186,96	R\$ 4.747,84	R\$ 5.934,80	395
Cargo de Apoio e Assessoramento-1	CAA-1	R\$ 1.030,11	R\$ 4.120,43	R\$ 5.150,54	193
Cargo de Apoio e Assessoramento-2	CAA-2	R\$ 847,83	R\$ 3.391,31	R\$ 4.239,14	763
Cargo de Apoio e Assessoramento-3	CAA-3	R\$ 551,09	R\$ 2.204,36	R\$ 2.755,45	444
Cargo de Apoio e Assessoramento-4	CAA-4	R\$ 339,13	R\$ 1.356,53	R\$ 1.695,66	345
Cargo de Apoio e Assessoramento-5	CAA-5	R\$ 296,74	R\$ 1.186,96	R\$ 1.483,70	177

DENOMINAÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS	SÍMBOLO	VALOR	QUANT.
Função Gratificada de Direção e Assessoramento	FDA	R\$ 7.460,87	156
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 1	FDA-1	R\$ 6.273,92	174
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 2	FDA-2	R\$ 5.765,22	321
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 3	FDA-3	R\$ 4.747,83	260
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 4	FDA-4	R\$ 3.391,31	567
Função Gratificada de Supervisão - 1	FGS-1	R\$ 1.532,08	1806
Função Gratificada de Supervisão - 2	FGS-2	R\$ 934,74	2526
Função Gratificada de Supervisão - 3	FGS-3	R\$ 623,15	2398
Função Gratificada de Apoio - 1	FGA-1	R\$ 556,39	983
Função Gratificada de Apoio - 2	FGA-2	R\$ 511,89	762
Função Gratificada de Apoio - 3	FGA-3	R\$ 400,59	364

ANEXO II

(VIGENTE A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2026)

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO	SÍMBOLO	VENC.	REPRES.	VALOR	QUANT.
Subsídio	DAS			R\$ 21.601,80	30
Cargo de Direção e Assessoramento Superior-1	DAS-1	R\$ 3.120,26	R\$ 12.481,04	R\$ 15.601,30	136
Cargo de Direção e Assessoramento Superior-2	DAS-2	R\$ 2.034,95	R\$ 8.139,81	R\$ 10.174,76	266
Cargo de Direção e Assessoramento Superior-3	DAS-3	R\$ 1.711,21	R\$ 6.844,85	R\$ 8.556,06	244
Cargo de Direção e Assessoramento Superior-4	DAS-4	R\$ 1.572,46	R\$ 6.289,86	R\$ 7.862,32	385
Cargo de Direção e Assessoramento Superior-5	DAS-5	R\$ 1.294,97	R\$ 5.179,89	R\$ 6.474,86	395
Cargo de Apoio e Assessoramento-1	CAA-1	R\$ 1.123,85	R\$ 4.495,39	R\$ 5.619,24	193
Cargo de Apoio e Assessoramento-2	CAA-2	R\$ 924,98	R\$ 3.699,92	R\$ 4.624,90	763
Cargo de Apoio e Assessoramento-3	CAA-3	R\$ 601,24	R\$ 2.404,95	R\$ 3.006,19	444
Cargo de Apoio e Assessoramento-4	CAA-4	R\$ 369,99	R\$ 1.479,97	R\$ 1.849,97	345
Cargo de Apoio e Assessoramento-5	CAA-5	R\$ 323,74	R\$ 1.294,98	R\$ 1.618,72	177

DENOMINAÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS	SÍMBOLO	VALOR	QUANT.
Função Gratificada de Direção e Assessoramento	FDA	R\$ 8.139,81	156
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 1	FDA-1	R\$ 6.844,84	174
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 2	FDA-2	R\$ 6.289,86	321
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 3	FDA-3	R\$ 5.179,88	260
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 4	FDA-4	R\$ 3.699,92	567
Função Gratificada de Supervisão - 1	FGS-1	R\$ 1.671,50	1806
Função Gratificada de Supervisão - 2	FGS-2	R\$ 1.019,80	2526
Função Gratificada de Supervisão - 3	FGS-3	R\$ 679,86	2398
Função Gratificada de Apoio - 1	FGA-1	R\$ 607,02	983
Função Gratificada de Apoio - 2	FGA-2	R\$ 558,47	762
Função Gratificada de Apoio - 3	FGA-3	R\$ 437,04	364

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 02 de Dezembro de 2024.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

Projetos

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002432/2024

Dispõe sobre a criação da Política Estadual de Reordenamento e Padronização da Fiação Urbana no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui a Política Estadual de Reordenamento e Padronização da Fiação Urbana, com o objetivo de organizar, padronizar e melhorar o aspecto visual e estrutural da fiação aérea nas vias públicas do Estado de Pernambuco, bem como prevenir acidentes envolvendo fiações irregulares ou danificadas.

Art. 2º São objetivos desta Política:

I - garantir a segurança da população contra acidentes causados por fios soltos, caídos ou mal instalados;

II - reduzir a poluição visual e promover a melhoria do paisagismo urbano;

III - estabelecer padrões técnicos para novas instalações e a remoção de cabos inutilizados;

IV - implantar medidas para identificação e rastreamento de fiação, com vistas à prevenção de furtos e vandalismos; e

V - contribuir para a proteção do meio ambiente e das áreas de relevância histórico-cultural.

CAPÍTULO II
DAS OBRIGAÇÕES DAS CONCESSIONÁRIAS E EMPRESAS RESPONSÁVEIS

Art. 3º As concessionárias de energia elétrica, empresas de telecomunicações, internet, televisão a cabo e outras que utilizem a infraestrutura de postes ficam obrigadas a:

I - identificar todos os cabos com dispositivos que permitam rastreamento em casos de furto ou danos;

II - realizar, no prazo máximo de 12 (doze) meses a partir da publicação desta Lei, o levantamento e remoção de cabos inutilizados ou excedentes; e

III - garantir que todas as novas instalações sigam os padrões técnicos estabelecidos pelo órgão regulador estadual.

Art. 4º A manutenção e a inspeção periódica da fiação aérea devem ser realizadas no mínimo a cada 12 (doze) meses, com relatório encaminhado ao órgão regulador.

CAPÍTULO III
DAS MEDIDAS DE REORDENAMENTO

Art. 5º Fica estabelecido que todas as fiações instaladas em áreas de relevância histórico-cultural ou de grande apelo turístico deverão ser embutidas no prazo de 5 (cinco) anos, salvo impossibilidade técnica devidamente justificada.

Art. 6º Nos casos de substituição de postes, as concessionárias deverão utilizar infraestrutura que garanta a sustentabilidade e segurança, priorizando materiais mais resistentes e esteticamente adequados.

CAPÍTULO IV
DAS SANÇÕES

Art. 7º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator, quando pessoa jurídica de direito privado, às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e

II - multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a depender do porte do estabelecimento e das circunstâncias da infração, tendo seu valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, devendo ser revertido em favor de fundos para a melhoria do paisagismo urbano dos municípios pernambucanos, a ser determinado na sua regulamentação.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo normas complementares para sua implementação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A desordem da fiação aérea é uma realidade em diversas cidades de Pernambuco, gerando impactos negativos em múltiplos aspectos: A) Segurança Pública: Segundo levantamento da ANEEL, entre 2009 e 2024, ocorreram mais de 36 mil incidentes envolvendo cabos energizados. A desorganização representa um risco iminente para pedestres e veículos. B) Poluição Visual: O excesso de fios, muitos deles inutilizados, prejudica o paisagismo urbano, especialmente em áreas de importância turística e cultural. C) Danos Ambientais: Árvores são frequentemente podadas de forma inadequada para instalação de cabos, prejudicando o ecossistema urbano. D) Economia e Turismo: Cidades visualmente poluídas tendem a afastar turistas, prejudicando a economia local.

Dados obtidos em cidades como Natal-RN e ações pontuais em Pernambuco, como as realizadas pela Celpe, mostram que, apesar de iniciativas isoladas, ainda é necessária uma política abrangente e eficaz. Este projeto busca enfrentar o problema de forma sistêmica e integrada, promovendo segurança, organização e sustentabilidade.

Referências Estatísticas e Notícias Locais: A) Reportagem da Revista O Globo (2024) sobre incidentes envolvendo fiações em todo o Brasil; B) Matérias locais indicando a precariedade da infraestrutura, como as publicadas pela Agência Fotec e jornais pernambucanos.

Com a implementação desta Lei, espera-se não apenas um ganho visual e ambiental, mas principalmente a proteção da vida humana e a valorização dos espaços urbanos, motivo pelo qual solicito aos nobres Deputados que aprovelem esta proposição.

Sala das Reuniões, em 28 de Novembro de 2024.

CLEBER CHAPARRAL
DEPUTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 7ª, 9ª, 10ª, 15ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002433/2024

Determina a implantação de telas ou redes de proteção nas passarelas e viadutos localizados nas estradas e rodovias de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a implantação de telas ou redes de proteção nas passarelas de pedestres e viadutos localizados nas estradas e rodovias de Pernambuco.

Art. 2º As telas ou redes de proteção de que trata o art. 1º serão implantadas a fim de evitar que pessoas cometam suicídio e que objetos sejam arremessados nas vias públicas das cidades.

Parágrafo único. As instalações de que trata o art. 1º devem ser prioritárias em locais de grande fluxo de veículos, e em locais onde apresenta maior número de ocorrências de suicídio.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente em no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O suicídio é um fenômeno complexo, multifacetado e de múltiplas determinações, que pode afetar indivíduos de diferentes origens, classes sociais, idades, orientações sexuais e identidades de gênero. Trata-se de um grave problema de saúde pública, que transcende fronteiras geográficas e culturais, afetando sociedades em todo o mundo. Cada caso de suicídio é único, mas todos carregam consigo um profundo sofrimento humano, o que torna urgente o desenvolvimento de estratégias eficazes para a sua prevenção.

Ademais, os suicídios que ocorrem em vias públicas, especialmente em locais como viadutos e passarelas, resultam de uma complexa interação de fatores sociológicos, culturais, psicológicos e ambientais. Essas tragédias não afetam apenas a pessoa que toma

a decisão de interromper sua própria vida, mas também tem um impacto significativo sobre a comunidade ao seu redor. A presença de tais eventos em áreas públicas coloca em risco a segurança e o bem-estar de todas as pessoas que circulam diariamente pelas ruas e avenidas das cidades, muitas vezes sem ter qualquer relação com o sofrimento que leva alguém a tomar essa atitude extrema.

Portanto, é essencial que, como sociedade, busquemos mecanismos para proteger o que temos de mais precioso: a nossa vida. Precisamos desenvolver políticas públicas que ajudem aqueles que se encontram em momentos de desesperança e angústia, oferecendo apoio e alternativas antes que o desfecho trágico se concretize. Além disso, é necessário implementar medidas preventivas, como barreiras físicas e programas de suporte psicológico, a fim de evitar que tais incidentes ocorram, especialmente em locais de grande fluxo de pessoas.

Este é um momento crucial para agirmos, para investir em soluções que promovam a vida e a saúde mental. Por isso, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste projeto de Lei, que visa combater essa tragédia e garantir a proteção de nossas vidas e de nossa comunidade.

Sala das Reuniões, em 29 de Novembro de 2024.

GILMAR JUNIOR
DEPUTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 9ª, 11ª, 15ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002434/2024

Institui a Política Estadual de incentivo e de direito à informação do acesso gratuito do método contraceptivo subdérmico de etonogestrel reversível de longa duração para mulheres em período fértil em Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído a Política Estadual de Incentivo e de direito à informação do acesso gratuito do método contraceptivo subdérmico de etonogestrel reversível de longa duração para mulheres em período fértil em Pernambuco.

Art. 2º São diretrizes da Política Estadual de incentivo e de direito à informação do acesso gratuito de método contraceptivo subdérmico chamado etonogestrel:

I – promoção de informação a respeito dos métodos contraceptivos disponíveis, através de palestras, fóruns, simpósios e demais atos necessários para o conhecimento popular;

II - orientação profissional para garantir a compreensão plena e o acolhimento devido; e

III – disponibilização do método contraceptivo, nos termos dos protocolos técnicos do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como respeitadas as prescrições médicas indicativas em cada caso.

Art. 3º Os profissionais médicos e enfermeiros são autorizados a realizar a inserção do implante contraceptivo subdérmico.

Parágrafo único. Os profissionais que realizarão a inserção dos contraceptivos deverão seguir o protocolo estabelecido pelo Ministério da Saúde combinado com os protocolos regionais da temática.

Art. 4º A Secretaria Estadual da Saúde ficará responsável pela implementação de programas educacionais abrangentes sobre saúde sexual e reprodutiva, promovendo a prevenção, conscientização e responsabilidade da educação reprodutiva.

Art. 5º Fica estabelecido um sistema de fiscalização, avaliação e transparência contínua para garantir a eficácia e o impacto desta política, permitindo ajustes conforme a Secretaria Estadual de Saúde em parceria a Secretaria Estadual da Mulher considerem necessárias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Sabemos que, na ausência de informação, os cidadãos se tornam ainda mais vulneráveis a violações de direitos. Os dados também evidenciam o impacto da falta de conhecimento em torno da educação sexual, afetando especialmente as mulheres, com consequências como evasão escolar devido à gravidez na adolescência, mortes, distúrbios psicológicos, entre outros. A evasão escolar impulsionada pela gravidez juvenil prejudica de forma significativa o desenvolvimento educacional e profissional dos jovens.

Esta proposta visa mitigar esses impactos, promovendo o planejamento reprodutivo, o controle da natalidade, a disseminação de informações e a educação sexual, além de garantir a autonomia dos beneficiários.

No Brasil, dados do Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (Sinasc/Datasus) revelam que, a cada sete nascimentos, um é de mãe adolescente. Em 2019, o país registrou 19.333 nascimentos de mães com até 14 anos e 399.922 de mães entre 15 e 19 anos, o que corresponde a uma média alarmante de aproximadamente 1.149 crianças nascidas de mães adolescentes por dia.

Entre os principais fatores que contribuem para a gestação na adolescência, estudos indicam a baixa escolaridade, a desinformação sobre sexualidade e saúde reprodutiva, a dificuldade de acesso a métodos contraceptivos eficazes — especialmente os contraceptivos reversíveis de longa ação, além dos elevados índices de casamento infantil e da violência sexual contra meninas e adolescentes, muitas vezes por pessoas próximas, incluindo familiares.

Além de agravar problemas socioeconômicos, como o abandono escolar e o aumento do consumo de álcool e drogas, a Organização Mundial da Saúde (OMS) alerta que a gravidez na adolescência pode acarretar complicações maternas, fetais e neonatais, como anemia, diabetes gestacional, pré-eclâmpsia, complicações no parto, baixo peso ao nascer e mortalidade materna.

Diante deste cenário, conto com o apoio essencial dos Nobres Parlamentares para a aprovação desta proposta, que visa combater a evasão escolar, enfrentar a pobreza, reduzir o abandono de incapaz e diminuir a mortalidade precoce das mulheres que engravidam sem o devido planejamento reprodutivo. Com isso, buscamos demonstrar que a saúde reprodutiva e o controle familiar merecem maior atenção por parte deste Poder.

Sala das Reuniões, em 29 de Novembro de 2024.

GILMAR JUNIOR
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª, 14ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002435/2024

Institui a Política Estadual de Inclusão Socioprodutiva nos Assentamentos Rurais de Pernambuco e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Inclusão Socioprodutiva nos Assentamentos Rurais de Pernambuco, com o intuito de promover o desenvolvimento sustentável, a geração de trabalho e renda, a melhoria das condições de vida e a infraestrutura, bem como assegurar a eficácia e sustentabilidade socioeconômica dessas áreas.

Parágrafo único. Durante a execução desta Política, serão priorizados os assentamentos que apresentarem maiores índices de vulnerabilidade socioeconômica, conforme critérios estabelecidos por indicadores sociais oficiais.

Art. 2º São objetivos desta Política:

I - promover a inclusão socioprodutiva das populações assentadas, visando principalmente à redução das desigualdades sociais por meio da geração de trabalho e renda;

II - fortalecer a infraestrutura produtiva, com investimentos estratégicos que beneficiem a produção local;

III - valorizar a agricultura familiar, a economia solidária e a produção agroecológica e sustentável;

IV - promover a segurança alimentar e nutricional, garantindo acesso a alimentos saudáveis e sustentáveis;

V - estimular a autogestão e a participação comunitária, promovendo o protagonismo social das comunidades assentadas;

VI - conservar, recuperar e usar de forma sustentável os recursos naturais presentes nos assentamentos;

VII - incentivar a inovação tecnológica voltada para a sustentabilidade e produtividade;

VIII - articular interinstitucionalmente com organizações da sociedade civil e

entidades públicas e privadas para potencializar os resultados das ações;

IX - promover a igualdade de gênero e a inclusão de grupos vulneráveis nos processos produtivos;

X - promover a capacitação técnica e a qualificação profissional das famílias assentadas;

XI - estimular a comercialização dos produtos dos assentamentos por meio de mercados institucionais, regionais e locais;

XII - incentivar investimentos em unidades produtivas, visando à eficiência produtiva;

XIII - contribuir para a melhoria da infraestrutura nos assentamentos públicos estaduais, com foco em estradas, sistemas de abastecimento de água, energia e equipamentos comunitários; e

XIV - incentivar a implementação de fontes de energia renovável nos assentamentos, com ênfase na matriz solar, promovendo a sustentabilidade energética, a redução de custos e o uso consciente dos recursos naturais.

Art. 3º Para alcançar os objetivos desta Política, serão desenvolvidas as seguintes linhas de ação:

I - assistência técnica e extensão rural permanente às famílias assentadas, com ênfase em práticas agroecológicas, manejo sustentável e diversificação produtiva;

II - capacitação e formação por meio de cursos, oficinas e treinamentos focados em habilidades técnicas, gerenciais e de autogestão;

III - apoio financeiro para projetos que visem à diversificação da produção e à agregação de valor aos produtos dos assentamentos;

IV - promoção de parcerias e redes de cooperação entre assentamentos, organizações da sociedade civil e instituições públicas e privadas, visando à troca de experiências e ao fortalecimento mútuo;

V - fomento à infraestrutura, com a construção, reforma e adequação de estruturas como estradas vicinais, sistemas de irrigação e espaços comunitários;

VI - incentivo à agroindústria e ao cooperativismo, com estímulo à instalação de unidades de beneficiamento e processamento de alimentos, agregando valor à produção local;

VII - promoção de ações afirmativas que assegurem a participação efetiva de mulheres, jovens e povos tradicionais, e campanhas educativas sobre direitos e empoderamento social;

VIII - implementação de estratégias para facilitar o acesso dos produtos dos assentamentos aos mercados institucionais, feiras livres e mercados regionais;

IX - fomento a projetos de energia renovável nos assentamentos, priorizando a matriz solar, com parcerias público-privadas e linhas de crédito facilitado para instalação de equipamentos, visando à sustentabilidade energética e à redução de custos; e

X - acompanhamento contínuo das ações desta Política, com participação direta das comunidades assentadas.

Art. 4º O Poder Executivo Estadual regulamentará esta Lei, definindo as diretrizes complementares para sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição tem como finalidade instituir a Política Estadual de Inclusão Socioprodutiva nos Assentamentos Rurais de Pernambuco. O principal objetivo é promover o desenvolvimento sustentável, a geração de trabalho e renda, além de melhorar as condições de vida nas comunidades rurais do estado. Esta iniciativa busca enfrentar as desigualdades socioeconômicas históricas que afetam essas regiões. Assim, pretende contribuir para a construção de um modelo de desenvolvimento mais justo, inclusivo e sustentável.

É importante destacar que dados socioeconômicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e de órgãos estaduais revelam elevados índices de vulnerabilidade social nessas áreas, com expressivas taxas de pobreza e exclusão produtiva. Há, também, dificuldades no acesso a serviços essenciais, como saúde, educação, infraestrutura de qualidade e mercados para a comercialização de seus produtos.

Nesse contexto, esta proposição busca integrar esforços para a promoção do bem-estar social e econômico das famílias assentadas, com foco na inclusão socioprodutiva. Visando, portanto, a criação de um ciclo de desenvolvimento que envolva todos os aspectos necessários para a transformação dessas comunidades. Assim, a implementação desta Política estará alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU), especialmente no que se refere à erradicação da pobreza (ODS 1), à promoção do trabalho decente (ODS 8) e à redução das desigualdades (ODS 10).

Os objetivos delineados neste Projeto de Lei não se limitam apenas à inclusão econômica, mas também englobam aspectos de cidadania, segurança alimentar, igualdade de gênero, e sustentabilidade ambiental. Dessa forma, propõe-se que as ações sejam direcionadas a fortalecer as capacidades locais, promover a capacitação de famílias assentadas, estimular a agricultura familiar e agroecológica, e garantir acesso a mercados que permitam a comercialização justa dos produtos locais.

Além disso, a Política institui linhas de ação concretas, como assistência técnica contínua, incentivo ao cooperativismo e à agroindústria, construção de infraestrutura produtiva e social, e promoção de parcerias entre os diversos setores. Também prevê a colaboração entre os poderes públicos, a sociedade civil, e as comunidades locais, buscando aumentar a eficácia das ações e maximizar os resultados.

Diante de todo o exposto, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um passo significativo para a transformação social e econômica dos assentamentos rurais de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 29 de Novembro de 2024.

DORIEL BARROS
DEPUTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 7ª, 8ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002436/2024

Obriga a disponibilização de dispositivos de retenção para transporte de crianças (bebê conforto, cadeirinha ou assento de elevação) pelas locadoras de veículos, no Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica obrigada a disponibilização, pelas locadoras de veículos, dos dispositivos de retenção para transporte de crianças (bebê conforto, cadeirinha ou assento de elevação).

Art. 2º As locadoras de veículos que operam no Estado de Pernambuco, devem disponibilizar dispositivos de retenção para transporte de crianças, nos termos da legislação vigente, desde que solicitado pelo consumidor com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único. É permitida a cobrança pelo serviço de que trata o *caput*.

Art. 3º As locadoras de veículos devem divulgar em suas dependências físicas e em sua página oficial na internet, em locais de fácil visualização, comunicado com o seguinte conteúdo: "Esta locadora disponibiliza, em Pernambuco, dispositivo de retenção para transporte de crianças, nos termos da legislação vigente."

Parágrafo único. Em caso de cobrança adicional pela disponibilização do dispositivo de que trata o *caput*, a informação deve constar do comunicado.

Art. 4º Em caso de descumprimento do disposto nesta Lei, são aplicáveis as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Parágrafo único. Se aplicada sanção de multa, o valor deve ser:

I - atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, na forma determinada pela Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001; e

II - revertido em favor do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pernambuco - CEDCA/PE, foi criado pela Lei nº 10.486, em 17 de setembro de 1990.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Segundo a Lei nº 14.071/2020, o Código de Trânsito Brasileiro, regulamentada pela Resolução nº 819/2021 do CONTRAN, faz exigência que todos os passageiros com menos de 10 anos e que ainda não tenham atingido 1,45m, devem ser transportados no banco traseiro do veículo, utilizando cinto de segurança, em dispositivo de retenção adequado para a sua idade, peso e altura.

Contudo, a maioria da locação de veículos acontece para viagens em família e nem sempre esse objeto de segurança (obrigatório) é disponibilizado. Portanto, pensando na segurança dessas crianças, urge a necessidade de propor esse projeto de amplo alcance e de fácil compreensão, contando com a aprovação dos demais deputados.

Sala das Reuniões, em 29 de Novembro de 2024.

KAIO MANIÇOBA
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 12ª, 16ª comissões.

Art. 2º O art. 3º-A da Lei nº 17.768, de 3 de maio de 2022, passa a vigorar acrescido do § 4º, com a seguinte redação:

"Art. 3º-A.

.....

§ 4º O direito assegurado pelo § 2º também se estende às puérperas de bebês prematuros." (AC)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição visa alterar a Lei nº 17.768, de 3 de maio de 2022, que institui a Política Estadual de Atendimento à Gestante no Estado de Pernambuco, a fim de ampliar o rol de informações indispensáveis a serem repassadas à gestante pela equipe de saúde, incluindo os fatores de risco associados ao parto prematuro; e de estender o direito ao acompanhamento psicológico imediato e prioritário às puérperas de bebês prematuros.

A prematuridade extrema é causa frequente de morte de recém-nascidos. Quando ocorre o parto prematuro, o bebê pode enfrentar sérios problemas de saúde, como dificuldades respiratórias, alimentação inadequada, infecções e até danos neurológicos.

Além disso, o risco de parto prematuro pode afetar tanto a mãe quanto o bebê, embora o impacto para aquela seja geralmente menor, variando conforme circunstâncias específicas. Mulheres que passam por um parto prematuro podem enfrentar complicações no pós-parto, como dificuldades na amamentação e na recuperação física, além de um risco aumentado de infecções. No campo emocional, o estresse e a ansiedade com relação à saúde do bebê podem impactar a saúde mental da mãe, levando a problemas como depressão pós-parto ou transtornos de estresse pós-traumático (TEPT). Há, ainda, o risco aumentado de novos partos prematuros em gravidezes subsequentes, criando uma preocupação contínua com a saúde reprodutiva.

Diante desse contexto, o acompanhamento médico adequado durante a gestação, com exames regulares, é fundamental para identificar e reduzir os riscos, ajudando a prevenir o parto prematuro e a promover a saúde tanto da mãe quanto do bebê.

Verificado o nascimento antecipado, o atendimento do bebê prematuro e de sua mãe se torna então prioritário devido aos riscos elevados de complicações de saúde, principalmente nos primeiros dias e semanas de vida. O acompanhamento médico e multidisciplinar contínuo de ambos é essencial para a redução do risco de complicações e o desenvolvimento saudável.

Diante desse contexto, torna-se imperiosa a atualização legal pretendida. Assim, solicito o apoio dos pares desta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 29 de Novembro de 2024.

SIMONE SANTANA
DEPUTADA

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 14ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002437/2024

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Prematuridade.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Art. 358-A. Dia 17 de novembro: Dia Estadual da Prematuridade. (AC)

Parágrafo único. No dia referido no *caput*, os órgãos do Estado de Pernambuco, sobretudo ligados à saúde, e a sociedade civil organizada poderão promover campanhas e eventos que contribuam para a conscientização sobre o tema, com a abordagem das formas de prevenção, dos riscos envolvidos, da necessidade de atendimento prioritário e especializado, e da importância da capacitação dos profissionais competentes." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A proposição tem por finalidade instituir o Dia Estadual da Prematuridade, a ser realizado, anualmente, no dia 17 de novembro. A prematuridade extrema é a causa individual mais frequente de morte de recém-nascidos, e aqueles muito prematuros também correm elevado risco de desenvolver problemas de longo prazo, com repercussão na fase infantil e adulta, como atraso no desenvolvimento, paralisia cerebral e distúrbios de aprendizagem.

A prematuridade decorre de circunstâncias diversas e, por vezes, imprevisíveis, causando às famílias e à sociedade em geral alto custo emocional, social e financeiro, de difícil mensuração. Além disso, os riscos provenientes da chegada

prematura do bebê e suas possíveis sequelas demandam atendimento prioritário, exigindo da estrutura assistencial capacidade técnica e equipamentos específicos.

Diante desse contexto, torna-se essencial a instituição do Dia Estadual da Prematuridade em Pernambuco, com o escopo de sensibilizar a sociedade sobre a prevenção e o enfrentamento das causas e desafios provenientes do parto prematuro.

Sala das Reuniões, em 29 de Novembro de 2024.

SIMONE SANTANA
DEPUTADA

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002438/2024

Altera a Lei nº 17.768, de 3 de maio de 2022, que institui a Política Estadual de Atendimento à Gestante no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado William Brígido, a fim de assegurar o direito à informação da gestante sobre os fatores de risco associados ao parto prematuro e de estender o acompanhamento psicológico imediato e prioritário às puérperas de bebês prematuros.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º O inciso IV do art. 2º da Lei nº 17.768, de 3 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

.....

IV - a transparência da equipe de saúde no sentido de fornecer à gestante todas as informações necessárias a respeito da gestação, das diversas formas de parto, dos fatores de risco associados ao parto prematuro, e da amamentação; (NR)

....."

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002439/2024

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Prática da Robótica.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 312-E. Dia 15 de outubro: Dia Estadual da Prática da Robótica. (AC)

Parágrafo único. O dia de que trata o *caput* terá como objetivos: (AC)

I - estimular a conscientização acerca da importância da prática; (AC)

II - promover eventos educativos, palestras, workshops, competições de robótica e exposição de projetos de robôs, envolvendo estudantes, professores, pesquisadores e profissionais da área; e (AC)

III - fortalecer a educação científica e tecnológica." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A robótica tem grande potencial transformador nas mais diversas áreas, como educação, indústria, saúde, segurança, Agricultura e até mesmo no cotidiano das pessoas.

A instituição do Dia Estadual da Prática da Robótica tem como objetivo principal dar visibilidade a essa área do conhecimento, promover a conscientização sobre sua importância e, sobretudo, incentivar a prática da robótica no estado de Pernambuco.

A data escolhida, 15 de outubro, coaduna-se com a Semana Nacional de Ciência e Tecnologia. Semana esta que tem o objetivo de aproximar a Ciência e Tecnologia da população, promovendo eventos que congreguem instituições a fim de realizar atividades de divulgação científica em todo o Brasil.

No aspecto constitucional, a presente proposição acorda com a competência dos Estados-membros para legislar concorrentemente sobre ciência, tecnologia, inovação, de acordo com o inciso IX do art. 24 da Constituição Federal.

Em face do exposto, solicita-se a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

Sala das Reuniões, em 29 de Novembro de 2024.

SIMONE SANTANA
DEPUTADA

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002440/2024

Dispõe sobre a criação da Rota Turística do Litoral Norte de Pernambuco e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Rota Turística do Litoral Norte de Pernambuco, com o objetivo de valorizar e divulgar os principais pontos turísticos da região, realizando o turismo sustentável e o desenvolvimento econômico local, sem implicar em impactos financeiros diretos para o Estado.

Art. 2º A Rota Turística do Litoral Norte de Pernambuco abrangerá os seguintes municípios e pontos turísticos, na seguinte seqüência:

I - Olinda:

a) Centro Histórico de Olinda: Patrimônio Mundial da UNESCO, é conhecido por sua arquitetura colonial e suas festas populares.

II - Paulista:

a) Praia do Janga; e

b) Praia de Maria Farinha.

III - Abreu e Lima:

a) Ruínas de São Bento: Importante sítio histórico, conhecido por suas ruínas que remanesçam de um antigo convento, representando um patrimônio cultural relevante da região.

IV - Igarassu:

a) Praia do Capitão;

b) Praia da Coroa do Avião;

c) Igreja Matriz dos Santos Cosme e Damião: Considerada a igreja mais antiga em funcionamento do Brasil, é um importante templo histórico e religioso da cidade;

d) Museu Histórico de Igarassu: Museu que preserva e exhibe a história local e regional;

e) Museu Pinacoteca de Igarassu: Espaço dedicado à arte e à cultura, com acervo relevante para a região;

f) Refúgio das Bromélias: Área de preservação natural que abriga diversas espécies de bromélias e outras plantas nativas; e

g) Fritada de aratu.

V - Itapissuma:

a) Caldeirada de Itapissuma: Evento gastronômico local que destaca pratos típicos da região.

VI - Itamaracá:

a) Praia do Forte Orange;

b) Trilha dos Holandeses: Rota histórica que remonta à época da presença holandesa na região;

c) Paróquia de Nossa Senhora do Pilar: Igreja histórica com relevância cultural e religiosa;

d) Praia do Pilar; e

e) Praça do Pilar: Espaço público central da cidade, ideal para lazer e eventos comunitários.

VII - Goiana:

a) Praia de Carne de Vaca;

b) Praia de Ponta de Pedras; e

c) Praia de Barra de Catuama.

Art. 3º O Poder Executivo poderá instituir a Rota Turística do Litoral Norte de Pernambuco para:

I - ter mais presença da visitação pública;

II - aumento da preservação do patrimônio natural e dos recursos hídricos; e

III - ter mais educação ambiental;

Art. 4º O Poder Executivo poderá promover a criação e a divulgação da Rota Turística do Litoral Norte de Pernambuco através das seguintes ações:

I - parcerias Público-Privadas: Estabelecimento de parcerias com a iniciativa privada para o desenvolvimento de campanhas de promoção turística e eventos culturais; e

II - campanhas de Divulgação: Utilização de mídias sociais e plataformas digitais para a divulgação da rota turística, em colaboração com as prefeituras dos municípios envolvidos, agências de turismo locais e regionais.

Art. 5º As ações descritas no art. 3º serão implementadas sem necessidade de aumento das dotações orçamentárias do estado, através de parcerias com o setor privado e a participação da sociedade.

Art. 6º A Rota Turística do Litoral Norte de Pernambuco poderá ser promovida como uma estratégia de desenvolvimento econômico e cultural, com foco na valorização dos recursos locais e na geração de oportunidades para a comunidade.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A Rota Turística do Litoral Norte de Pernambuco visa fomentar o turismo e o desenvolvimento econômico da região sem gerar custos adicionais ao estado. A proposta valoriza os recursos culturais e naturais locais, incentiva parcerias e ações comunitárias, e busca criar um ambiente favorável para o crescimento sustentável da região. Este projeto atende ao interesse público e ao desenvolvimento econômico e cultural de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 29 de Novembro de 2024.

**MÁRIO RICARDO
DEPUTADO**

Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 7ª, 10ª, 11ª, 12ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002441/2024

Institui a Política Estadual de Incentivo a Eventos Agropecuários e estabelece normas e parâmetros para a destinação de recursos públicos estaduais para estes eventos.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Seção I Das disposições gerais da política

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Incentivo a Eventos Agropecuários, que obedecerá ao disposto nesta Lei.

Subseção I Das diretrizes

Art. 2º São diretrizes da Política Estadual de Incentivo a Eventos Agropecuários:

I - fomentar a realização de eventos agropecuários como instrumentos de desenvolvimento econômico e social para as diversas regiões do Estado;

II - valorizar e preservar as tradições culturais e rurais associadas às práticas agropecuárias locais;

III - promover a integração entre pequenos, médios e grandes produtores rurais, estimulando a troca de conhecimento técnico e boas práticas;

IV - estimular a participação de produtores familiares e empreendimentos de economia solidária nos eventos agropecuários;

V - garantir a sustentabilidade ambiental, animal e social na organização e execução dos eventos;

VI - assegurar a garantia das condições sanitárias e o bem-estar animal em eventos agropecuários que envolvem animais; e

VII - ampliar a visibilidade do potencial agropecuário do Estado em mercados locais, regionais e nacionais.

Subseção II Dos objetivos

Art. 3º São objetivos da Política Estadual de Incentivo a Eventos Agropecuários:

I - incentivar a organização de feiras, concursos, torneios, exposições, leilões e outros eventos voltados à agropecuária em todas as regiões do Estado;

II - apoiar tecnicamente e financeiramente a realização de eventos que promovam a agricultura sustentável, a pecuária de qualidade e a inovação tecnológica no setor;

III - divulgar e promover a produção agropecuária local, aumentando sua competitividade e atratividade no mercado;

IV - fomentar o turismo rural associado a eventos agropecuários, criando novas oportunidades de geração de renda para comunidades locais;

V - capacitar organizadores e participantes dos eventos sobre temas como boas práticas agrícolas, sustentabilidade e acesso a mercados;

VI - estimular parcerias entre os setores público, privado e organizações da sociedade civil para a realização de eventos de excelência;

VII - garantir que os eventos contribuam para o fortalecimento das cadeias produtivas locais e para a melhoria da qualidade de vida no campo.

Subseção III Dos instrumentos

Art. 4º São instrumentos da Política Estadual de Incentivo a Eventos Agropecuários:

I - a instituição de um calendário anual unificado de eventos agropecuários, organizado pela administração pública estadual em conjunto com representantes do setor, contemplando feiras, exposições, torneios e outros eventos, com ampla divulgação e alinhamento às particularidades regionais;

II - a criação de critérios técnicos, econômicos e regionais para o financiamento, subvenção e o patrocínio de eventos agropecuários;

III - a realização de editais e chamamentos públicos transparentes, destinados à captação, seleção ou credenciamento de propostas para eventos agropecuários que atendam aos critérios definidos, garantindo a imparcialidade e a ampla concorrência no processo de seleção;

IV - a criação de um selo de conformidade sanitária e bem-estar animal, obrigatório para o financiamento público de eventos que envolvam o uso competitivo de animais, como torneios, concursos ou leilões, atestando que os mesmos respeitam as condições sanitárias e os princípios de bem-estar animal, conforme regulamentação específica;

V - o estabelecimento de parcerias estratégicas com entidades públicas, privadas e organizações da sociedade civil, para ampliar os recursos técnicos e financeiros destinados à política;

VI - a utilização de plataformas digitais para gestão e monitoramento dos eventos, assegurando a transparência no uso de recursos públicos e a disseminação de informações sobre os eventos incentivados.

Seção II Das disposições específicas da política

Subseção I Do calendário anual unificado de eventos agropecuários

Art. 5º O calendário anual unificado de eventos agropecuários será elaborado anualmente pela administração pública estadual, com a participação de representantes do setor agropecuário, e deverá:

I - contemplar todas as feiras, exposições, torneios e outros eventos agropecuários que recebam financiamento, subvenção ou patrocínio público estadual;

II - garantir representatividade regional, priorizando a diversidade e as especificidades culturais e econômicas das diferentes localidades do Estado;

III - incluir informações detalhadas sobre cada evento, como:

a) local e data de realização;

b) entidades organizadoras;

c) objetivos do evento; e

d) público-alvo e atividades previstas.

IV - prever a possibilidade de atualização ao longo do ano, para inclusão de novos eventos que atendam aos critérios estabelecidos pela política.

Subseção II Das seleções públicas para seleção de eventos agropecuários a serem financiados ou patrocinados com recursos públicos estaduais

Art. 6º Os editais e chamamentos públicos para captação, seleção ou credenciamento de eventos agropecuários deverão:

I - ser publicados com ampla divulgação, em meios digitais e impressos, garantindo a transparência e o acesso de todos os interessados;

II - conter critérios objetivos e claros de elegibilidade, priorizando a inclusão de iniciativas de impacto regional;

III - assegurar prazo razoável para inscrição e análise das propostas submetidas;

IV - prever a composição de comissões avaliadoras independentes, compostas por representantes do poder público, setor produtivo e organizações da sociedade civil;

V - garantir a imparcialidade e a ampla concorrência no processo de seleção, vedando qualquer tipo de discriminação ou favorecimento; e

VI - incluir cláusulas que assegurem a prestação de contas detalhada pelos responsáveis pelos eventos contemplados.

Subseção III Do selo de conformidade sanitária e bem-estar animal para eventos com uso competitivo de animais financiados ou patrocinados com recursos públicos estaduais

Art. 7º O selo de conformidade sanitária e bem-estar animal é condição obrigatória para a destinação de recursos públicos a eventos agropecuários com uso de animais para fins competitivos.

Art. 8º O selo de conformidade sanitária e bem-estar animal será atribuído aos eventos agropecuários com uso de animais para fins competitivos que:

I - comprovarem a adoção de práticas que respeitem as normas de bem-estar animal vigentes, incluindo:

a) transporte, manejo e alojamento adequados;

b) garantia de alimentação, hidratação e descanso para os animais; e

c) prevenção e tratamento de situações de estresse ou sofrimento.

II - atenderem às condições sanitárias estabelecidas em regulamento específico, garantindo:

a) controle de zoonoses e doenças infecciosas;

b) limpeza e higienização das instalações; e

c) monitoramento e fiscalização por órgãos competentes.

III - submeterem-se a auditorias periódicas para validação das condições exigidas, com a possibilidade de suspensão ou revogação do selo em caso de descumprimento;

IV - obtiverem autorização prévia do órgão oficial de defesa sanitária, com aprovação prévia do requerimento técnico;

V - indicarem, ao órgão oficial de defesa sanitária, um responsável técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV); e

VI - proibirem a utilização de medicamentos e o emprego de substâncias ou qualquer agente químico ou físico capaz de alterar, efetiva ou potencialmente, o desempenho dos animais ou a qualidade do produto.

§ 1º Em se tratando de torneios ou competições leiteiras, fica excetuada, da proibição imposta pelo inciso IV, a aplicação de ocitocina e o uso de suplementos vitamínicos, minerais, pré e probióticos, desde que previamente comunicados ao responsável técnico do evento e que seu fornecimento e monitoramento seja realizado pela organização do evento.

§ 2º É vedada a participação de animais que necessitem ou estejam sob tratamento médico veterinário.

Subseção IV Das vedações expressas

Art. 9º Fica vedada a destinação de recursos públicos estaduais a eventos agropecuários de qualquer natureza que não tenham sido selecionados por meio de editais e chamamentos públicos, nos termos do art. 6º desta Lei.

Art. 10. Fica vedada a destinação de recursos públicos estaduais a eventos agropecuários com uso competitivo de animais que incorrerem nas vedações estabelecidas no art. 8º desta Lei.

Seção III Das disposições finais

Art. 11. Esta Lei entra em vigor após 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

Justificativa

O projeto de lei apresentado institui a Política Estadual de Incentivo a Eventos Agropecuários em Pernambuco, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento econômico e social das diversas regiões do estado por meio da valorização do setor agropecuário.

Essa iniciativa reconhece a importância histórica e econômica da agropecuária para Pernambuco e busca proporcionar aos pequenos, médios e grandes produtores rurais oportunidades de integração e aprendizado, incentivando a troca de conhecimentos técnicos e a adoção de boas práticas no setor.

Além disso, o projeto promove a preservação das tradições culturais e rurais do estado, garantindo que essas manifestações sejam não apenas mantidas, mas também potencializadas para alavancar o turismo rural e fortalecer as cadeias produtivas locais.

Um dos principais diferenciais da proposta é a inclusão de instrumentos e critérios técnicos para o financiamento de eventos agropecuários, como a criação de um calendário unificado e o estabelecimento de editais públicos transparentes. Essas ações visam garantir a distribuição equitativa de recursos públicos, contemplando a diversidade regional e assegurando a sustentabilidade econômica, ambiental e social desses eventos.

A exigência de um selo de conformidade sanitária e bem-estar animal reflete o compromisso com a ética na organização de eventos que envolvam o uso competitivo de animais, reforçando a responsabilidade do estado em proteger a saúde pública e o respeito aos seres vivos.

Por fim, o projeto reforça o papel do estado na articulação de parcerias entre os setores público e privado, promovendo a inovação e a competitividade no setor agropecuário.

Ao fomentar eventos que capacitem produtores e divulguem os produtos locais em mercados nacionais e regionais, a proposta contribui para o fortalecimento da economia rural e a geração de renda para comunidades locais.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação deste importante projeto de lei, que beneficiará diretamente o setor agropecuário e indiretamente toda a sociedade pernambucana.

Sala das Reuniões, em 30 de Novembro de 2024.

**DÉBORA ALMEIDA
DEPUTADA**

Às 1ª, 2ª, 3ª, 7ª, 8ª, 11ª, 12ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002442/2024

Dispõe sobre a prescrição farmacêutica no âmbito do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Esta Lei regulamenta a prescrição farmacêutica no Estado de Pernambuco.

Art. 2º Fica autorizada a prescrição farmacêutica pelos farmacêuticos legalmente habilitados e devidamente registrados no Conselho Regional de Farmácia do Estado de Pernambuco (CRF-PE).

Art. 3º A prescrição farmacêutica abrange todos os medicamentos, desde que sejam observadas as regulamentações do Conselho Federal de Farmácia (CFF), Deliberações ou Protocolos do CRF-PE.

Parágrafo único. A prescrição farmacêutica abrange também outros programas de saúde pública instituídos pelos entes políticos.

Art. 4º Define-se a prescrição farmacêutica como ato pelo qual o farmacêutico seleciona e documenta terapias farmacológicas e não farmacológicas, e outras intervenções relativas ao cuidado à saúde do paciente, visando à promoção, proteção e recuperação da saúde, e à prevenção de doenças e de outros problemas de saúde.

Parágrafo único. A prescrição farmacêutica de que trata o *caput* deste artigo constitui uma atribuição clínica do farmacêutico e deverá ser realizada com base nas necessidades de saúde do paciente, nas melhores evidências científicas, em princípios éticos e em conformidade com as políticas de saúde vigentes.

Art. 5º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os infratores às penalidades legais vigentes.

Parágrafo único. A recusa de estabelecimentos farmacêuticos em manipular ou dispensar medicamentos prescritos por farmacêutico na forma desta Lei, implica:

I - multa, de R\$ 1.000,00 (mil reais), duplicada em caso de reincidência, a ser cobrada pelo PROCON-PE, mediante o devido processo legal; e

II - suspensão da licença de funcionamento do estabelecimento, por até 60 (sessenta) dias, nos termos da Lei Federal nº5.991, de 17 de dezembro de 1973, em caso de reiterado descumprimento da norma.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A prescrição de medicamentos por farmacêuticos é uma prática amplamente reconhecida e respaldada por diversas organizações de saúde ao redor do mundo. Este Projeto de Lei visa ampliar o acesso da população a tratamentos devidamente prescritos e acompanhados por profissionais de saúde capacitados e o aumento da segurança no uso de medicamentos.

A regulamentação da prescrição farmacêutica é uma medida essencial para ampliar o acesso da população a cuidados de saúde, proporcionando maior agilidade e eficiência no tratamento de doenças de menor complexidade.

Os farmacêuticos, como profissionais de saúde qualificados e com ampla formação e conhecimentos em medicamentos, estão capacitados para realizar prescrições de todos os tipos de medicamentos, respeitando os protocolos e diretrizes estabelecidos pelas autoridades de saúde e órgãos competentes. A prescrição farmacêutica também promove o uso racional de medicamentos, prevenindo automedicação inadequada e reduzindo os riscos de interações medicamentosas e efeitos adversos.

Ao reconhecer e regulamentar a prescrição de medicamentos por farmacêuticos, este projeto de lei promove a autonomia desses profissionais e reconhece sua competência técnica e científica. Essa medida é fundamental para o fortalecimento da assistência farmacêutica no Estado de Pernambuco em benefício da população usuária desse serviço.

Além disso, esta regulamentação garante que os farmacêuticos atuem dentro de um escopo seguro e ético, assegurando a qualidade do atendimento ao paciente. A implementação de requisitos de competência clínica e a criação de um ambiente adequado para a prática da prescrição farmacêutica são medidas que visam a proteção da saúde pública.

Ante ao exposto, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 02 de Dezembro de 2024.

**JOEL DA HARPA
DEPUTADO**

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002443/2024

Institui a Política Estadual de acesso gratuito aos Contraceptivos Subdérmicos Reversíveis de longa duração de etonogestrel para mulheres em idade fértil.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de acesso gratuito ao contraceptivo subdérmico reversível, de ação prolongada que libera o hormônio chamado etonogestrel, para mulheres em situação de vulnerabilidade financeira e/ou usuárias da rede pública de saúde no Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Considera-se Contraceptivo Subdérmico Reversível de Longa Duração constituído por um pequeno tubo de plástico, de cerca de 4 (quatro) centímetros de comprimento por 2 (dois) milímetros de largura, contendo o hormônio etonogestrel e colocado abaixo da pele do braço não dominante, aprovado pelos órgãos competentes, oferecendo uma opção segura e eficaz para o planejamento familiar.

Art. 2º São diretrizes da Política Estadual de acesso gratuito aos Contraceptivos Subdérmicos Reversíveis de ação prolongada que libera o hormônio chamado etonogestrel:

I - garantir o acesso gratuito a métodos contraceptivos Subdérmicos Reversíveis de longa duração de etonogestrel, para mulheres em idade fértil inseridas no Cadastro Único e usuárias da rede pública de saúde; e

II - promover políticas públicas de debate e fornecimento de informação a respeito do uso de métodos contraceptivos de barreira, hormonais, reversíveis e irreversíveis, através de palestras, fóruns, simpósios, cursos de capacitação de gestores e demais atos necessários para o conhecimento popular.

Art. 3º Os Contraceptivos Subdérmicos Reversíveis de ação prolongada que libera o hormônio chamado etonogestrel, serão disponibilizados gratuitamente em Unidades Básicas de Saúde (UBS) e nas Estratégias de Saúde da Família (ESF), para as mulheres consideradas em idade fértil, desde que possuam os requisitos determinados pela Secretaria Estadual da Saúde do Estado de Pernambuco.

§ 1º Será oferecido aconselhamento profissional para garantir que as beneficiárias compreendam plenamente as opções disponíveis e possam fazer as escolhas informadas.

§ 2º As informações relacionadas à solicitação, aconselhamento e uso dos contraceptivos serão tratadas com absoluto sigilo, garantindo a privacidade das favorecidas.

Art. 4º O Governo do Estado será responsável pela aquisição, distribuição e acompanhamento do uso dos Contraceptivos Reversíveis garantindo que o acesso seja amplamente disponível e que as beneficiárias sejam devidamente atendidas.

Art. 5º Os profissionais que realizarão a inserção dos contraceptivos subdérmicos reversíveis de longa duração deverão seguir o protocolo estabelecido pelo Ministério da Saúde combinado com os protocolos regionais da temática.

Art. 6º A Secretaria Estadual da Saúde ficará responsável pela implementação de programas educacionais abrangentes sobre saúde sexual e reprodutiva, promovendo a prevenção, conscientização e responsabilidade da educação reprodutiva.

Art. 7º Fica estabelecido um sistema de fiscalização, avaliação e transparência contínua para garantir a eficácia e o impacto deste programa, permitindo ajustes conforme a Secretaria Estadual de Saúde em parceria com a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social e com a Secretaria Estadual da Mulher considere necessária.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor, em 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Justificativa

Sabe-se que onde não há políticas públicas, os cidadãos ficam ainda mais vulneráveis a todo tipo de violação de direitos, e os dados também revelam o peso da falta de informação na educação sexual, e neste caso trazem as mulheres, a evasão escolar motivada pela gravidez na adolescência, mortes, transtornos psicológicos etc. A evasão escolar na adolescência motivada pela gravidez impacta significativamente o desenvolvimento educacional e profissional dos jovens.

Esta propositura busca suavizar esse impacto, promovendo o planejamento familiar, controle de natalidade, a informação acompanhada da educação sexual e a autonomia dos beneficiários.

No Brasil, dados do Sistema de Informações sobre NASCIDOS VIVOS (Sinasc/Datasus) apontam que, a cada sete crianças que nascem, uma é filha de mãe adolescente. Em 2019, o país teve 19.333 nascidos vivos de mães com até 14 anos de idade e 399.922 de mães entre 15 e 19 anos. Uma média diária estarrecedora de aproximadamente 1.149 crianças nascidas de mães adolescentes.

Entre os principais fatores associados à gestação na adolescência, estudos apontam a baixa escolaridade, a desinformação sobre sexualidade e saúde reprodutiva, a falta de acesso a métodos eficazes de contracepção - principalmente os contraceptivos reversíveis de longa ação (LARCs), além dos elevados índices de casamento infantil e de violência sexual praticada contra meninas e adolescentes, na maioria das vezes por pessoas conhecidas e/ou familiares.

Além de agravar problemas socioeconômicos existentes, como abandono escolar e maior propensão ao uso de álcool e drogas, a Organização Mundial da Saúde (OMS) alerta que a gravidez nessa faixa etária pode elevar a prevalência de complicações maternas, fetais e neonatais - anemia, diabetes gestacional, pré-eclâmpsia, complicações no parto, baixo peso ao nascer e mortalidade materna são algumas dessas ocorrências.

Ante ao exposto, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição que tem como objetivo combater a evasão escolar, o enfrentamento da pobreza, a diminuição do abandono de incapaz, e a mortalidade precoce das mulheres que engravidam sem o planejamento familiar, demonstrando assim, que a saúde e o controle reprodutivo merecem maior atenção deste Poder.

Sala das Reuniões, em 02 de Dezembro de 2024.

**JOEL DA HARPA
DEPUTADO**

Às 1ª, 2ª, 3ª, 9ª, 11ª, 14ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002444/2024

Sala das Reuniões, em 02 de Dezembro de 2024.

JOEL DA HARPA
DEPUTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 7ª, 10ª, 12ª, 16ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Festa da Laranja, no Município de Sairé.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 363-A. Dia 24 de novembro: Dia Estadual da Festa da Laranja no Município de Sairé.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Sairé, município do Estado de Pernambuco, fica a 107km da Capital pernambucana, em uma estrada logo após Bezerros-PE.

Pequena e com uma população com mais de 10 mil habitantes, seu povoamento teve início com a utilização do solo fértil para o plantio da cana de açúcar.

A cidade se destaca devido ao plantio de laranja. Iniciada na década de 1980, a produção de laranja se destacou na cidade em razão das condições climáticas favoráveis. No inverno, as noites da cidade chegam a 15°C e os dias se mantêm frios.

Após a colheita, ocorre o seu evento principal: a Festa da Laranja. A comemoração nos últimos anos vem ocorrendo no final do mês de novembro.

Tradicional no estado, a Festa da Laranja reúne milhares de turistas de todo o Brasil, tornando Sairé o principal polo de animação do interior durante a festividade.

Ademais, no aspecto constitucional, o projeto está inserto na competência dos Estados-membros para legislar concorrentemente sobre cultura, de acordo com inciso IX, art. 24 da Constituição Federal.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio de meus nobres pares para a aprovação do Projeto de Lei em apreço.

Sala das Reuniões, em 02 de Dezembro de 2024.

ERIBERTO FILHO
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002445/2024

Estabelece normas sobre a cobrança da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública - CIP, nos municípios do Estado.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas a transparência, a equidade e a proporcionalidade na cobrança da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública - CIP, nos municípios do Estado, com vistas a garantir que os benefícios econômicos decorrentes da modernização tecnológica, especialmente com a adoção da iluminação de LED, sejam revertidos à população.

Art. 2º Os municípios deverão apresentar, anualmente, aos órgãos competentes:

I - relatório detalhado sobre a arrecadação e a destinação dos recursos provenientes da CIP, incluindo:

a) custos de operação, manutenção e expansão da iluminação pública; e

b) economia gerada pela substituição de tecnologias tradicionais por iluminação LED ou equivalente.

II - demonstrativo do impacto financeiro da modernização no custo operacional da iluminação pública.

Art. 3º Sempre que houver redução dos custos operacionais relacionados à iluminação pública, os municípios deverão:

I - promover a revisão dos valores da CIP, repassando os benefícios econômicos aos contribuintes na forma de redução proporcional da tarifa; e

II - publicar os novos valores revisados, acompanhados de justificativa técnica, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a comprovação da redução de custos.

Art. 4º Fica vedada a cobrança da CIP em duplicidade para moradores de condomínios fechados que já arcam com os custos de iluminação das áreas comuns diretamente às concessionárias de energia elétrica.

Art. 5º O Estado incentivará os municípios a substituição gradual da iluminação pública por tecnologias de alta eficiência energética, como LEDs e vinculará a redução da CIP à utilização dessas tecnologias, assegurando ganhos reais à população.

Art. 6º O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará os gestores municipais responsáveis às sanções previstas na legislação vigente, sem prejuízo das penalidades impostas pelos Tribunais de Contas.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A proposta deste projeto de lei no âmbito do Estado fundamenta a necessidade de promover a justiça tributária, a eficiência administrativa e a transparência na cobrança da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública - CIP. A competência estadual é resguardada pela Constituição Federal no que se refere à organização de serviços e iniciativas que garantam o equilíbrio entre os interesses tributários dos municípios e o direito dos cidadãos.

Apesar da modernização da iluminação pública por meio de tecnologias de alta eficiência, como a adoção de lâmpadas de LED, os custos operacionais terem sido significativamente reduzidos, tais economias não estão sendo integralmente revertidas em benefício da população, que continuam a arcar com valores fixados de maneira desproporcional. Esse cenário contraria o princípio constitucional da isonomia tributária, que preconiza o equilíbrio entre o custo efetivo do serviço e a contribuição.

Além disso, a transparência na aplicação dos recursos arrecadados é fundamental para garantir a correta destinação das receitas provenientes da CIP.

Outro ponto relevante é a necessidade de evitar cobranças injustas e duplicadas, como ocorre em condomínios que já custeiam diretamente sua própria iluminação e, ainda assim, são obrigados a contribuir com a CIP.

Ao estabelecer normas que assegurem proporcionalidade e eficiência na cobrança e aplicação do CIP, o projeto busca alinhar os interesses públicos e privados, garantindo que a modernização tecnológica do serviço traga benefícios diretos e tangíveis à sociedade. Esta iniciativa contribui para a construção de um sistema tributário mais justo, que respeite os princípios constitucionais e reforce a transparência e a equidade nas políticas dos municípios tanto em área urbana quanto rural.

Sendo assim, conto com o apoio dos Nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002446/2024

Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de tornar facultativo, para os alunos com alterações sensoriais, o uso de uniforme escolar.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 4º

.....”

§ 4º Fica assegurado o uso facultativo do uniforme escolar aos alunos com Transtorno do Espectro Autista e outras neurodiversidades que tenham alteração sensorial.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Trata-se de Projeto de Lei que altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Em resumo, a modificação legislativa ora proposta busca ampliar os direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), a fim de garantir que as pessoas com TEA e outras neurodiversidades que tenham alteração sensorial possam optar pelo uso ou não do uniforme escolar. Garante-se, assim, uma maior participação desses estudantes nas atividades escolares, bem como o devido acesso à educação.

Do ponto de vista formal, a proposição se insere na competência legislativa concorrente dos estados membros para dispor sobre proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência, nos termos do art. 24, XIV, da Carta Magna.

A medida revela-se consentânea, ainda, com os valores consagrados na Constituição Federal, em especial com a tutela da dignidade da pessoa com deficiência (art. 1º, III, da Constituição de 1988). No mesmo sentido, a proposição coaduna-se com a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que busca assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos de pessoas com deficiência.

Nesse contexto, a proposta busca tutelar, em âmbito estadual, esse grupo vulnerável que já enfrenta enormes dificuldades em seu dia a dia.

Além disso, não existem óbices para a deflagração do processo legislativo pela via parlamentar, pois a matéria não se enquadra nas hipóteses de iniciativa do Governador do Estado (art. 19, § 1º, da Constituição Estadual c/c entendimento do STF proferido no RE nº 573.040/SP).

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 02 de Dezembro de 2024.

ERIBERTO FILHO
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002447/2024

Altera a Lei nº 18.544, de 6 de maio de 2024, que dispõe sobre a prioridade de tramitação dos procedimentos administrativos que visem à investigação e apuração de crimes com resultado morte praticados contra crianças e adolescentes no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Eriberto Filho, a fim de ampliar o rol de aplicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A ementa da Lei nº 18.544, de 6 maio de 2024, passa a ter a seguinte redação:

“Dispõe sobre a prioridade de tramitação dos procedimentos administrativos que visem à investigação e apuração de crimes com resultado morte praticados contra o público considerado vulnerável no âmbito do Estado de Pernambuco.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 18.544, de 6 de maio de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica garantida a prioridade de tramitação dos procedimentos administrativos que visem à investigação e apuração de crimes, dolosos ou culposos, que tenham resultado na morte de pessoas consideradas como público vulnerável no âmbito do Estado de Pernambuco. (NR)

Parágrafo único. Os procedimentos administrativos de que trata o *caput* deverão ser identificados por meio de etiqueta na capa dos autos ou sinalização eletrônica em relação aos feitos que tramitam de forma digital, fazendo-se referência aos termos “Prioridade - Vítila Público Vulnerável. (NR)

Art. 1º-A. Para os fins desta Lei, considera-se público vulnerável toda pessoa que, devido a sua condição física, mental, social ou econômica, encontre-se em situação de fragilidade, dependência, risco ou desvantagem em relação aos demais membros da sociedade, podendo-se incluir: (AC)

I - crianças e adolescentes; (AC)

II - idosos; (AC)

III - pessoas com deficiência; (AC)

IV - pessoas em situação de rua ou extrema pobreza; e(AC)

V - mulheres vítimas de violência doméstica;” (AC)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

Justificativa

Trata-se de Projeto de Lei que modifica a Lei nº 18.544, de 6 de maio de 2024, que prioriza a tramitação dos procedimentos administrativos relacionados a crimes com resultado morte contra crianças e adolescentes em Pernambuco, propondo uma ampliação significativa no escopo da legislação em vigor.

Atualmente, a lei em comento prioriza a tramitação dos procedimentos administrativos relacionados a crimes com resultado morte apenas contra crianças e adolescentes em Pernambuco. No entanto, o presente Projeto de Lei visa estender essa prioridade para abranger todas as pessoas consideradas como público vulnerável.

É nítido que ao incluir todos os públicos vulneráveis, o projeto reconhece a importância de proteger não apenas crianças e adolescentes, mas também adultos em situações de vulnerabilidade, como idosos, pessoas com deficiência, entre outros. Essa abordagem abrangente reflete um compromisso genuíno com a proteção dos direitos humanos e a promoção da igualdade perante a lei.

Além disso, a proposta visa aprimorar a eficácia do sistema de justiça ao priorizar a investigação e apuração de crimes graves contra qualquer pessoa vulnerável. Ao agilizar a tramitação dos procedimentos administrativos relacionados a esses casos, busca-se garantir respostas mais céleres e efetivas às vítimas e suas famílias, além de contribuir para a prevenção de novos crimes e a redução da impunidade.

Dessa forma, a ampliação do rol de aplicação lei é uma medida que visa garantir o compromisso do Estado de Pernambuco com a proteção integral da totalidade de seus cidadãos, com a consciência das situações de desvantagem devido a sua condição física, mental, social ou econômica. Trata-se, portanto, de uma iniciativa que fortalece os princípios democráticos e os direitos fundamentais de todos os indivíduos, consolidando o Estado como um guardião da justiça e da dignidade humana.

Tendo em vista se tratar de projeto simplesmente alterador de lei já existente, inclusive de autoria parlamentar, fica nítido que não há qualquer vício de constitucionalidade ou antijuridicidade na proposição, devendo assim ser aprovada na íntegra.

Ante o exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 02 de Dezembro de 2024.

FABRIZIO FERRAZ
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 14ª, 15ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002448/2024

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de determinar clareza nos financiamentos de veículos e demais formas de créditos em Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 30-A. O fornecedor que permita o parcelamento ou financiamento de seus produtos ou serviços deve informar através de uma planilha ou de uma proposta financeira de maneira objetiva e clara o valor total que está sendo financiado, o valor total de juros a ser pago em moeda nacional e informar o percentual de juros total do parcelamento, além das obrigações previstas no art. 30 deste Código. (AC)

Parágrafo único. O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no art. 180, nas Faixas Pecuniárias A ou B, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Projeto de Lei que propõe a inclusão do Art. 30-A ao Código Estadual de Defesa do Consumidor visa aprimorar a transparência nas operações de parcelamento e financiamento de produtos e serviços.

Atualmente, a forma como os juros e o valor total a ser pago são apresentados pode, em alguns casos, induzir o consumidor a percepções equivocadas sobre as vantagens oferecidas, comprometendo sua capacidade de tomar decisões informadas.

Dados do Banco Central do Brasil indicam que a taxa média de juros para financiamento de veículos é de aproximadamente 2,08% ao mês, o que resulta em uma taxa anual em torno de 27,4%.

Essa taxa implica que, ao final do financiamento, o consumidor pode pagar um valor significativamente superior ao preço original do veículo, frequentemente ultrapassando 100% do valor inicial.

O Art. 5º do Código Estadual de Defesa do Consumidor reconhece o direito à informação como fundamental para a proteção do consumidor. Nesse contexto, a proposta do Art. 30-A exige que os fornecedores apresentem, de forma clara e objetiva, uma planilha ou proposta financeira detalhando o valor total financiado, o montante total de juros a ser pago em moeda nacional e o percentual total de juros aplicado. Essa medida busca assegurar que o consumidor tenha plena compreensão dos custos envolvidos na operação, evitando equívocos e decisões baseadas em informações incompletas ou confusas.

Além disso, o projeto prevê sanções para o descumprimento dessas obrigações, estabelecendo a aplicação de multas conforme o Art. 180 do Código Estadual, nas Faixas Pecuniárias A ou B, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis. Essa previsão é essencial para garantir a efetividade da norma e incentivar o cumprimento por parte dos fornecedores.

Em suma, a inclusão do Art. 30-A no Código Estadual de Defesa do Consumidor é uma iniciativa crucial para promover maior clareza e transparência nas operações de financiamento e parcelamento, fortalecendo o direito à informação e protegendo o consumidor de práticas que possam induzi-lo a erro ou comprometer sua capacidade financeira.

Sala das Reuniões, em 19 de Novembro de 2024.

ABIMAEI SANTOS
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 12ª, 16ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002449/2024

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de determinar que as concessionárias de serviços públicos disponibilizem aos consumidores plataformas digitais para maior transparência na prestação de seus serviços.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 147-B. As concessionárias de serviços públicos que atuam nos setores de abastecimento de água, saneamento, fornecimento de energia elétrica e gás natural e as demais situadas em Pernambuco, ficam obrigadas a disponibilizar, de forma pública e acessível, informações detalhadas sobre o fornecimento de seus serviços aos consumidores. (AC)

§ 1º As informações a serem disponibilizadas devem incluir, no mínimo: (AC)

I - cronograma de abastecimento e fornecimento: indicando datas previstas para o abastecimento regular, especialmente em localidades sujeitas a rodízios ou racionamento de recursos; (AC)

II - programação de manutenções preventivas e corretivas: com indicação das datas previstas para interrupções programadas e a estimativa de duração dos serviços; (AC)

III - melhorias estruturantes: incluindo a descrição das obras e intervenções planejadas, os prazos estimados de execução e os impactos esperados nos serviços; (AC)

IV - previsão de regularização de serviços: em caso de falhas ou interrupções emergenciais, com atualização constante sobre a situação; e (AC)

V - divisão por município e localidade: garantindo a especificação geográfica das informações de maneira detalhada. (AC)

§ 2º As informações mencionadas no § 1º deste artigo deverão ser disponibilizadas: (AC)

I - em plataformas digitais próprias, com sites e aplicativos, com acesso simplificado e gratuito; (AC)

II - em pontos de atendimento presencial das concessionárias, mediante solicitação do consumidor; e (AC)

III - sempre atualizadas, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas para interrupções programadas ou alterações no cronograma. (AC)

§ 3º É vedada a exclusão ou omissão injustificada de informações relevantes relacionadas aos serviços, salvo quando houver necessidade de sigilo técnico ou de segurança, devidamente justificado pelas concessionárias. (AC)

§ 4º O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no art. 180, nas Faixas Pecuniárias A ou B, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor em até 90 (noventa dias) da data de sua publicação.

Justificativa

O projeto em tela, visa obrigar as concessionárias de serviços públicos a disponibilizarem informações claras e detalhadas sobre o cronograma de fornecimento de serviços como água, saneamento básico, energia elétrica e gás natural é essencial para corrigir uma falha recorrente nas relações entre essas empresas e os consumidores. A ausência de transparência na gestão desses serviços fundamentais prejudica diretamente os cidadãos, que são frequentemente submetidos a interrupções inesperadas, desinformação e falta de planejamento adequado para enfrentar esses eventos.

Atualmente, é comum que concessionárias descumpram cronogramas previamente anunciados ou, pior, sequer disponibilizem informações adequadas sobre o fornecimento. Tal prática desrespeita o consumidor, que não consegue se organizar para minimizar os impactos das falhas ou interrupções. Em serviços essenciais, como água e energia, a imprevisibilidade agrava a vulnerabilidade das populações, especialmente em regiões mais afastadas e economicamente fragilizadas, que dependem ainda mais de um serviço estável.

A ausência de cronogramas ou a sua constante alteração sem aviso prévio impactam diretamente a vida cotidiana de milhões de pessoas. Uma manutenção não programada pode, por exemplo, causar prejuízos financeiros a comerciantes que dependem de eletricidade para manter seus negócios ou comprometer a rotina de famílias inteiras que não têm água para suas necessidades básicas. A proposta busca justamente evitar esses danos, ao exigir que as concessionárias mantenham um cronograma público atualizado, detalhado e confiável.

Além disso, o projeto de lei impõe um mecanismo de responsabilidade às concessionárias. Quando o cronograma de fornecimento é estabelecido e divulgado, cria-se uma obrigação perante o consumidor e os órgãos reguladores, que podem monitorar e cobrar o cumprimento efetivo desses compromissos. Essa medida é necessária para conter o descumprimento contumaz de cronogramas, prática que hoje ocorre sem consequências graves para as empresas, mas com enormes prejuízos para a população.

Outro ponto relevante é a regionalização das informações. Ao exigir que as concessionárias disponibilizem os dados por município e localidade, o projeto de lei assegura que cada consumidor terá acesso a informações específicas da sua área, em vez de receber comunicados genéricos e pouco aplicáveis à sua realidade. Esse modelo descentralizado permite uma comunicação mais eficiente e, principalmente, um planejamento mais detalhado e preciso.

A proposta também contempla a necessidade de transparência em ações de melhorias estruturantes, manutenções preventivas e corretivas. Muitas vezes, essas intervenções são realizadas sem que os consumidores sejam adequadamente informados, gerando transtornos evitáveis. Ao obrigar as concessionárias a informarem previamente sobre obras e intervenções, com prazos estimados e os impactos esperados, garante-se um ambiente de maior confiança e previsibilidade.

Vale destacar que a disponibilização dessas informações em plataformas digitais facilita o acesso rápido e gratuito por parte da população. A digitalização dessas comunicações atende às demandas da sociedade contemporânea, que exige maior acessibilidade às informações e agilidade nas interações com as concessionárias.

Portanto, o projeto de lei não apenas promove a transparência e o respeito ao consumidor, mas também fomenta a eficiência na prestação de serviços públicos essenciais. A obrigatoriedade de cronogramas claros e detalhados contribuirá para reduzir conflitos entre consumidores e concessionárias, garantir maior previsibilidade no fornecimento de serviços e estimular a responsabilidade das empresas em suas operações. É, portanto, uma medida de justiça, modernidade e respeito aos direitos básicos do cidadão.

Sala das Reuniões, em 19 de Novembro de 2024.

ABIMAEI SANTOS
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 10ª, 11ª, 16ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002450/2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva de área com cadeiras para idosos em eventos culturais públicos ou realizados com apoio ou emprego de recursos públicos no âmbito do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de disponibilização de área reservada, com cadeiras adequadas, destinada ao público idoso em todos os eventos culturais realizados em espaços públicos ou privados que recebam apoio ou emprego de recursos públicos no Estado de Pernambuco.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se idosa toda pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme estabelecido no Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 1 de outubro de 2003).

Art. 3º A área reservada deverá atender aos seguintes requisitos:

I - localização de fácil acesso e próxima ao palco principal do evento;

II - assentos em número compatível com a estimativa de público idoso presente;

III - sinalização clara e visível indicando a reserva do espaço para pessoas idosas; e

IV - prioridade de atendimento nos casos em que haja a necessidade de adaptação ou mobilidade específica.

Art. 4º Os organizadores dos eventos são responsáveis por garantir o cumprimento desta Lei, devendo incluir nas autorizações e alvarás do evento a previsão de atendimento a essa obrigação.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei tem como objetivo assegurar o direito à acessibilidade e ao conforto dos idosos durante a participação em eventos culturais realizados em espaços públicos ou privados que utilizem recursos públicos no Estado de Pernambuco. Esta proposta surge da necessidade de reforçar o compromisso do poder público com a inclusão e a dignidade das pessoas idosas, em consonância com os princípios constitucionais e com o Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003).

A população idosa tem crescido de maneira significativa no Brasil. Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) indicam que o número de pessoas com 60 anos ou mais já representa uma parcela expressiva da população. Este cenário evidencia a importância de políticas públicas que promovam a qualidade de vida e o bem-estar desse segmento, reconhecendo o papel ativo que os idosos desempenham na sociedade, tanto cultural quanto socialmente.

Os eventos culturais são importantes espaços de convivência, aprendizado e lazer, desempenhando um papel fundamental na promoção da inclusão social. No entanto, para muitos idosos, participar dessas atividades pode se tornar um desafio devido à falta de infraestrutura adequada, como áreas de descanso e cadeiras. A ausência de condições apropriadas muitas vezes inviabiliza a participação plena desse público, resultando em exclusão e desrespeito aos seus direitos.

Ao propor a criação de áreas reservadas com cadeiras para idosos, este projeto visa garantir que todos, independentemente da idade, possam desfrutar das manifestações culturais oferecidas à população. A medida inclui requisitos como fácil acesso, sinalização adequada e assentos confortáveis, o que não apenas assegura o direito à participação, mas também estimula os organizadores a adotarem práticas mais inclusivas.

Além disso, a obrigatoriedade de tal estrutura nos eventos culturais reforça a responsabilidade social dos organizadores e do poder público, promovendo a valorização da pessoa idosa e o fortalecimento de uma cultura de respeito às diferenças e à diversidade.

O impacto positivo dessa proposta é amplo, pois não apenas beneficia diretamente os idosos, mas também contribui para sensibilizar a sociedade sobre a importância da inclusão e do acolhimento.

Dessa forma, ao aprovar este projeto, avançaremos na construção de uma cidade mais inclusiva, solidária e comprometida com os direitos humanos, assegurando aos idosos o protagonismo que lhes é devido em nossa sociedade.

Peço, portanto, o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta iniciativa, que é um passo significativo rumo à consolidação de políticas públicas efetivas para a garantia da cidadania e da dignidade das pessoas idosas em nosso Estado.

Sala das Reuniões, em 02 de Dezembro de 2024.

**JOÃO PAULO
DEPUTADO**

Às 1ª, 3ª, 5ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002451/2024

Altera a Lei nº 14.679, de 24 de maio de 2012, que dispõe sobre a garantia de apresentações de artistas e grupos que executam a Expressão Cultural Pernambucana no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Oscar Paes Barreto, a fim de incluir o HIP HOP enquanto manifestação artística.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 14.679, de 24 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Para efeito desta Lei são consideradas expressões artísticas e culturais pernambucanas: Afoxé, Baião, Brega, Bumba Meu Boi, Caboclinho, Capoeira, Cavaló Marinho, Ciranda, Coco De Roda, Forró, Frevo, Cultura Hip Hop, Mangue Beat, Maracatu, Mazurca, Pastoral, Reisado, Repente, Toré, Urso entre outros ritmos e movimentos culturais devidamente reconhecidos pela Fundação de Cultura do Estado de Pernambuco - FUNDARPE.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A Cultura Hip Hop, enquanto movimento cultural e social, possui relevância e dinâmica inquestionável na cena cultural no mundo, e tem como base seus elementos formadores, o Rap (Rapper), o Breaking (Bboy e Bgirl), o Graff (Grafiteiro) e o DJing (Dj), que juntos, e em ação são a expressão legítima da criatividade, transformação e resistência nas periferias, além ser essencial na construção de identidades e promoção da cidadania.

Em Pernambuco, a Cultura Hip Hop está presente desde 1983, e hoje com mais de Quarenta anos de presença e resistência tem se consolidado como uma plataforma de transformação especialmente para crianças, adolescentes e jovens das comunidades.

Por meio da Cultura Hip Hop e seus elementos formadores gerações encontram formas de expressar-se através do corpo e da voz suas vivências, denunciar desigualdades, exaltar suas raízes e de construir pontes para um futuro mais inclusivo e impensável em outros momentos da história.

Entre as referências de ação ligadas a Cultura Hip Hop e seus elementos formadores em Pernambuco, destaque-se os trabalhos de instituições e coletivos, tais como: Unidrad, Associação Metropolitana de Hip Hop em Pernambuco, Brigada Hip Hop, P.A.R.D.O., Cores do Amanhã, Êxito de Rua, Coletivo Pão e Tinta, Cidadania no Morro, Acolher, Grupo Pé no Chão e a recém criada Federação Pernambucana de Breaking entre outras que solidificam, difundem, lutam e representam ideais, paridade e a expansão da Cultura Hip Hop como um todo e com a garantia dos demais diretos sociais.

No ano de 2019, foi criado pelo artistas, educador social e produtor cultural DJ BIG, o GT HIP HOP PE, com a intenção de juntar todas e todos em uma ação coletiva, para incentivar, cobrar e garantir o devido respeito e reconhecimento, além de políticas publicas para Cultura Hip Hop, seus elementos formadores e atores no estado de Pernambuco e seus municípios, em paralelo houve o início de uma grande mobilização nacional de vários atores da Cultura Hip Hop que culminou com o nascimento da Construção Nacional Hip Hop, que tendo os GT’s de cada estado do Brasil como consultores e articuladores. No ano de 2023, com o advento comemorativo dos Cinquenta Anos da Cultura Hip Hop no mundo e Quarenta anos no Brasil a Construção Nacional Hip Hop obteve importantes conquistas e avanços junto ao Governo Federal, tais como Edital de Premiação Cultura Viva, que contempla até o final do ano 325 iniciativas culturais; Reconhecimento que consolidou o Hip-Hop como uma expressão da identidade brasileira (Decreto Nº 11.784/2023); Inventário participativo, realizado em parceria com o Iphan, que abre o caminho para o reconhecimento do Hip-Hop como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil.

Para além dessas conquistas e avanços, também tivemos a participação massiva da Cultura Hip Hop na 4ª Conferencia Nacional de Cultura, mostrou a todos uma organização e mobilização dinâmica e cheia de energia de um movimento cultural vivo, ativo e enraizado no Brasil com uma identidade que grita por respeito e reconhecimento, como resultado a proposta da Cultura Hip Hop foi a mais bem votada do Eixo-2 “Democratização do Acesso a Cultura e Participação Social”, da referida conferência, e que fara parte do Plano Nacional de Cultura que diz respeito a Cultura Hip Hop, as criações das Setoriais da Cultura Hip Hop bem como a manutenção das “Cadeiras” nos Concelhos Culturais em todo país.

A formalização da Cultura Hip Hop e seus elementos formadores como Expressão e Segmento Cultural do estado de Pernambuco é o reconhecimento da sua importante contribuição para a cultura Pernambucana, valoriza seus atores e coletivos que o integram e asseguram seu espaço nas políticas públicas culturais. Esse reconhecimento também reafirma o compromisso do estado de Pernambuco com a promoção da igualdade e respeito ao multiculturalismo e incentivo às manifestações artísticas populares universais.

Com a iniciativa de reconhecer e tornar a cultura hip Hop segmento cultural, Pernambuco fortalece sua identidade multicultural e afirma o papel da Cultura Hip Hop como ferramenta de resistência, inclusão e transformação social.

Sala das Reuniões, em 02 de Dezembro de 2024.

**JOÃO PAULO
DEPUTADO**

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002452/2024

Veda a celebração de contratos, convênios e instrumentos similares entre o Poder Público

Estadual e pessoas físicas ou jurídicas condenadas por atos de antissemitismo, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica vedada a contratação, direta ou indireta, de pessoas físicas e jurídicas pelo Poder Público Estadual que tenham sido condenadas, com trânsito em julgado, pela prática de antissemitismo, seja através da prática, indução ou incitação de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional contra pessoas de origem judaica, conforme disposto no art. 2º-A da Lei-Federal nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989.

Art. 2º A vedação prevista no art. 1º aplica-se aos participantes de licitações, concessões, permissões ou parcerias público-privadas, seleções simplificadas e assemelhados, além de instituições de qualquer natureza através de convênios ou contratos com a Administração Pública Estadual;

Art. 3º As pessoas físicas e jurídicas interessadas em contratar com o Poder Público Estadual deverão apresentar, previamente, declaração de que não possuem condenações por prática de antissemitismo, sob pena de responsabilidade administrativa e civil.

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis:

I - rescisão contratual, com a aplicação de multa correspondente ao valor integral do contrato; e

II - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo os procedimentos para a verificação de antecedentes das pessoas físicas e jurídicas e os mecanismos de fiscalização e controle.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei busca introduzir uma medida essencial no âmbito das contratações públicas estaduais, vedando a participação de pessoas físicas e jurídicas condenadas por atos de antissemitismo em processos licitatórios, concessões, permissões, parcerias público-privadas e quaisquer instrumentos de contratação com o Poder Público Estadual. Trata-se de uma iniciativa que visa alinhar os princípios da Administração Pública à ética, ao respeito aos direitos humanos e ao compromisso com a não discriminação.

O foco deste projeto está em prevenir que recursos públicos e parcerias institucionais sejam destinados a indivíduos ou entidades que tenham cometido práticas de antissemitismo, conforme tipificado no art. 2-A da Lei Federal nº 7.716/1989. Essa restrição não apenas reafirma os valores constitucionais de igualdade e dignidade humana, mas também protege o próprio processo licitatório, garantindo que seja pautado por critérios éticos e transparentes.

Casos de antissemitismo, incluindo práticas discriminatórias e discursos de ódio, têm se tornado cada vez mais evidentes em diversas esferas, inclusive no ambiente corporativo. Relatórios de entidades como a Confederação Israelita do Brasil (CONIB) mostram que a discriminação contra a comunidade judaica não é apenas um problema social, mas também um desafio que requer respostas institucionais claras. Permitir que empresas ou indivíduos com histórico de condenações por práticas discriminatórias acessem recursos públicos seria incompatível com o compromisso ético esperado da Administração Pública.

A proposta também inova ao exigir que os participantes de licitações e outras formas de contratação com o Estado apresentem declarações prévias sobre a inexistência de condenações relacionadas ao antissemitismo. Essa exigência tem um caráter preventivo e pedagógico, pois reforça a importância da conformidade ética como requisito para transações com o Poder Público.

Além disso, o projeto estabelece penalidades claras para o descumprimento da legislação, incluindo a rescisão de contratos e a declaração de inidoneidade, demonstrando que o Estado de Pernambuco não será conivente com qualquer tipo de discriminação ou preconceito. Essa postura serve como referência para outras unidades federativas e contribui para consolidar um ambiente administrativo mais justo e equitativo.

Ao vedar a contratação de pessoas físicas e jurídicas condenadas por antissemitismo, Pernambuco dá um passo importante na construção de um sistema de licitações e contratos que reflète valores éticos e respeito à diversidade. O projeto não apenas protege a Administração Pública de se associar a práticas contrárias aos direitos humanos, mas também sinaliza à sociedade que o combate à discriminação deve ser constante e firme, inclusive no âmbito das contratações públicas.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, que fortalece os mecanismos de controle e integridade no Estado de Pernambuco, promovendo uma sociedade mais justa e respeitosa.

Sala das Reuniões, em 02 de Dezembro de 2024.

**ABIMAEI SANTOS
DEPUTADO**

Às 1ª, 2ª, 3ª, 11ª, 15ª comissões.

Indicações

Indicação Nº 007986/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, governadora do Estado de Pernambuco, à Ilma. Sra. Ana Maraíza de Sousa Silva, secretária estadual de Administração, e à Sra. Raquel Carneiro de Albuquerque Santana Teixeira, presidente da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco (Hemope), para que procedam com o chamamento dos aprovados no concurso público da instituição. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sra. Ana Maraíza de Sousa Silva, Secretária Estadual de Administração; Sra. Raquel Carneiro de Albuquerque Santana Teixeira, Presidente da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco (Hemope).

Justificativa

Este gabinete parlamentar foi procurado por uma representante dos aprovados no concurso da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco (Hemope) demandando apoio para que seja solicitado o chamamento dos candidatos. Segundo a denunciante, o Hemope possui um quantitativo exorbitante de cargos extra-quadro, a saber: 52 enfermeiros plantonistas, 29 laboratoristas plantonistas, 22 assistentes sociais plantonistas, 20 assistentes sociais diaristas, e 43 técnicos de laboratório, além de outros cargos nas unidades da instituição em todo o estado. Esses espaços deveriam ser ocupados pelos candidatos que fizeram o concurso do Hemope, que disputaram vagas com expectativa de ingresso no quadro permanente do órgão.

O concurso é regido pela Portaria Conjunta SAD/Hemope nº 138, de 27 de setembro de 2022 e visa ao provimento de 92 vagas para o quadro permanente da instituição, sendo 30 para o cargo de Hemo-Médico, 22 para o de Hemo-Técnico-Científico e 40 para o de Hemo-Assistente. O certame foi realizado e teve seu resultado homologado pela Portaria Conjunta SAD/Hemope nº 19, de 16 de março de 2023. Não houve, contudo, a convocação dos aprovados, frustrando quem tanto se esforçou ao longo desse processo. Em 27 de março de 2024, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) instaurou um inquérito civil para investigar, ‘sob a ótica da improbidade administrativa (...), notícia da contratação por tempo determinado de profissionais para atuação” no Hemope “em detrimento da nomeação dos candidatos aprovados em concurso público”. O próprio Governo do Estado, por meio da Portaria Conjunta SAD/Hemope nº 174, de 4 de novembro de 2024, prorrogou por mais 2 anos a vigência do concurso público. Até o momento, porém, não anunciou nenhum cronograma de chamamento dos aprovados. Sabe-se que o Hemope necessita de profissionais para atender à população com mais dignidade e eficiência. Também é notável a importância da instituição para assegurar o desenvolvimento científico, educacional e assistencial em todo o estado, sendo lamentável que ainda não haja uma resposta satisfatória do Governo do Estado à demanda dos aprovados no concurso, agora abraçada por nosso mandato.

Pedimos, portanto, atenção da gestão estadual para esse justo pleito, motivo pelo qual solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da presente indicação.

Sala das Reuniões, em 28 de Novembro de 2024.

**SILENO GUEDES
Deputado**

Indicação Nº 007987/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, Exmo. Sr. João Campos e a Exma. Sra. Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Pacatu, no Bairro da Bomba do Hemetério, na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento João Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura; MARILENE PESSOA DE SOUZA, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento. Considerando a situação precária que se encontra a qual está tomada por buracos e lama precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 28 de Novembro de 2024.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 007988/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Matto, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Pacatu, no Bairro da Bomba do Hemetério, na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social; Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; MARILENE PESSOA DE SOUZA, Solicitante.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.

Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 28 de Novembro de 2024.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 007989/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Matto, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua A (VI V Lúcia), no Bairro de Cajueiro Seco, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandora Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social; Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; JOSÉ BRUNO BEZERRA DA SILVA, Solicitante.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.

Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 28 de Novembro de 2024.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 007990/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Matto, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Cuba (Lot Grande Recife), no Bairro de Sucupira, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social; Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; ELIUDE, Solicitante.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.

Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 28 de Novembro de 2024.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 007991/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros e ao Exmo. Sr. Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Cuba (Lot Grande Recife), no Bairro de Sucupira, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário de Infraestrutura; ELIUDE, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento. Considerando a situação precária que se encontra a qual está tomada

por buracos e lama precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 28 de Novembro de 2024.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 007992/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Matto, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Vila das Pedreiras(Matriz da Luz), no Bairro de Nossa Senhora da Luz, na Cidade de São Lourenço da Mata - PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social; Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; EDIELSON DA SILVA, Solicitante.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.

Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 28 de Novembro de 2024.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 007993/2024

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco ao Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretario de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Exmo. Sr. Alex Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua das Pedreiras(Matriz da Luz), no Bairro de Nossa Senhora da Luz, na Cidade de São Lourenço da Mata.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado; Alex Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); EDIELSON DA SILVA, Solicitante.

Justificativa

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública. Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarreia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras. Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações.

Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 28 de Novembro de 2024.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 007994/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Prefeito da Cidade de São Lourenço da Mata, Exmo. Sr. Vinícius Labanca ao Secretário de Infraestrutura, Exmo Sr. Tarcísio Cruz Muniz e ao Diretor Presidente da Neoenergia em Pernambuco, Exmo. Sr. Saulo Cabral e Silva, no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a instalação da iluminação pública na Rua Vila das Pedreiras(Matriz da Luz), no Bairro de Nossa Senhora da Luz, na Cidade de São Lourenço da Mta - PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Vinícius Labanca, Prefeito da Cidade de São Lourenço da Mata; Tarcísio Cruz Muniz, Secretário de Infraestrutura; EDIELSON DA SILVA, Solicitante.

Justificativa

A iluminação pública é fator que contribui para garantir a segurança pública da população. Locais sem iluminação acabam chamando a atenção de indivíduos para cometimento de práticas ilícitas.

Ciente da situação em que se encontra a área em comento, faço apelo às autoridades competentes para que busque uma solução ao problema apresentado. A medida beneficiará centenas de pessoas que transitam pelo local que não podem ser penalizadas.

Logo, nada mais justo e urgente este pleito, o qual merece total acolhida por parte desta casa, e incisivas providências pelos agentes públicos responsáveis.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 28 de Novembro de 2024.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 007995/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade de São Lourenço da Mata, Exmo. Sr. Vinícius Labanca e ao Exmo. Sr. Tarcísio Cruz Muniz, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Vila das Pedreiras(Matriz da Luz), no Bairro de Nossa Senhora da Luz, na Cidade de São Lourenço da Mata - PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Vinícius Labanca, Prefeito da Cidade de São Lourenço da Mata; Tarcísio Cruz Muniz, Secretário de Infraestrutura; EDIELSON DA SILVA, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento. Considerando a situação precária que se encontra a qual está tomada por buracos e lama precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 28 de Novembro de 2024.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 007996/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros e ao Exmo. Sr. Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar o Recapeamento da Rua Quatorze (VI Social), no Bairro de Cajueiro Seco, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário de Infraestrutura; Sylvania Santos da Silva, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o recapeamento. Considerando a situação precária que se encontra, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do recapeamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 28 de Novembro de 2024.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado

Indicação Nº 007997/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Matto, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Policia Militar do Estado de Pernambuco no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Mostarda, no Bairro do Curado, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social; Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Policia Militar do Estado de Pernambuco; Fatima Silva, Solicitante.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.

Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 28 de Novembro de 2024.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado

Indicação Nº 007998/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado Apelo ao Exmo. Sr. Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Luiz José Inojosa de Medeiros, e a Secretário de Infraestrutura, Daniel Nascimento Pereira Junior, no sentido de viabilizar o serviço de capinação na Rua Mostarda, no bairro de Curado, na cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário de Infraestrutura; Fatima Silva, Solicitante.

Justificativa

A vegetação excessiva pode acumular detritos, sujeira e até mesmo lixo, prejudicando a aparência da via e o ambiente ao redor. A capinação regular ajuda a manter a rua limpa e organizada, melhorando a qualidade visual do espaço urbano. A presença de mato e vegetação alta nas calçadas pode dificultar a circulação de pedestres, especialmente pessoas com deficiência, idosos e crianças. A capinação facilita o uso adequado das vias públicas, proporcionando um espaço mais acessível e seguro. A falta de capinação também pode contribuir para a disseminação de doenças transmitidas por vetores, como o Aedes aegypti (transmissor da dengue, zika e chikungunya). A capinação reduz o risco de acúmulo de água nas plantas e, consequentemente, a proliferação de mosquitos.

Na certeza de que este requerimento contará com o apoio e sensibilidade dos que fazem a Joaquim Nabuco, rogo aos meus pares que aprovem este Requerimento.

Sala das Reuniões, em 28 de Novembro de 2024.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado

Indicação Nº 007999/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros ao Secretário de Infraestrutura, Exmo Sr. Daniel Nascimento Pereira Junior e ao Diretor Presidente da Neoenergia em Pernambuco, Exmo. Sr. Saulo Cabral e Silva, no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a instalação da iluminação pública na Rua França, no Bairro de Dois Carneiros, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário de Infraestrutura; Saulo Cabral e Silva, Diretor Presidente da Neoenergia em Pernambuco; Rosicleide, Solicitante.

Justificativa

A iluminação pública é fator que contribui para garantir a segurança pública da população. Locais sem iluminação acabam chamando a atenção de indivíduos para cometimento de práticas ilícitas.

Ciente da situação em que se encontra a área em comento, faço apelo às autoridades competentes para que busque uma solução ao problema apresentado. A medida beneficiará centenas de pessoas que transitam pelo local que não podem ser penalizadas.

Logo, nada mais justo e urgente este pleito, o qual merece total acolhida por parte desta casa, e incisivas providências pelos agentes públicos responsáveis.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 28 de Novembro de 2024.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado

Indicação Nº 008000/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros e ao Exmo. Sr. Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Bacharel José Mário de Oliveira, no Bairro de Piedade, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário de Infraestrutura; Nubia Maria da Silva, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento. Considerando a situação precária que se encontra a qual está tomada por buracos e lama precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento

facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 28 de Novembro de 2024.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado

Indicação Nº 008001/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado Apelo a Exma. Sra. Prefeita de Camaragibe, Dra. Nadegi Queiroz, e a Secretária de Infraestrutura, Alexandra West, no sentido de viabilizar o serviço de capinação na Rua Juripiranga, no bairro de João Paulo II, na cidade de Camaragibe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Dra. Nadegi Queiroz, Prefeita de Camaragibe; Alexandra West, Secretária de Infraestrutura; Celso Silva da Costa, Solicitante.

Justificativa

A vegetação excessiva pode acumular detritos, sujeira e até mesmo lixo, prejudicando a aparência da via e o ambiente ao redor. A capinação regular ajuda a manter a rua limpa e organizada, melhorando a qualidade visual do espaço urbano. A presença de mato e vegetação alta nas calçadas pode dificultar a circulação de pedestres, especialmente pessoas com deficiência, idosos e crianças. A capinação facilita o uso adequado das vias públicas, proporcionando um espaço mais acessível e seguro. A falta de capinação também pode contribuir para a disseminação de doenças transmitidas por vetores, como o Aedes aegyptii (transmissor da dengue, zika e chikungunya). A capinação reduz o risco de acúmulo de água nas plantas e, consequentemente, a proliferação de mosquitos.

Na certeza de que este requerimento contará com o apoio e sensibilidade dos que fazem a Joaquim Nabuco, rogo aos meus pares que aprovem este Requerimento.

Sala das Reuniões, em 28 de Novembro de 2024.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado

Indicação Nº 008002/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado Apelo ao Exmo. Sr. Prefeito da Cidade do Recife, João Campos, e a Secretária de Infraestrutura, Marília Dantas, no sentido de viabilizar o serviço de capinação na Vila Brenand, no bairro do Curado, na cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

João Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura; Erivania da Silva, Solicitante.

Justificativa

A vegetação excessiva pode acumular detritos, sujeira e até mesmo lixo, prejudicando a aparência da via e o ambiente ao redor. A capinação regular ajuda a manter a rua limpa e organizada, melhorando a qualidade visual do espaço urbano. A presença de mato e vegetação alta nas calçadas pode dificultar a circulação de pedestres, especialmente pessoas com deficiência, idosos e crianças. A capinação facilita o uso adequado das vias públicas, proporcionando um espaço mais acessível e seguro. A falta de capinação também pode contribuir para a disseminação de doenças transmitidas por vetores, como o Aedes aegyptii (transmissor da dengue, zika e chikungunya). A capinação reduz o risco de acúmulo de água nas plantas e, consequentemente, a proliferação de mosquitos.

Na certeza de que este requerimento contará com o apoio e sensibilidade dos que fazem a Joaquim Nabuco, rogo aos meus pares que aprovem este Requerimento.

Sala das Reuniões, em 28 de Novembro de 2024.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado

Indicação Nº 008003/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Matto, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Policia Militar do Estado de Pernambuco no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Carnaiba (Lot Curcurana), no Bairro de Barra de Jangada, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social; Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Policia Militar do Estado de Pernambuco; José Maria, Solicitante.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.

Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 28 de Novembro de 2024.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado

Indicação Nº 008004/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros ao Secretário de Infraestrutura, Exmo Sr. Daniel Nascimento Pereira Junior e ao Diretor Presidente da Neoenergia em Pernambuco, Exmo. Sr. Saulo Cabral e Silva, no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a instalação da iluminação pública na Rua Carmelita, no Bairro de Cajueiro Seco, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário de Infraestrutura; Saulo Cabral e Silva, Diretor Presidente da Neoenergia em Pernambuco; Silvana Maria de Oliveira, Solicitante.

Justificativa

A iluminação pública é fator que contribui para garantir a segurança pública da população. Locais sem iluminação acabam chamando a atenção de indivíduos para cometimento de práticas ilícitas.

Ciente da situação em que se encontra a área em comento, faço apelo às autoridades competentes para que busque uma solução ao problema apresentado. A medida beneficiará centenas de pessoas que transitam pelo local que não podem ser penalizadas.

Logo, nada mais justo e urgente este pleito, o qual merece total acolhida por parte desta casa, e incisivas providências pelos agentes públicos responsáveis.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 28 de Novembro de 2024.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado

Indicação Nº 008005/2024

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Secretário de Infraestrutura, e ao Sr. Daniel Nascimento Pereira Junior, no sentido de solicitar a construção de uma Praça no bairro de Vila Rica, nas proximidades da Rua Olindina Monteiro, em Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário de Infraestrutura; Alciene Medeiros Tavares, Solicitante.

Justificativa

A proposta de construção de uma praça visa atender a uma necessidade crescente da comunidade local por espaços públicos de lazer, convivência e integração social. A praça desempenha um papel essencial na melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, proporcionando um ambiente seguro e acessível para atividades recreativas, culturais e esportivas.

Portanto, a construção da praça é uma ação estratégica para o aprimoramento do espaço público urbano, promovendo uma cidade mais humana, saudável e sustentável, e atendendo às necessidades da população.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 28 de Novembro de 2024.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado

Indicação Nº 008006/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros e ao Exmo. Sr. Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento da Rua da Felicidade, no Bairro de Vila Rica, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário de Infraestrutura; Higo Richelly, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento. Considerando a situação precária que se encontra a qual está tomada por buracos e lama precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 28 de Novembro de 2024.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado

Indicação Nº 008007/2024

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco a Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Exmo. Sr. Alex Machado Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de viabilizar com urgência melhorias para o abastecimento de água para a Rua Pirassununga, no Bairro de Barra de Jangada, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado; Alex Machado Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA);; Rejane, Solicitante.

Justificativa

Trata-se de um problema relatado por moradores da região, que estão sem a distribuição de água que atenda de forma adequada a demanda, fazendo com que os moradores fiquem vários dias sem água.

É de extrema importância o atendimento desta proposição, por se tratar de um pedido que solicita melhorias no abastecimento de água, que é um serviço essencial para o cidadão, tendo em vista que dentre esses moradores se encontram crianças, pessoas com deficiência e idosos. Vale ressaltar que os moradores continuam recebendo as contas e efetuando o pagamento, mesmo sem o serviço ser prestado adequadamente.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 28 de Novembro de 2024.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado

Indicação Nº 008008/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, e ao Secretário de Infraestrutura, Exmo. Sr.Daniel Nascimento Pereira Junior no sentido de viabilizar implantação de um corrimão na escadaria na Rua Alto Engenho Velho, no bairro de Engenho Velho, em Jaboatão dos Guararapes/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário de Infraestrutura; Adriana Maria, Solicitante.

Justificativa

A implantação de um corrimão na escadaria é uma medida essencial para garantir a segurança e acessibilidade das pessoas que utilizam o local, atendendo às normas de segurança e regulamentações de acessibilidade. Ele proporciona apoio, evitando quedas acidentais, principalmente em situações de risco, como escadas molhadas ou mal iluminadas. O corrimão garante maior estabilidade e equilíbrio, reduzindo a chance de lesões e acidentes.

Assim facilitando o acesso ao ambiente, proporcionando maior autonomia e segurança para todos os usuários, especialmente para aqueles que possuem dificuldades de locomoção ou equilíbrio. Há uma variedade de usuários, incluindo pessoas com deficiências motoras, idosos, crianças e outras pessoas que, devido a alguma condição temporária ou permanente, podem necessitar de maior apoio para realizar o deslocamento seguro pela escada.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 28 de Novembro de 2024.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado

Indicação Nº 008009/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros ao Secretário de Infraestrutura, Exmo Sr. Daniel Nascimento Pereira Junior e ao Diretor Presidente da Neoenergia em Pernambuco, Exmo. Sr. Saulo Cabral e Silva, no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a instalação da iluminação pública na Rua Alto Engenho Velho, no Bairro de Engenho Velho, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário de Infraestrutura; Saulo Cabral e Silva, Diretor Presidente da Neoenergia em Pernambuco; Adriana Maria, Solicitante.

Justificativa

A iluminação pública é fator que contribui para garantir a segurança pública da população. Locais sem iluminação acabam chamando a atenção de indivíduos para cometimento de práticas ilícitas.

Ciente da situação em que se encontra a área em comento, faço apelo às autoridades competentes para que busque uma solução ao problema apresentado. A medida beneficiará centenas de pessoas que transitam pelo local que não podem ser penalizadas.

Logo, nada mais justo e urgente este pleito, o qual merece total acolhida por parte desta casa, e incisivas providências pelos agentes públicos responsáveis.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 28 de Novembro de 2024.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado

Indicação Nº 008010/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros e ao Exmo. Sr. Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Vila Nova, no Bairro de Cajueiro Seco, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário de Infraestrutura; José Edson, Solicitante; Gilvan José da Silva Junior, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento. Considerando a situação precária que se encontra a qual está tomada por buracos e lama precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 28 de Novembro de 2024.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado

Indicação Nº 008011/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros e ao Exmo. Sr. Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar o Recapeamento da Rua da Saudade, no Bairro de Cajueiro Seco, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário de Infraestrutura; Maiara Maria Ferreira, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o recapeamento. Considerando a situação precária que se encontra, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do recapeamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 28 de Novembro de 2024.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado

Indicação Nº 008012/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Matto, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Policia Militar do Estado de Pernambuco no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Guajiru, no Bairro do Alto da Conquista, na Cidade de Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social; Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Policia Militar do Estado de Pernambuco; Leonardo Luna, Solicitante.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.

Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 28 de Novembro de 2024.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado

Indicação Nº 008013/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros e ao Exmo. Sr. Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Vinte Quatro de Maio, no Bairro de Piedade, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário de Infraestrutura; Morgana Maria, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento. Considerando a situação precária que se encontra a qual está tomada por buracos e lama precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 28 de Novembro de 2024.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado

Indicação Nº 008014/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo à Exma. Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Lyra, e ao Exmo. Sr. Secretário de Educação do Estado de Pernambuco, Alexandre Schneider, no sentido de promover esforços para a reforma da Escola Estadual Emídio Cavalcanti de Albuquerque (Polivalente), localizada no município do Cabo de Santo Agostinho, incluindo a reforma e cobertura da quadra escolar, com o objetivo de proporcionar um ambiente escolar seguro e adequado para o desenvolvimento integral dos estudantes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alexandre Schneider, Secretário Estadual de Educação de Pernambuco.

A construção e reforma de quadras escolares também são essenciais para o desenvolvimento físico e social dos alunos, proporcionando espaços adequados para atividades esportivas, recreativas e comunitárias. As quadras escolares são locais importantes para a promoção da saúde, incentivo ao esporte e combate à evasão escolar.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância social e educacional, promovendo condições adequadas para o ensino e o desenvolvimento dos alunos do Cabo de Santo Agostinho.

Sala das Reuniões, em 29 de Novembro de 2024.

JEFERSON TIMÓTEO
Deputado

Indicação Nº 008023/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo à Exma. Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Lyra, e ao Exmo. Sr. Secretário de Educação do Estado de Pernambuco, Alexandre Schneider, no sentido de promover esforços para a reforma da Escola Estadual Luiza Guerra, localizada no município do Cabo de Santo Agostinho, incluindo a reforma e cobertura da quadra escolar, com o objetivo de proporcionar um ambiente escolar seguro e adequado para o desenvolvimento integral dos estudantes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Alexandre Schneider, Secretário Estadual de Educação de Pernambuco; Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A educação pública de qualidade é fundamental para o desenvolvimento social e econômico. No entanto, diversas escolas estaduais no município do Cabo de Santo Agostinho, como a Escola Estadual Luiza Guerra, enfrentam problemas estruturais que comprometem o ensino e o bem-estar dos estudantes. Infiltrações, instalações elétricas e hidráulicas precárias, falta de acessibilidade e mobiliário desgastado são alguns dos desafios que precisam ser enfrentados.

A construção e reforma de quadras escolares também são essenciais para o desenvolvimento físico e social dos alunos, proporcionando espaços adequados para atividades esportivas, recreativas e comunitárias. As quadras escolares são locais importantes para a promoção da saúde, incentivo ao esporte e combate à evasão escolar.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância social e educacional, promovendo condições adequadas para o ensino e o desenvolvimento dos alunos do Cabo de Santo Agostinho.

Sala das Reuniões, em 29 de Novembro de 2024.

JEFERSON TIMÓTEO
Deputado

Indicação Nº 008024/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado **Apelo** à Excelentíssima Senhora Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Excelentíssimo Senhor Alexandre Alves Schneider, Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco, no sentido de envidar esforços para que seja construída uma Quadra Poliesportiva, para uso da comunidade, em área disponível na Serra Baixa I, Distrito de Serrolândia, no município de Ipubi.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Alexandre Alves Schneider, Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Francisco Rubensmário Chaves Siqueira, Prefeito do Município de Ipubi; Exmo. Sr. João Coutinho de Alencar Filho, Vice-Prefeito do Município de Ipubi; Exmo. Sr. Venildo Fernandes Feitosa, Presidente da Câmara Municipal de Ipubi; Exmo. Sr. Fernando Antônio Caminha Dueire, Senador da República; Exmo. Sr. Fernando Monteiro, Deputado Federal; Ilmo. Sr. João Marcos Siqueira, Prefeito Eleito do Município de Ipubi; Exmo. Sr. Glauber Robson Gomes, Vereador e Vice-Prefeito Eleito do Município de Ipubi.

Justificativa

A presente propositura tem por objetivo encaminhar veemente Apelo à Excelentíssima Senhora Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Excelentíssimo Senhor Alexandre Alves Schneider, Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco, no sentido de envidar esforços para que seja construída uma Quadra Poliesportiva, para uso da comunidade, em área disponível na Serra Baixa I, Distrito de Serrolândia, no município de Ipubi.

A construção de uma quadra poliesportiva na referida localidade, trará maior qualidade de vida à população, que terá um local apropriado para realizar suas atividades esportivas, importante instrumento que promove saúde, bem-estar e integração social.

Diante do exposto, solicito aos Nobres Pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 02 de Dezembro de 2024.

JARBAS FILHO
Deputado

Indicação Nº 008025/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo à Exma. Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Lyra, e ao Exmo. Sr. Secretário de Educação do Estado de Pernambuco, Alexandre Schneider, no sentido de promover esforços para a reforma da Escola Estadual Luiz Alves Lacerda, localizada no município do Cabo de Santo Agostinho, incluindo a reforma e cobertura da quadra escolar, com o objetivo de proporcionar um ambiente escolar seguro e adequado para o desenvolvimento integral dos estudantes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Alexandre Schneider, Secretário Estadual de Educação de Pernambuco.

Justificativa

A educação pública de qualidade é fundamental para o desenvolvimento social e econômico. No entanto, diversas escolas estaduais no município do Cabo de Santo Agostinho, como a Escola Estadual Luiz Alves Lacerda, enfrentam problemas estruturais que comprometem o ensino e o bem-estar dos estudantes. Infiltrações, instalações elétricas e hidráulicas precárias, falta de acessibilidade e mobiliário desgastado são alguns dos desafios que precisam ser enfrentados.

A construção e reforma de quadras escolares também são essenciais para o desenvolvimento físico e social dos alunos, proporcionando espaços adequados para atividades esportivas, recreativas e comunitárias. As quadras escolares são locais importantes para a promoção da saúde, incentivo ao esporte e combate à evasão escolar.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância social e educacional, promovendo condições adequadas para o ensino e o desenvolvimento dos alunos do Cabo de Santo Agostinho.

Sala das Reuniões, em 29 de Novembro de 2024.

JEFERSON TIMÓTEO
Deputado

Indicação Nº 008026/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Clayton da Silva Marques, Prefeito do Cabo de Santo Agostinho, ao Ilmo. Sr. Fernando José Irineu Martins, Secretário Municipal de Infraestrutura e ao Ilmo. Sr. Marcos José Matoso de Lima, Secretário Executivo de Obras Públicas, no sentido de solicitar melhorias no serviço Iluminação Pública da Rua Vinte, localizada no bairro de Ponte dos Carvalhos, Cabo de Santo Agostinho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Clayton da Silva Marques, Prefeito do Cabo de Santo Agostinho; Fernando José Irineu Martins, Secretário Municipal; Marcos José Matoso de Lima, Secretário Executivo de Obras Públicas.

Justificativa

Trata-se do anseio da população em ter que conviver na insegurança.

Comprometendo o direito de ir e vir de forma eficaz e garantida, dessa forma estimulando o convívio social e desenvolvimento tridimensional.

Por referir-se a um local de movimentação tanto em caminhadas como de veículos a iluminação torna-se imprescindível para boa qualidade de vida e conservação dos direitos populacionais.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

Sala das Reuniões, em 19 de Novembro de 2024.

JOEL DA HARPA
Deputado

Indicação Nº 008027/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado **Apelo** à Excelentíssima Senhora Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Excelentíssimo Senhor Alexandre Alves Schneider, Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco, no sentido de envidar esforços para que seja construída uma Quadra Poliesportiva, para uso da comunidade, em área disponível na Serra da Cabocla, Distrito de Serrolândia, no município de Ipubi.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Alexandre Alves Schneider, Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Francisco Rubensmário Chaves Siqueira, Prefeito do Município de Ipubi; Exmo. Sr. João Coutinho de Alencar Filho, Vice-Prefeito do Município de Ipubi; Exmo. Sr. Venildo Fernandes Feitosa, Presidente da Câmara Municipal de Ipubi; Exmo. Sr. Fernando Antônio Caminha Dueire, Senador da República; Exmo. Sr. Fernando Monteiro, Deputado Federal; Ilmo. Sr. João Marcos Siqueira, Prefeito Eleito do Município de Ipubi; Exmo. Sr. Glauber Robson Gomes, Vereador e Vice-Prefeito Eleito do Município de Ipubi.

Justificativa

A presente propositura tem por objetivo encaminhar veemente Apelo à Excelentíssima Senhora Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Excelentíssimo Senhor Alexandre Alves Schneider, Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco, no sentido de envidar esforços para que seja construída uma Quadra Poliesportiva, para uso da comunidade, em área disponível na Serra da Cabocla, Distrito de Serrolândia, no município de Ipubi.

A construção de uma quadra poliesportiva na referida localidade, trará maior qualidade de vida à população, que terá um local apropriado para realizar suas atividades esportivas, importante instrumento que promove saúde, bem-estar e integração social.

Diante do exposto, solicito aos Nobres Pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 02 de Dezembro de 2024.

JARBAS FILHO
Deputado

Indicação Nº 008028/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social e ao Exmo. Sr. Coronel PM Ivanildo Torres, Comandante Geral da Policia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias no policiamento ostensivo da Avenida Metropolitana, localizada no bairro de Pontezinha, Cabo de Santo Agostinho-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social de Pernambuco; Cel. PM Ivanildo Cesar Tores de Medeiros, Comandante Geral da PMPE.

Justificativa

Concernem as reivindicações dos moradores e trabalhadores que utilizam diariamente a região para ir e vir de seus ofícios e atividades.

O índice de furtos e a taxa de criminalidade vem crescendo e interferindo na qualidade de vida, bem-estar e segurança da população. Inda que haja sistema de segurança e vigilância adotado e implantado pelos residentes, o reforço no policiamento é de julgo crucial para conservação da segurança da população. Haja vista as agravantes obtidas pelas vítimas que atingem suas esferas sociais, psicológicas e emocionais.

Ante o exposto, solicito a aprovação desta indicação aos nobres pares.

Sala das Reuniões, em 02 de Dezembro de 2024.

JOEL DA HARPA
Deputado

Indicação Nº 008029/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social e ao Exmo. Sr. Coronel PM Ivanildo Torres, Comandante Geral da Policia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias no policiamento ostensivo da Rua do Riso, localizada no bairro de Pontezinha, Cabo de Santo Agostinho-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social de Pernambuco; Cel. PM Ivanildo Cesar Tores de Medeiros, Comandante Geral da PMPE.

Justificativa

Concernem as reivindicações dos moradores e trabalhadores que utilizam diariamente a região para ir e vir de seus ofícios e atividades.

O índice de furtos e a taxa de criminalidade vem crescendo e interferindo na qualidade de vida, bem-estar e segurança da população. Inda que haja sistema de segurança e vigilância adotado e implantado pelos residentes, o reforço no policiamento é de julgo crucial para conservação da segurança da população. Haja vista as agravantes obtidas pelas vítimas que atingem suas esferas sociais, psicológicas e emocionais.

Ante o exposto, solicito a aprovação desta indicação aos nobres pares.

Sala das Reuniões, em 02 de Dezembro de 2024.

JOEL DA HARPA
Deputado

Indicação Nº 008030/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social e ao Exmo. Sr. Coronel PM Ivanildo Torres, Comandante Geral da Policia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias no policiamento ostensivo da Rua do Nilo, localizada no bairro de Pontezinha, Cabo de Santo Agostinho-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social de Pernambuco; Cel. PM Ivanildo Cesar Tores de Medeiros, Comandante Geral da PMPE.

Justificativa

Concernem as reivindicações dos moradores e trabalhadores que utilizam diariamente a região para ir e vir de seus ofícios e atividades.

O índice de furtos e a taxa de criminalidade vem crescendo e interferindo na qualidade de vida, bem-estar e segurança da população. Inda que haja sistema de segurança e vigilância adotado e implantado pelos residentes, o reforço no policiamento é de julgo crucial para conservação da segurança da população. Haja vista as agravantes obtidas pelas vítimas que atingem suas esferas sociais, psicológicas e emocionais.

Ante o exposto, solicito a aprovação desta indicação aos nobres pares.

Sala das Reuniões, em 02 de Dezembro de 2024.

JOEL DA HARPA
Deputado

Indicação Nº 008031/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa

Social e ao Exmo. Sr. Coronel PM Ivanildo Torres, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias no policiamento ostensivo da Rua do Maestro, localizada no bairro de Pontezinha, Cabo de Santo Agostinho-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social de Pernambuco; Cel. PM Ivanildo Cesar Tores de Medeiros, Comandante Geral da PMPE.

Justificativa

Concernem as reivindicações dos moradores e trabalhadores que utilizam diariamente a região para ir e vir de seus ofícios e atividades.

O índice de furtos e a taxa de criminalidade vem crescendo e interferindo na qualidade de vida, bem-estar e segurança da população. Inda que haja sistema de segurança e vigilância adotado e implantado pelos residentes, o reforço no policiamento é de julgo crucial para conservação da segurança da população. Haja vista as agravantes obtidas pelas vítimas que atingem suas esferas sociais, psicológicas e emocionais.

Ante o exposto, solicito a aprovação desta indicação aos nobres pares.

Sala das Reuniões, em 02 de Dezembro de 2024.
JOEL DA HARPA Deputado

Indicação Nº 008032/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social e ao Exmo. Sr. Coronel PM Ivanildo Torres, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias no policiamento ostensivo da Rua José Constantino Ferreira, localizada no bairro de Pontezinha, Cabo de Santo Agostinho-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social de Pernambuco; Cel. PM Ivanildo Cesar Tores de Medeiros, Comandante Geral da PMPE.

Justificativa

Concernem as reivindicações dos moradores e trabalhadores que utilizam diariamente a região para ir e vir de seus ofícios e atividades.

O índice de furtos e a taxa de criminalidade vem crescendo e interferindo na qualidade de vida, bem-estar e segurança da população. Inda que haja sistema de segurança e vigilância adotado e implantado pelos residentes, o reforço no policiamento é de julgo crucial para conservação da segurança da população. Haja vista as agravantes obtidas pelas vítimas que atingem suas esferas sociais, psicológicas e emocionais.

Ante o exposto, solicito a aprovação desta indicação aos nobres pares.

Sala das Reuniões, em 02 de Dezembro de 2024.
JOEL DA HARPA Deputado

Indicação Nº 008033/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social e ao Exmo. Sr. Coronel PM Ivanildo Torres, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias no policiamento ostensivo da Rua Nossa Sra. do Carmo, localizada no bairro de Pontezinha, Cabo de Santo Agostinho-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social de Pernambuco; Cel. PM Ivanildo Cesar Tores de Medeiros, Comandante Geral da PMPE.

Justificativa

Concernem as reivindicações dos moradores e trabalhadores que utilizam diariamente a região para ir e vir de seus ofícios e atividades.

O índice de furtos e a taxa de criminalidade vem crescendo e interferindo na qualidade de vida, bem-estar e segurança da população. Inda que haja sistema de segurança e vigilância adotado e implantado pelos residentes, o reforço no policiamento é de julgo crucial para conservação da segurança da população. Haja vista as agravantes obtidas pelas vítimas que atingem suas esferas sociais, psicológicas e emocionais.

Ante o exposto, solicito a aprovação desta indicação aos nobres pares.

Sala das Reuniões, em 02 de Dezembro de 2024.
JOEL DA HARPA Deputado

Indicação Nº 008034/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social e ao Exmo. Sr. Coronel PM Ivanildo Torres, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias no policiamento ostensivo da Rua da Juventude, localizada no bairro de Pontezinha, Cabo de Santo Agostinho-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social de Pernambuco; Cel. PM Ivanildo Cesar Tores de Medeiros, Comandante Geral da PMPE.

Justificativa

Concernem as reivindicações dos moradores e trabalhadores que utilizam diariamente a região para ir e vir de seus ofícios e atividades.

O índice de furtos e a taxa de criminalidade vem crescendo e interferindo na qualidade de vida, bem-estar e segurança da população. Inda que haja sistema de segurança e vigilância adotado e implantado pelos residentes, o reforço no policiamento é de julgo crucial para conservação da segurança da população. Haja vista as agravantes obtidas pelas vítimas que atingem suas esferas sociais, psicológicas e emocionais.

Ante o exposto, solicito a aprovação desta indicação aos nobres pares.

Sala das Reuniões, em 02 de Dezembro de 2024.
JOEL DA HARPA Deputado

Indicação Nº 008035/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social e ao Exmo. Sr. Coronel PM Ivanildo Torres, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias no policiamento ostensivo da Rua Um, localizada no bairro de Pontezinha, Cabo de Santo Agostinho-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social de Pernambuco; Cel. PM Ivanildo Cesar Tores de Medeiros, Comandante Geral da PMPE.

Justificativa

Concernem as reivindicações dos moradores e trabalhadores que utilizam diariamente a região para ir e vir de seus ofícios e atividades.

O índice de furtos e a taxa de criminalidade vem crescendo e interferindo na qualidade de vida, bem-estar e segurança da população. Inda que haja sistema de segurança e vigilância adotado e implantado pelos residentes, o reforço no policiamento é de julgo crucial para conservação da segurança da população. Haja vista as agravantes obtidas pelas vítimas que atingem suas esferas sociais, psicológicas e emocionais.

Ante o exposto, solicito a aprovação desta indicação aos nobres pares.

Sala das Reuniões, em 02 de Dezembro de 2024.
JOEL DA HARPA Deputado

Indicação Nº 008036/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social e ao Exmo. Sr. Coronel PM Ivanildo Torres, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias no policiamento ostensivo da Rua Macau, localizada no bairro de Pontezinha, Cabo de Santo Agostinho-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social de Pernambuco; Cel. PM Ivanildo Cesar Tores de Medeiros, Comandante Geral da PMPE.

Justificativa

Concernem as reivindicações dos moradores e trabalhadores que utilizam diariamente a região para ir e vir de seus ofícios e atividades.

O índice de furtos e a taxa de criminalidade vem crescendo e interferindo na qualidade de vida, bem-estar e segurança da população. Inda que haja sistema de segurança e vigilância adotado e implantado pelos residentes, o reforço no policiamento é de julgo crucial para conservação da segurança da população. Haja vista as agravantes obtidas pelas vítimas que atingem suas esferas sociais, psicológicas e emocionais.

Ante o exposto, solicito a aprovação desta indicação aos nobres pares.

Sala das Reuniões, em 02 de Dezembro de 2024.
JOEL DA HARPA Deputado

Indicação Nº 008037/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social e ao Exmo. Sr. Coronel PM Ivanildo Torres, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias no policiamento ostensivo da Rua Merendiba, localizada no bairro de Pontezinha, Cabo de Santo Agostinho-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social de Pernambuco; Cel. PM Ivanildo Cesar Tores de Medeiros, Comandante Geral da PMPE.

Justificativa

Concernem as reivindicações dos moradores e trabalhadores que utilizam diariamente a região para ir e vir de seus ofícios e atividades.

O índice de furtos e a taxa de criminalidade vem crescendo e interferindo na qualidade de vida, bem-estar e segurança da população. Inda que haja sistema de segurança e vigilância adotado e implantado pelos residentes, o reforço no policiamento é de julgo crucial para conservação da segurança da população. Haja vista as agravantes obtidas pelas vítimas que atingem suas esferas sociais, psicológicas e emocionais.

Ante o exposto, solicito a aprovação desta indicação aos nobres pares.

Sala das Reuniões, em 02 de Dezembro de 2024.
JOEL DA HARPA Deputado

Indicação Nº 008038/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado Apelo ao Exmo. Sr. Prefeito da Cidade do Recife, João Campos, e a Secretária de Infraestrutura, Marília Dantas, no sentido de viabilizar o serviço de capinação na Rua da Mata, no bairro de Dois Unidos, na cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

João Campos, Prefeito da Cidade do Recife; João Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Eris Carlos de Albuquerque, Solicitante; Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura.

Justificativa

A vegetação excessiva pode acumular detritos, sujeira e até mesmo lixo, prejudicando a aparência da via e o ambiente ao redor. A capinação regular ajuda a manter a rua limpa e organizada, melhorando a qualidade visual do espaço urbano. A presença de mato e vegetação alta nas calçadas pode dificultar a circulação de pedestres, especialmente pessoas com deficiência, idosos e crianças. A capinação facilita o uso adequado das vias públicas, proporcionando um espaço mais acessível e seguro. A falta de capinação também pode contribuir para a disseminação de doenças transmitidas por vetores, como o Aedes aegypti (transmissor da dengue, zika e chikungunya). A capinação reduz o risco de acúmulo de água nas plantas e, consequentemente, a proliferação de mosquitos. Na certeza de que este requerimento contará com o apoio e sensibilidade dos que fazem a Joaquim Nabuco, rogo aos meus pares que aproveem este Requerimento.

Sala das Reuniões, em 02 de Dezembro de 2024.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado

Indicação Nº 008039/2024

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo à Exma. Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco, ao Exmo. Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco, ao Exmo. Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco - DER-PE e ao Exmo. Bruno Lezan Bittencourt, Superintendente Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no estado de Pernambuco - DNIT, para que providenciem a instalação de redutores de velocidade ou equipamentos semelhantes de controle de tráfego, além de sinalização adequada, no trecho da BR-104, em frente ao Hospital Mestre Vitalino, no município de Caruaru-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado; Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Rivaldo Rodrigues de Melo, Diretor Presidente do DER/PE; Bruno Lezan Bittencourt, Superintendente Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no estado de Pernambuco - DNIT..

Justificativa

Este mandato recebeu uma solicitação de apoio para intermediação junto ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) e aos demais órgãos competentes, visando a instalação de redutores de velocidade (lombadas físicas ou eletrônicas) ou equipamentos semelhantes de controle de tráfego no trecho da BR-104, em frente ao Hospital Mestre Vitalino, situado na Rua Amazônia, nº 171, bairro Luiz Gonzaga, Caruaru-PE.

É importante ressaltar que o local em questão apresenta tráfego intenso de veículos, muitos dos quais transitam em alta velocidade, representando um elevado risco de sinistros. Na localidade, já foram registrados a ocorrência de diversos sinistros, inclusive com cobertura da mídia e acompanhamento dos órgãos de segurança viária e assistência pós-acidente.

Além disso, destaca-se que há uma necessidade constante de travessia no local por trabalhadores da saúde, pacientes e acompanhantes. Apesar disso, não existe sinalização adequada ou dispositivos de segurança, como faixa de pedestres. A ausência de medidas de segurança viária apropriadas tem gerado anos de insegurança, colocando em risco a vida das pessoas que frequentam o hospital e a região.

Desta feita, ante a inconteste importância do pleito, solicito que sejam adotadas as providências cabíveis para instalação de redutores de velocidade ou equipamentos semelhantes de controle de tráfego, além de sinalização adequada, no trecho da BR-104, em frente ao Hospital Mestre Vitalino, no município de Caruaru-PE

Sendo assim, vimos solicitar aos ilustres pares desta Casa Legislativa a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 02 de Dezembro de 2024.
ROSA AMORIM Deputada

Indicação Nº 008040/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, **Raquel Lyra** e a Excelentíssima Senhora Secretária da Mulher do Estado, **Juliana Gouveia Alves da Silva**, no sentido de incluir o município de **Águas Belas**, no Programa: Fomento ao Artesanato.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Senhora Juliana Gouveia Alves da Silva Secretária da Mulher do Estado Rua Cais do Apolo, 222, 4º, 5º e 6º Andar - Bairro do Recife - Recife/PE - CEP:50030-905, Secretária da Mulher do Estado; Exmo. Sr. Luiz Aroldo Rezande de Lima, Prefeito do município de Águas Belas; Exmo. Sr. Vereador Melchizedeck de Gueiros Malta Neto, Presidente da Câmara Municipal de Águas Belas.

Justificativa
<p>A proposição que estamos encaminhando à mesa diretora desta Casa Legislativa refere-se ao Programa Fomento ao Artesanato, no município de Águas Belas. O Programa Fomento ao Artesanato, tem como objetivo desenvolver ações voltadas para o fortalecimento da autonomia econômica de mulheres artesãs. Para tanto, conta com parcerias estratégicas que proporcionam a visibilidade do artesanato produzido pelas mulheres em Pernambuco, seja em espaços de exposição e comercialização, seja em oportunidades de qualificação que incluem novas formas de inserção dos produtos e das artesãs no mundo do trabalho. Estão vinculados a esse Programa, os Subprogramas: Fenearte Mulher e Assistência Técnica a Grupos de Artesãs. A importância da inserção da mulher em lugares de destaque, proporcionando oportunidades para que as mesmas possam expor suas atividades e talentos, é de suma relevância para alavancar e valorizar o artesanato local de cada município, propiciando a divulgação de um trabalho rico e de extremo valor para cada uma. O desenvolvimento do artesanato estimula a mulher artesã, a desenvolver suas habilidades, muitas vezes vinda de gerações, resgatando sua autoestima e a proliferação da cultura de cada município. Por assim ser, é que estamos nos dirigindo às autoridades governamentais, em especial a Excelentíssima Senhora Secretária da Mulher do Estado, Juliana Gouveia Alves da Silva, para que atenda a presente solicitação, visando a importância em ofertar oportunidades as mulheres do nosso Estado, afim de, promover o desenvolvimento social e econômico. Por conseguinte, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.</p>

Sala das Reuniões, em 02 de Dezembro de 2024.

IZAIAS RÉGIS
Deputado

Indicação Nº 008041/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, **Raquel Lyra** e a Excelentíssima Senhora Secretária da Mulher do Estado, **Juliana Gouveia Alves da Silva**, no sentido de incluir o município de **Angelim**, no Programa: Fomento ao Artesanato.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Senhora Juliana Gouveia Alves da Silva, Secretária da Mulher do Estado; Exmo. Sr. Márcio Douglas Cavalcanti Duarte, Prefeito do município de Angelim; Exma. Sra. Rozangela Maria do Nascimento Cavalcanti, Vice-Prefeita do município de Angelim; Exmo. Sr. Vereador Bruno dos Santos Caldas, Presidente da Câmara Municipal de Angelim.

Justificativa
<p>A proposição que estamos encaminhando à mesa diretora desta Casa Legislativa refere-se ao Programa Fomento ao Artesanato, no município de Angelim. O Programa Fomento ao Artesanato, tem como objetivo desenvolver ações voltadas para o fortalecimento da autonomia econômica de mulheres artesãs. Para tanto, conta com parcerias estratégicas que proporcionam a visibilidade do artesanato produzido pelas mulheres em Pernambuco, seja em espaços de exposição e comercialização, seja em oportunidades de qualificação que incluem novas formas de inserção dos produtos e das artesãs no mundo do trabalho. Estão vinculados a esse Programa, os Subprogramas: Fenearte Mulher e Assistência Técnica a Grupos de Artesãs. A importância da inserção da mulher em lugares de destaque, proporcionando oportunidades para que as mesmas possam expor suas atividades e talentos, é de suma relevância para alavancar e valorizar o artesanato local de cada município, propiciando a divulgação de um trabalho rico e de extremo valor para cada uma. O desenvolvimento do artesanato estimula a mulher artesã, a desenvolver suas habilidades, muitas vezes vinda de gerações, resgatando sua autoestima e a proliferação da cultura de cada município. Por assim ser, é que estamos nos dirigindo às autoridades governamentais, em especial a Excelentíssima Senhora Secretária da Mulher do Estado, Juliana Gouveia Alves da Silva, para que atenda a presente solicitação, visando a importância em ofertar oportunidades as mulheres do nosso Estado, afim de, promover o desenvolvimento social e econômico. Por conseguinte, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.</p>

Sala das Reuniões, em 02 de Dezembro de 2024.

IZAIAS RÉGIS
Deputado

Indicação Nº 008042/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, **Raquel Lyra** e a Excelentíssima Senhora Secretária da Mulher do Estado, **Juliana Gouveia Alves da Silva**, no sentido de incluir o município de **Garanhuns**, no Programa: Fomento ao Artesanato. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Senhora Juliana Gouveia Alves da Silva, Secretária da Mulher do Estado; Exma. ra. Fany Bernal, Vereadora do município de Garanhuns; Exmo .Sr. Bruno da Luz, Vereador do município de Garanhuns; Exma. Sra. Magda Alves, Vereadora da Câmara de Garanhuns; Rádio Marano FM – Garanhuns, Diretoria; Rádio Jornal Garanhuns, Diretoria.

Justificativa
<p>A proposição que estamos encaminhando à mesa diretora desta Casa Legislativa refere-se ao Programa Fomento ao Artesanato, no município de Garanhuns. O Programa Fomento ao Artesanato, tem como objetivo desenvolver ações voltadas para o fortalecimento da autonomia econômica de mulheres artesãs. Para tanto, conta com parcerias estratégicas que proporcionam a visibilidade do artesanato produzido pelas mulheres em Pernambuco, seja em espaços de exposição e comercialização, seja em oportunidades de qualificação que incluem novas formas de inserção dos produtos e das artesãs no mundo do trabalho. Estão vinculados a esse Programa, os Subprogramas: Fenearte Mulher e Assistência Técnica a Grupos de Artesãs. A importância da inserção da mulher em lugares de destaque, proporcionando oportunidades para que as mesmas possam expor suas atividades e talentos, é de suma relevância para alavancar e valorizar o artesanato local de cada município, propiciando a divulgação de um trabalho rico e de extremo valor para cada uma. O desenvolvimento do artesanato estimula a mulher artesã, a desenvolver suas habilidades, muitas vezes vinda de gerações, resgatando sua autoestima e a proliferação da cultura de cada município. Por assim ser, é que estamos nos dirigindo às autoridades governamentais, em especial a Excelentíssima Senhora Secretária da Mulher do Estado, Juliana Gouveia Alves da Silva, para que atenda a presente solicitação, visando a importância em ofertar oportunidades as mulheres do nosso Estado, afim de, promover o desenvolvimento social e econômico. Por conseguinte, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.</p>

Sala das Reuniões, em 02 de Dezembro de 2024.

IZAIAS RÉGIS
Deputado

Requerimentos

Requerimento Nº 002830/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado Voto de Aplausos ao Presidente da Câmara Federal o Excelentíssimo Sr. Arthur Lira, pelo pronunciamento proferido no dia dia 27 de novembro de 2024, que de forma corajosa, equilibrada e justa, defendeu as prerrogativas parlamentares, reafirmando a imunidade material e a inviolabilidade da tribuna. Seu posicionamento protege a independência do Parlamento e resguarda a democracia, garantindo que a voz dos representantes eleitos não seja silenciada por abusos ou intimidações.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Arthur Lira, Presidente da Câmara dos Deputados; Marcel Van Hattem, Deputado Federal; Cabo Gilberto Silva, Deputado Federal; Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal.

Justificativa
<p>É com profundo respeito e convicção que venho a esta Casa propor um voto de aplauso ao Presidente da Câmara dos Deputados, Arthur Lira, pela sua firmeza, coragem e senso de justiça ao defender as prerrogativas constitucionais do Parlamento, reafirmando a inviolabilidade da tribuna e a imunidade material dos parlamentares. As palavras proferidas por Arthur Lira demonstram não apenas o equilíbrio e a responsabilidade que o cargo exige, mas também a compreensão de que o Parlamento é o espaço primordial para o debate democrático e para a manifestação livre de ideias e opiniões, ainda que estas sejam controversas. O ataque às prerrogativas parlamentares é, acima de tudo, um ataque à democracia e ao direito do povo de ser representado de forma plena e independente. O Presidente Arthur Lira, ao se posicionar de maneira tão enfática e transparente, resguarda não apenas os direitos dos deputados federais, mas a essência do nosso sistema democrático. Como bem destacou, a voz do Parlamento é a voz do povo, e ela não pode ser silenciada por intimidações ou abusos. Defender essa liberdade de expressão no exercício do mandato é garantir que os parlamentares possam cumprir sua missão de representar os cidadãos de forma integral, sem receios ou amarras que comprometam suas convicções ou ações. Por isso, propomos este voto de aplauso a Arthur Lira, pela coragem de posicionar-se com altivez, pelo compromisso em zelar pela harmonia e independência entre os Poderes, e pela determinação em proteger os pilares que sustentam nossa democracia. O Presidente ainda citou os dois Parlamentares, deputados federais Marcel Van Hattem e Cabo Gilberto Silva, cujos direitos e imunidades precisam ser respeitados. Assim, solicito o apoio dos nobres colegas para que este voto de aplauso seja aprovado, em homenagem ao Presidente Arthur Lira, que se apresenta como um verdadeiro guardião das prerrogativas parlamentares e dos valores democráticos de nosso país.</p>

Sala das Reuniões, em 28 de Novembro de 2024.

CORONEL ALBERTO FEITOSA
Deputado

Requerimento Nº 002831/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja registrado VOTO DE APLAUSO pelo passagem de aniversário dos 30 anos da COMPARE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Compare Distribuidora, Distribuidora de produtos alimentícios, itens de limpeza para casa e higiene pessoal.

Justificativa
<p>Uma empresa genuinamente pernambucana, que está no mercado de distribuição desde 1994. Atende todo o estado de Pernambuco e norte da Bahia, com suporte logístico e grande variedade de produtos. Possui matriz na cidade de Floresta/PE e filiais situadas em Recife, Petrolina e Juazeiro/BA. Já iniciando um processo de transformação digital, começou a investir na sua evolução tecnológica e centralização logística para atender com qualidade, segurança e rapidez. Hoje conta mais de 9 mil clientes mensais, além de fomentar mais de 1500 empregos formais e crescimento econômico principalmente para o estado de Pernambuco. Na região a Compare é referência em distribuição e atendimento. Conquistando diversas premiações, entre elas se destacam os prêmios ABAD (Associação Brasileira de Atacadistas e Distribuidores), aclamada por 10 vezes a melhor distribuidora do estado de Pernambuco.</p>

Sala das Reuniões, em 29 de Novembro de 2024.

KAIO MANIÇOBA
Deputado

Requerimento Nº 002832/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um VOTO DE APLAUSO ao Santuário de Nossa Senhora da Conceição, representado pelo Revmo. Pe. Emerson Borges, pela realização da 120ª Festa de Nossa Senhora da Conceição do Morro, entre os dias 28 de novembro e 8 de dezembro de 2024.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Revmo. Pe. Emerson Borges, Reitor do Santuário de Nossa Senhora da Conceição.

Justificativa
<p>Em 1904, chegou ao Morro da Conceição uma imagem da santa proveniente da França. Na época, o bispo D. Luís Raimundo Brito mandou construir uma capela em estilo gótico, inaugurada em 1906, pertencente até então à comunidade do bairro Poço da Panela. Devido à urbanização crescente, houve o desmembramento da área do Morro da Conceição para a criação da nova Paróquia de Nossa Senhora da Conceição. No ano seguinte, a paróquia passou à denominação de Matriz do Morro da Conceição. Após reforma, a igreja adotou estilo moderno e paredes de vidro, permitindo aos devotos visualizarem a imagem da Imaculada tanto de dentro como de fora do templo. Em 2015, a Arquidiocese de Olinda e Recife elevou a Paróquia do Morro da Conceição à condição de Santuário, deixando-a sob os cuidados dos Missionários Redentoristas. No Recife, a devoção à Imaculada Conceição é muito forte, sendo ela considerada a padroeira afetiva da cidade, o que leva milhares de pessoas até o alto do Morro, como se espera, mais uma vez, na 120ª Festa de Nossa Senhora da Conceição do Morro, a ser realizada entre os dias 28 de novembro e 8 de dezembro de 2024. Fica evidente a importância do evento para a sociedade recifense e pernambucana, que, mais uma vez, prestará homenagens à santa em uma festa iluminada e repleta de momentos de fé e devoção. Expostas essas considerações, apresento este requerimento para que seja concedido um VOTO DE APLAUSO ao Santuário de Nossa Senhora da Conceição, representado pelo Revmo. Pe. Emerson Borges, pela realização da 120ª Festa de Nossa Senhora da Conceição do Morro, e solicito dos ilustres pares a melhor das acolhidas para aprovação em Plenário.</p>

Sala das Reuniões, em 29 de Novembro de 2024.

SILENO GUEDES
Deputado

Requerimento Nº 002833/2024

Requeremos à Mesa e cumpridas as formalidades regimentais, que seja retirado de tramitação o PLO 909/2023, de minha autoria, que estabelece o Programa de Responsabilidade Empresarial, Desenvolvimento e Sustentabilidade no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Justificativa
<p>A presente solicitação de retirada de tramitação do PLO 909/2023, de minha autoria, vem da necessidade de melhorar a proposição.</p>
Sala das Reuniões, em 29 de Novembro de 2024.
SOCORRO PIMENTEL
Deputada
DEFERIDO

Requerimento Nº 002834/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o Artigo, intitulado "Morar Bem consolida protagonismo do Estado na abordagem da habitação popular", de autoria da Sra. Simone Nunes, Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado de Pernambuco, publicado no Jornal do Commercio, no dia 29 de novembro de 2024.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Priscila Krause Branco, Vice-Governadora do Estado de Pernambuco; Sra. Simone Benevides de Pinho Nunes, Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Luiz Inácio Lula da Silva, Presidente da República Federativa do Brasil; Sr. Jader Fontenelle Barbalho Filho, Ministro de Estado das Cidades; Sr. Carlos Antônio Vieira Fernandes, Presidente da Caixa Econômica Federal.

Justificativa
<p>Eis a íntegra: "Morar Bem consolida protagonismo do Estado na abordagem da habitação popular.</p>

O programa Morar Bem PE, do governo estadual, transformou o jeito como o Estado lida com a habitação de interesse social, com ações que nunca tinham sido realizadas antes. São diversas frentes de atuação.

Sob a marca Morar Bem desenvolvemos um conjunto de atividades que abrangem a retomada de obras paralisadas de grandes residenciais, construção de novas moradias, regularização fundiária, melhoria habitacional e alienação de imóveis estaduais sem uso para levantar recursos para o Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social (Fehis).

Com todas essas iniciativas, o programa já impactou diretamente a vida de mais de 33.000 famílias, beneficiando cerca de 135 mil pernambucanos.

Na retomada de obras, paralisadas há muitos anos, damos um novo fôlego ao Minha Casa Minha Vida (MCMV) do governo federal aqui em Pernambuco. Em parceria com a Caixa Econômica Federal, foram investidos R\$ 28,7 milhões nessas obras, com R\$ 832,5 mil já aportados e R\$ 27,9 milhões assegurados.

A ação já resultou na conclusão de 736 unidades habitacionais, enquanto outras 1.406 estão em andamento e 1.610 em processo de retomada.

Municípios como Serra Talhada, Caruaru, Recife, Bezerros, Gravatá, e Jaboatão dos Guararapes estão no mapa de obras retomadas. Ao todo, 3.752 famílias estão sendo beneficiadas, marcando um avanço importante na redução do déficit habitacional em todas as regiões do Estado, do Cais ao Sertão.

O Morar Bem também estimula o mercado a construir novas unidades dentro dos parâmetros do MCMV, através da Entrada Garantida. Esta modalidade, mais famosa do Morar Bem, dá R\$ 20 mil para as famílias com renda de até dois salários mínimos conseguirem aprovar seu crédito imobiliário junto à Caixa, agente operador do Minha Casa.

Hoje temos cadastrados na vitrine de imóveis do Morar Bem 135 empreendimentos habitacionais com 9.638 novas unidades em oferta. São imóveis novos, com valores de até R\$ 220 mil, com os melhores atributos de conforto e lazer do mercado, que antes seriam inalcançáveis para pessoas nesta faixa de renda. Além de ajudar as pessoas a conquistarem sua casa própria, essa modalidade também estimula a construção civil e, por consequinte, a geração de emprego e renda.

Até o momento, o governo já investiu R\$ 139 milhões em famílias de Petrolina, Garanhuns, Belo Jardim, Caruaru e de vários outros municípios. Essa ajuda permitiu a liberação de R\$ 994 milhões em financiamentos habitacionais no Estado com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), para a faixa de renda de até dois salários. São mais de 6 mil mães e pais de família que finalmente conseguiram sair do aluguel e começaram a pagar a prestação de sua casa própria.

É importante enfatizar que temos uma sintonia fina com o governo federal, com o objetivo de aproveitar ao máximo os recursos disponibilizados pela União - que detém a maior capacidade de investimento no país - para habitação popular em nosso Estado. Estamos atingindo um nível de sucesso muito alto, aproximando a esfera federal da nossa população e, com menor aporte estadual, ampliando os benefícios para mais pernambucanos.

Um exemplo dessa parceria estratégica é o apoio do Morar Bem PE às modalidades FAR e FDS do MCMV. Por meio da doação de 31 terrenos, sendo 17 já aprovados pelo Ministério das Cidades, já garantimos a construção de 13.020 novas moradias àquela faixa da população que não tem condições de arcar com um financiamento habitacional. É um investimento de R\$ 79 milhões que amplia o alcance da política habitacional em Pernambuco. Além disso, o Estado adotou o parcela zero para as famílias beneficiárias do FAR e FDS, garantindo o pagamento integral de suas parcelas de financiamento.

A regularização fundiária é outro eixo importante do Morar Bem PE. Até agora, mais de 7 mil títulos de propriedade foram entregues em 12 municípios, e 28.840 estão em andamento. Neste segmento temos um convênio muito importante com o Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), por meio do Moradia Legal, que agiliza os processos de regularização. Essa iniciativa oferece segurança jurídica para milhares de famílias, consolidando o direito à moradia.

Iniciamos recentemente, e já temos as primeiras casas renovadas, o Reforma no Lar. É na Região Metropolitana do Recife (RMR) onde se concentra a maior parte dos domicílios com inadequação edilícia e a primeira etapa dessa modalidade do Morar Bem vai beneficiar 2.600 famílias. A ação abrange áreas como Roda de Fogo, Peixinhos, Passarinho e Jardim Monte Verde. O objetivo é ajudar com reformas de até R\$ 18 mil para dar melhores condições de moradia a quem tem uma casinha nas comunidades mais carentes da RMR. O problema da habitação é complexo e não tem uma solução simples. A diferença é que agora o Estado resolveu enfrentar a questão de frente, sem delegar ou esperar apenas as ações de Brasília. Temos orgulho de tomar a frente e nos colocar num lugar de protagonismo. Nossa meta de viabilizar 50 mil moradias em Pernambuco será batida em breve."

O programa Morar Bem PE é resultado do trabalho dedicado, inovador e comprometido do governo do estado, sob a liderança da governadora Raquel Lyra e da vice-governadora Priscila Krause, com todos os pernambucanos. É dignidade e responsabilidade para com todos.

Diante do exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 29 de Novembro de 2024.

SOCORRO PIMENTEL
Deputada

Requerimento Nº 002835/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Pesar pelo falecimento do bioquímico e farmacêutico, senhor Geraldo Fernando de Amorim, que ocorreu no dia 29 de novembro do ano em curso.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Maria Clara Reis Amorim Silva, Esposa.

Justificativa

É com profunda tristeza que propomos a esta Casa Legislativa a apresentação de um voto de pesar pelo falecimento do senhor **Geraldo Fernando de Amorim**, ocorrido na noite do dia 29 de novembro do ano em curso.

Geraldo Amorim, como era carinhosamente conhecido, destacou-se por sua dedicação e compromisso ao longo de sua trajetória como Bioquímico e Farmacêutico. Por meio de sua profissão, prestou relevantes serviços ao povo pernambucano, contribuindo para a saúde e o bem-estar de inúmeras pessoas, sempre pautado pela ética, pelo profissionalismo e pela solidariedade.

Além de sua destacada atuação profissional, Geraldo Amorim será sempre lembrado como um exemplo de homem íntegro e afetuoso, que construiu uma família exemplar ao lado de sua esposa, Maria Clara Reis Amorim Silva. Deixa como legado seus três filhos, Andreza, Paula e Thiago, e seus seis netos, Leonardo, Maria Beatriz, Marcelo, Miguel, Anna Clara e Murilo, que perpetuarão os valores e ensinamentos que ele tão bem transmitiu.

O falecimento de Geraldo Amorim representa uma perda irreparável para sua família, seus amigos, sua comunidade e para todos que tiveram a oportunidade de conhecê-lo e usufruir de seu trabalho e dedicação.

Esta proposição se apresenta como uma justa homenagem a este cidadão que tanto contribuiu para o desenvolvimento humano e profissional de nosso Estado.

Desta forma, em solidariedade aos seus familiares e nesse momento de tristeza e saudade, propomos esta iniciativa na certeza de seu acolhimento pelos Nobres Pares que integram esta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 01 de Dezembro de 2024.

DIOGO MORAES
Deputado

Requerimento Nº 002836/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso ao município de Machados, na pessoa do Prefeito Juarez Rodrigues, pela conquista do Prêmio de 1º lugar geral no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica de Pernambuco (Idepe) 2023, entre as redes municipais, referente ao 9º ano do ensino fundamental, na categoria município pequeno porte. A premiação ocorreu no dia 21 de novembro do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Juarez Rodrigues Fernandes, Prefeito do Município de Machados; Exmo. Sr. Fernando Antônio Caminha Dueire, Senador da República; Exmo. Sr. Waldemar de Andrada Ignácio de Oliveira, Deputado Federal; Ilma. Sra. Maria Rodrigues Fernandes, Secretária de Educação do Município de Machados.

Justificativa

O Índice de Desenvolvimento da Educação de Pernambuco (Idepe) é um indicador que mede a qualidade do ensino público do Estado nas escolas das redes estadual e municipais. O índice abrange toda a rede pública nas etapas do 5º e 9º ano do ensino fundamental e o 3º ano do ensino médio

O Idepe começou a ser medido em 2008 e é consolidado com base no desempenho do Sistema de Avaliação da Educação Básica de Pernambuco (SAEPE) e na Taxa de Aprovação. O desempenho corresponde à média da performance dos alunos em português e matemática, resultante dos testes elaborados no SAEPE.

Segundo a Secretaria de Educação de Pernambuco, na edição do Idepe em 2023 foram avaliados 339.074 estudantes matriculados em turmas do 5º e 9º Ano do ensino fundamental e 3º e 4º Anos do ensino médio, em 3.280 escolas. Destas, 2.413 das redes municipais e 867 da rede estadual.

O referido índice, é um indicador exclusivo de Pernambuco e sua avaliação é feita anualmente de forma censitária, ou seja, praticamente todas as escolas do Estado participam da avaliação. Desta forma, permite identificar a evolução ano a ano potencializando a tomada de decisão dos gestores públicos.

Pelo excelente desempenho, Machados recebeu o Prêmio Idepe 2023, oferecido pelo governo do Estado, destacando o município como o que obteve a maior nota, entre os de pequeno porte. O Idepe da cidade foi 7,01.

Machados também se destacou no 5º ano do ensino fundamental, obtendo o 8º lugar geral do Estado. O bom resultado é fruto do trabalho, empenho e dedicação do Prefeito Juarez Rodrigues, da Secretária de Educação Maria Fernandes, dos gestores, professores, estudantes e toda comunidade escolar.

Diante do exposto, parabenizamos o município de Machados pela premiação no IDEPE 2023, ao tempo em que solicito aos Nobres Pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 02 de Dezembro de 2024.

JARBAS FILHO
Deputado

Requerimento Nº 002837/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso ao município de Betânia, na pessoa do Prefeito Mário Flor, pela conquista do Prêmio de 2º lugar, entre as redes municipais, com maior crescimento no Índice de Desenvolvimento da Educação de Pernambuco (Idepe) 2023, referente ao 5º ano do ensino fundamental, entre os municípios de pequeno porte. A premiação ocorreu no dia 21 de novembro do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Mário Gomes Flor Filho, Prefeito do Município de Betânia; Exmo. Sr. Dário Ferreira de Araújo, Vice-Prefeito do Município de Betânia; Exma. Sra. Núbia de Aguiar Magalhães, Presidente da Câmara Municipal de Betânia; Exmo. Sr. Fernando Antônio Caminha Dueire, Senador da República; Exmo. Sr. Fernando Monteiro, Deputado Federal; Ilma. Sra. Espedita Eva da Silva Leite, Secretária de Educação, Ciência e Tecnologia do Município de Betânia.

Justificativa

O Índice de Desenvolvimento da Educação de Pernambuco (Idepe) é um indicador que mede a qualidade do ensino público do Estado nas escolas das redes estadual e municipais. O índice abrange toda a rede pública nas etapas do 5º e 9º ano do ensino fundamental e o 3º ano do ensino médio

O Idepe começou a ser medido em 2008 e é consolidado com base no desempenho do Sistema de Avaliação da Educação Básica de Pernambuco (SAEPE) e na Taxa de Aprovação. O desempenho corresponde à média da performance dos alunos em português e matemática, resultante dos testes elaborados no SAEPE.

Segundo a Secretaria de Educação de Pernambuco, na edição do Idepe em 2023 foram avaliados 339.074 estudantes matriculados em turmas do 5º e 9º Ano do ensino fundamental e 3º e 4º Anos do ensino médio, em 3.280 escolas. Destas, 2.413 das redes municipais e 867 da rede estadual.

O referido índice, é um indicador exclusivo de Pernambuco e sua avaliação é feita anualmente de forma censitária, ou seja, praticamente todas as escolas do Estado participam da avaliação. Desta forma, permite identificar a evolução ano a ano potencializando a tomada de decisão dos gestores públicos.

O governo do Estado concedeu o Prêmio Idepe 2023 para a cidade de Betânia porque a rede municipal de ensino, no 5º ano do ensino fundamental, melhorou a nota em 30,1%, comparando com o resultado de 2022, passando de 5,55 para 7,22. O bom resultado é fruto do trabalho, empenho e dedicação do Prefeito Mário Flor, da Secretária de Educação Eva Leite, dos gestores, professores, estudantes e toda comunidade escolar.

Diante do exposto, parabenizamos o município de Betânia pela premiação no IDEPE 2023, ao tempo em que solicito aos Nobres Pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 02 de Dezembro de 2024.

JARBAS FILHO
Deputado

Requerimento Nº 002838/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso ao município de Afrânio, na pessoa do Prefeito Rafael Cavalcanti, pela conquista do Prêmio de 3º lugar, entre as redes municipais, com maior crescimento no Índice de Desenvolvimento da Educação de Pernambuco (Idepe) 2023, referente ao 5º ano do ensino fundamental, entre os municípios de pequeno porte. A premiação ocorreu no dia 21 de novembro do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Rafael Antônio Cavalcanti, Prefeito do Município de Afrânio; Exmo. Sr. Cloves Ramos de Macedo, Vice-Prefeito do Município de Afrânio; Exma. Sra. Marlene de Souza Cavalcanti, Presidente da Câmara Municipal de Afrânio; Exmo. Sr. Fernando Antônio Caminha Dueire, Senador da República; Exmo. Sr. Fernando Monteiro, Deputado Federal; Ilmo. Sr. Ricardo de Araújo Rodrigues, Secretário de Educação do Município de Afrânio.

Justificativa

O Índice de Desenvolvimento da Educação de Pernambuco (Idepe) é um indicador que mede a qualidade do ensino público do Estado nas escolas das redes estadual e municipais. O índice abrange toda a rede pública nas etapas do 5º e 9º ano do ensino fundamental e o 3º ano do ensino médio

O Idepe começou a ser medido em 2008 e é consolidado com base no desempenho do Sistema de Avaliação da Educação Básica de Pernambuco (SAEPE) e na Taxa de Aprovação. O desempenho corresponde à média da performance dos alunos em português e matemática, resultante dos testes elaborados no SAEPE.

Segundo a Secretaria de Educação de Pernambuco, na edição do Idepe em 2023 foram avaliados 339.074 estudantes matriculados em turmas do 5º e 9º Ano do ensino fundamental e 3º e 4º Anos do ensino médio, em 3.280 escolas. Destas, 2.413 das redes municipais e 867 da rede estadual.

O referido índice, é um indicador exclusivo de Pernambuco e sua avaliação é feita anualmente de forma censitária, ou seja, praticamente todas as escolas do Estado participam da avaliação. Desta forma, permite identificar a evolução ano a ano potencializando a tomada de decisão dos gestores públicos.

Afrânio recebeu do governo estadual o Prêmio Idepe 2023 porque obteve o terceiro melhor crescimento. O Idepe do município, no 5º ano do ensino fundamental, passou de 4,90 em 2022 para 5,93 no ano passado, um aumento de 21,8%. O bom resultado é fruto do trabalho, empenho e dedicação do Prefeito Rafael Cavalcanti, do Secretário de Educação Ricardo Rodrigues, dos gestores, professores, estudantes e toda comunidade escolar.

Diante do exposto, parabenizamos o município de Afrânio pela premiação no IDEPE 2023, ao tempo em que solicito aos Nobres Pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 02 de Dezembro de 2024.

JARBAS FILHO
Deputado

Requerimento Nº 002839/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso ao município de Santa Cruz, na pessoa da Prefeita Eliane Soares, pela conquista do Prêmio de 1º lugar, entre as redes municipais, com maior crescimento no Índice de Desenvolvimento da Educação de Pernambuco (Idepe) 2023, referente ao 9º ano do ensino fundamental, entre os municípios de pequeno porte. A premiação ocorreu no dia 21 de novembro do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Eliane Maria da Silva Soares, Prefeita do Município de Santa Cruz; Exmo. Sr. Rilberto Rodrigues Coelho, Vice-Prefeito do Município de Santa Cruz; Exmo. Sr. Luciano Nunes Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz; Exmo. Sr. Fernando Antônio Caminha Dueire, Senador da República; Exmo. Sr. Waldemar de Andrada Ignácio de Oliveira, Deputado Federal; Ilma. Sra. Daiane da Silva Tavares, Secretária de Educação do Município de Santa Cruz.

Justificativa

O Índice de Desenvolvimento da Educação de Pernambuco (Idepe) é um indicador que mede a qualidade do ensino público do Estado nas escolas das redes estadual e municipais. O índice abrange toda a rede pública nas etapas do 5º e 9º ano do ensino fundamental e o 3º ano do ensino médio

O Idepe começou a ser medido em 2008 e é consolidado com base no desempenho do Sistema de Avaliação da Educação Básica de Pernambuco (SAEPE) e na Taxa de Aprovação. O desempenho corresponde à média da performance dos alunos em português e matemática, resultante dos testes elaborados no SAEPE.

Segundo a Secretaria de Educação de Pernambuco, na edição do Idepe em 2023 foram avaliados 339.074 estudantes matriculados em turmas do 5º e 9º Ano do ensino fundamental e 3º e 4º Anos do ensino médio, em 3.280 escolas. Destas, 2.413 das redes municipais e 867 da rede estadual.

O referido índice, é um o indicador exclusivo de Pernambuco e sua avaliação é feita anualmente de forma censitária, ou seja, praticamente todas as escolas do Estado participam da avaliação. Desta forma, permite identificar a evolução ano a ano potencializando a tomada de decisão dos gestores públicos.

O governo do Estado concedeu o Prêmio Idepe 2023 para a cidade de Santa Cruz porque a rede municipal de ensino, no 9º ano do ensino fundamental, melhorou a nota em 34,4%, comparando com o resultado de 2022, passando de 3,05 para 4,10. O bom resultado é fruto do trabalho, empenho e dedicação da Prefeita Eliane Soares, da Secretária de Educação Daiane Tavares, dos gestores, professores, estudantes e toda comunidade escolar.

Diante do exposto, parabenizamos o município de Santa Cruz pela premiação no IDEPE 2023, ao tempo em que solicito aos Nobres Pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 02 de Dezembro de 2024.

JARBAS FILHO
Deputado

Requerimento Nº 002840/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso ao município de Lagoa Grande, na pessoa do Prefeito Vilmar Cappellaro, pela conquista do 1º lugar no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica de Pernambuco (Idepe) 2023, entre as redes municipais de abrangência da Gerência Regional de Educação do Sertão do Médio São Francisco,

referente ao 5º ano do ensino fundamental, o resultado foi divulgado no dia 21 de novembro do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Vilmar Cappellaro, Prefeito do Município de Lagoa Grande; Exma. Sra. Ana Catharina Garziera Moreno, Vice-Prefeita do Município de Lagoa Grande; Exmo. Sr. Josafá Pereira da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Grande; Exmo. Sr. Fernando Antônio Caminha Dueire, Senador da República; Exmo. Sr. Fernando Monteiro, Deputado Federal; Ilma. Sra. Sandra do Nascimento Amaral, Secretária de Educação e Cultura do Município de Lagoa Grande.

Justificativa
<p>O Índice de Desenvolvimento da Educação de Pernambuco (Idepe) é um indicador que mede a qualidade do ensino público do Estado nas escolas das redes estadual e municipais. O índice abrange toda a rede pública nas etapas do 5º e 9º ano do ensino fundamental e o 3º ano do ensino médio</p> <p>O Idepe começou a ser medido em 2008 e é consolidado com base no desempenho do Sistema de Avaliação da Educação Básica de Pernambuco (SAEPE) e na Taxa de Aprovação. O desempenho corresponde à média da performance dos alunos em português e matemática, resultante dos testes elaborados no SAEPE.</p> <p>Segundo a Secretaria de Educação de Pernambuco, na edição do Idepe em 2023 foram avaliados 339.074 estudantes matriculados em turmas do 5º e 9º Ano do ensino fundamental e 3º e 4º Anos do ensino médio, em 3.280 escolas. Destas, 2.413 das redes municipais e 867 da rede estadual.</p> <p>O referido índice, é um indicador exclusivo de Pernambuco e sua avaliação é feita anualmente de forma censitária, ou seja, praticamente todas as escolas do Estado participam da avaliação. Desta forma, permite identificar a evolução ano a ano potencializando a tomada de decisão dos gestores públicos.</p> <p>A nota do Idepe 2023 de Lagoa Grande, no 5º ano do ensino fundamental foi 6,47. Um índice maior que o aferido pelo governo estadual para todas as redes municipais de Pernambuco, que foi 5,32. O bom resultado é fruto do trabalho, empenho e dedicação do Prefeito Vilmar Cappellaro, da Secretária de Educação e Cultura Sandra Amaral, dos gestores, professores, estudantes e toda comunidade escolar.</p> <p>Diante do exposto, parabenizamos o município de Lagoa Grande pelo excelente desempenho no IDEPE 2023, ao tempo em que solicito aos Nobres Pares a aprovação deste requerimento.</p>

Sala das Reuniões, em 02 de Dezembro de 2024.
<p>JARBAS FILHO Deputado</p>

Requerimento Nº 002841/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso ao município de Machados, na pessoa do Prefeito Juarez Rodrigues, pelo excelente resultado obtido pela Escola Intermediária Irmã Gabrielle Andash, no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica de Pernambuco (Idepe) 2023, conquistando o 3º lugar geral entre as escolas municipais, referente ao 9º ano do ensino fundamental. O resultado foi divulgado no dia 21 de novembro do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Juarez Rodrigues Fernandes, Prefeito do Município de Machados; Exmo. Sr. Fernando Antônio Caminha Dueire, Senador da República; Exmo. Sr. Waldemar de Andrada Ignácio de Oliveira, Deputado Federal; Ilma. Sra. Maria Rodrigues Fernandes, Secretária de Educação do Município de Machados; Ilma. Sra. Maria José da Silva Batista de Andrade, Gestora da Escola Intermediária Irmã Gabrielle Andash.

Justificativa
<p>O Índice de Desenvolvimento da Educação de Pernambuco (Idepe) é um indicador que mede a qualidade do ensino público do Estado nas escolas das redes estadual e municipais. O índice abrange toda a rede pública nas etapas do 5º e 9º ano do ensino fundamental e o 3º ano do ensino médio</p> <p>O Idepe começou a ser medido em 2008 e é consolidado com base no desempenho do Sistema de Avaliação da Educação Básica de Pernambuco (SAEPE) e na Taxa de Aprovação. O desempenho corresponde à média da performance dos alunos em português e matemática, resultante dos testes elaborados no SAEPE.</p> <p>Segundo a Secretaria de Educação de Pernambuco, na edição do Idepe em 2023 foram avaliados 339.074 estudantes matriculados em turmas do 5º e 9º Ano do ensino fundamental e 3º e 4º Anos do ensino médio, em 3.280 escolas. Destas, 2.413 das redes municipais e 867 da rede estadual.</p> <p>O referido índice, é um indicador exclusivo de Pernambuco e sua avaliação é feita anualmente de forma censitária, ou seja, praticamente todas as escolas do Estado participam da avaliação. Desta forma, permite identificar a evolução ano a ano potencializando a tomada de decisão dos gestores públicos.</p> <p>A nota do Idepe 2023 da Escola Intermediária Irmã Gabrielle Andash, no 9º ano do ensino fundamental, foi 7,72. O bom resultado é fruto do trabalho, empenho e dedicação do Prefeito Juarez Rodrigues, da Secretária de Educação Maria Fernandes, da Gestora Maria José de Andrade, professores, estudantes e toda comunidade escolar.</p> <p>Diante do exposto, parabenizamos o município de Machados pelo excelente desempenho no IDEPE 2023, ao tempo em que solicito aos Nobres Pares a aprovação deste requerimento.</p>

Sala das Reuniões, em 02 de Dezembro de 2024.
<p>JARBAS FILHO Deputado</p>

Requerimento Nº 002842/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso ao município de Lagoa Grande, na pessoa do Prefeito Vilmar Cappellaro, pelo excelente resultado obtido pela Escola Arco-Iris, no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica de Pernambuco (Idepe) 2023, conquistando o 1º lugar entre as escolas das redes municipais de abrangência da Gerência Regional de Educação do Sertão do Médio São Francisco, referente ao 5º ano do ensino fundamental, e, em 9º lugar geral no Estado. O resultado foi divulgado no dia 21 de novembro do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Vilmar Cappellaro, Prefeito do Município de Lagoa Grande; Exma. Sra. Ana Catharina Garziera Moreno, Vice-Prefeita do Município de Lagoa Grande; Exmo. Sr. Josafá Pereira da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Grande; Exmo. Sr. Fernando Antônio Caminha Dueire, Senador da República; Exmo. Sr. Fernando Monteiro, Deputado Federal; Ilma. Sra. Sandra do Nascimento Amaral, Secretária de Educação e Cultura do Município de Lagoa Grande; Ilma. Sra. Claudia Tatiane Nascimento, Diretora da Escola Municipal Arco-íris.

Justificativa
<p>O Índice de Desenvolvimento da Educação de Pernambuco (Idepe) é um indicador que mede a qualidade do ensino público do Estado nas escolas das redes estadual e municipais. O índice abrange toda a rede pública nas etapas do 5º e 9º ano do ensino fundamental e o 3º ano do ensino médio</p> <p>O Idepe começou a ser medido em 2008 e é consolidado com base no desempenho do Sistema de Avaliação da Educação Básica de Pernambuco (SAEPE) e na Taxa de Aprovação. O desempenho corresponde à média da performance dos alunos em português e matemática, resultante dos testes elaborados no SAEPE.</p> <p>Segundo a Secretaria de Educação de Pernambuco, na edição do Idepe em 2023 foram avaliados 339.074 estudantes matriculados em turmas do 5º e 9º Ano do ensino fundamental e 3º e 4º Anos do ensino médio, em 3.280 escolas. Destas, 2.413 das redes municipais e 867 da rede estadual.</p> <p>O referido índice, é um indicador exclusivo de Pernambuco e sua avaliação é feita anualmente de forma censitária, ou seja, praticamente todas as escolas do Estado participam da avaliação. Desta forma, permite identificar a evolução ano a ano potencializando a tomada de decisão dos gestores públicos.</p> <p>A nota do Idepe 2023 da Escola Municipal Arco-íris, no 5º ano do ensino fundamental, foi 8,52. O bom resultado é fruto do trabalho, empenho e dedicação do Prefeito Vilmar Cappellaro, da Secretária de Educação e Cultura Sandra Amaral, da Gestora Claudia Tatiane do Nascimento, professores, estudantes e toda comunidade escolar.</p> <p>Diante do exposto, parabenizamos o município de Lagoa Grande pelo excelente desempenho no IDEPE 2023, ao tempo em que solicito aos Nobres Pares a aprovação deste requerimento.</p>

Sala das Reuniões, em 02 de Dezembro de 2024.
<p>JARBAS FILHO Deputado</p>

Requerimento Nº 002843/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa, o artigo publicado na edição do Jornal do Commercio, de 29 de novembro do corrente ano, página "JC Metro Quadrado", de autoria de Simone Benevides de Pinho Nunes, Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado de Pernambuco, com o título: "Morar Bem consolida protagonismo do Estado na abordagem da habitação popular".

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Dra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Dra. Simone Benevides de Pinho Nunes, Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação; Exmo. Dr. Diogo de Carvalho Bezerra, Secretario de Mobilidade e Infraestrutura; Exmo. Dr. Guilherme Reynaldo de Rangel Moreira Cavalcanti, Secretário de Desenvolvimento Econômico; Ilmo. Sr. Laurindo Ferreira, Diretor de Redação do Jornal do Commercio; Exmo. Dr. Rodolfo Costa Pinho, Secretário de Comunicação.

Justificativa
<p></p>

Em sua edição de 29 de novembro de 2024, página "JC Metro Quadrado", do Jornal do Commercio, a Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação de Pernambuco, Simone Benevides de Pinho Nunes, publicou um artigo detalhando as conquistas do programa Morar Bem PE, que tem revolucionado a habitação de interesse social no Estado. A importância desse artigo é inegável, pois apresenta um panorama das iniciativas que têm melhorado as condições de moradia para milhares de famílias pernambucanas.

O **Morar Bem PE** é um modelo de política pública que aborda de forma inovadora o déficit habitacional em Pernambuco, promovendo inclusão social, desenvolvimento econômico e parcerias entre governos para beneficiar a população mais vulnerável. Ao apresentar dados significativos e ações que têm feito a diferença no Estado, o artigo de Simone Nunes é uma valiosa contribuição para o conhecimento público das políticas habitacionais do governo estadual. Por isso, solicitamos a transcrição deste artigo nos Anais desta Casa Legislativa, a fim de dar maior visibilidade às ações do programa e seus resultados.

Na íntegra, a publicação.

“O programa Morar Bem PE, do governo estadual, transformou o jeito como o Estado lida com a habitação de interesse social, com ações que nunca tinham sido realizadas antes. São diversas frentes de atuação.

Sob a marca Morar Bem desenvolvemos um conjunto de atividades que abrangem a retomada de obras paralisadas de grandes residenciais, construção de novas moradias, regularização fundiária, melhoria habitacional e alienação de imóveis estaduais sem uso para levantar recursos para o Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social (Fehis).

Com todas essas iniciativas, o programa já impactou diretamente a vida de mais de 33.000 famílias, beneficiando cerca de 135 mil pernambucanos. Na retomada de obras, paralisadas há muitos anos, damos um novo fôlego ao Minha Casa Minha Vida (MCMV) do governo federal aqui em Pernambuco. Em parceria com a Caixa Econômica Federal, foram investidos R\$ 28,7 milhões nessas obras, com R\$ 832,5 mil já aportados e R\$ 27,9 milhões assegurados.

A ação já resultou na conclusão de 736 unidades habitacionais, enquanto outras 1.406 estão em andamento e 1.610 em processo de retomada. Municípios como Serra Talhada, Caruaru, Recife, Bezerros, Gravatá, e Jaboatão dos Guararapes estão no mapa de obras retomadas. Ao todo, 3.752 famílias estão sendo beneficiadas, marcando um avanço importante na redução do déficit habitacional em todas as regiões do Estado, do Cais ao Sertão. O Morar Bem também estimula o mercado a construir novas unidades dentro dos parâmetros do MCMV, através da Entrada Garantida. Esta modalidade, mais famosa do Morar Bem, dá R\$ 20 mil para as famílias com renda de até dois salários mínimos conseguirem aprovar seu crédito imobiliário junto à Caixa, agente operador do Minha Casa.

Hoje temos cadastrados na vitrine de imóveis do Morar Bem 135 empreendimentos habitacionais com 9.638 novas unidades em oferta. São imóveis novos, com valores SIMONE NUNES Simone Nunes palestrou no evento do JC Metro Quadrado, realizado no dia 26 de novembro BETO DLC/ JC IMAGEM de até R\$ 220 mil, com os melhores atributos de conforto e lazer do mercado, que antes seriam inalcançáveis para pessoas nesta faixa de renda. Além de ajudar as pessoas a conquistarem sua casa própria, essa modalidade também estimula a construção civil e, por conseguinte, a geração de emprego e renda.

Até o momento, o governo já investiu R\$ 139 milhões em famílias de Petrolina, Garanhuns, Belo Jardim, Caruaru e de vários outros municípios. Essa ajuda permitiu a liberação de R\$ 994 milhões em financiamentos habitacionais no Estado com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), para a faixa de renda de até dois salários. São mais de 6 mil mães e pais de família que finalmente conseguiram sair do aluguel e começaram a pagar a prestação de sua casa própria.

É importante enfatizar que temos uma sintonia fina com o governo federal, com o objetivo de aproveitar ao máximo os recursos disponibilizados pela União - que detém a maior capacidade de investimento no país - para habitação popular em nosso Estado. Estamos atingindo um nível de sucesso muito alto, aproximando a esfera federal da nossa população e, com menor aporte estadual, ampliando os benefícios para mais pernambucanos.

Um exemplo dessa parceria estratégica é o apoio do Morar Bem PE às modalidades FAR e FDS do MCMV. Por meio da doação de 31 terrenos, sendo 17 já aprovados pelo Ministério das Cidades, já garantimos a construção de 13.020 novas moradias àquela faixa da população que não tem condições de arcar com um financiamento habitacional. É um investimento de R\$ 79 milhões que amplia o alcance da política habitacional em Pernambuco. Além disso, o Estado adotou o parcela zero para as famílias beneficiárias do FAR e FDS, garantindo o pagamento integral de suas parcelas de financiamento.

A regularização fundiária é outro eixo importante do Morar Bem PE. Até agora, mais de 7 mil títulos de propriedade foram entregues em 12 municípios, e 28.840 estão em andamento. Neste segmento temos um convênio muito importante com o Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), por meio do Moradia Legal, que agiliza os processos de regularização. Essa iniciativa oferece segurança jurídica para milhares de famílias, consolidando o direito à moradia.

Iniciamos recentemente, e já temos as primeiras casas renovadas, o Reforma no Lar. É na Região Metropolitana do Recife (RMR) onde se concentra a maior parte dos domicílios com inadequação edilícia e a primeira etapa dessa modalidade do Morar Bem vai beneficiar 2.600 famílias. A ação abrange áreas como Roda de Fogo, Peixinhos, Passarinho e Jardim Monte Verde. O objetivo é ajudar com reformas de até R\$ 18 mil para dar melhores condições de moradia a quem tem uma casinha nas comunidades mais carentes da RMR.

O problema da habitação é complexo e não tem uma solução simples. A diferença é que agora o Estado resolveu enfrentar a questão de frente, sem delegar ou esperar apenas as ações de Brasília. Temos orgulho de tomar a frente e nos colocar num lugar de protagonismo. Nossa meta de viabilizar 50 mil moradias em Pernambuco será batida em breve”.

Sala das Reuniões, em 02 de Dezembro de 2024.
<p>ANTÔNIO MORAES Deputado</p>

Requerimento Nº 002844/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja registrado VOTO DE APLAUSO pelo passagem de aniversário dos 68 anos da Faculdade de Ciências da Administração de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Faculdade de Ciências da Administração de Pernambuco, Instituição de ensino - graduação e pós graduação; Prof. José Durval Lemos Lins Filho, Diretor; Prof.ª Renata Gusmão de Luna, Vice diretora.

Justificativa
<p>A Faculdade de Ciências da Administração de Pernambuco (FCAP) foi instituída pela Lei 2.622 de 30 de novembro de 1956, inicialmente nomeada como Escola de Administração Pública (EAP). Oferecia cursos para promover conhecimento em administração dos servidores estaduais e em 25 de novembro de 1965, foi publicada no Diário Oficial do Estado (Lei 5736), autorizando a criação da Fundação do Ensino Superior de Pernambuco (FESP), alterando a denominação da Escola de Administração Pública para Faculdade de Ciências da Administração de Pernambuco, surgindo a FCAP.</p> <p>Em 12 de junho de 1991, a Portaria Nº 964 do Ministério da Educação transformou a FESP em UPE, designada como órgão mantenedor das faculdades pertencentes ao Governo do Estado. Assim, a FCAP passou a ser uma das unidades vinculadas de ensino e teve a colação de grau da sua primeira turma em 1968. Tendo iniciado o curso nas dependências da Universidade Católica e concluído num casarão então existente na confluência da Rua do Padre Inglês com a Avenida Conde da Boa Vista, hoje está situada na Madalena, num completo estrutural composto por 3 blocos.</p> <p>A sua gestão organizacional é feita por um Colegiado consultivo e deliberativo, com assessoramento superior e tem como missão fomentar o desenvolvimento sustentável, a partir da adoção de modelos gerenciais ambientalmente responsáveis, reconhecida com conceito “A”, pelo Ministério da Educação.</p>

Sala das Reuniões, em 02 de Dezembro de 2024.
<p>KAIO MANIÇOBA Deputado</p>

Erratas

ERRATAS

No Projeto de Lei Ordinária nº 2430/2024

Onde se lê: Às 1ª, 3ª e 7ª Comissões
Leia-se: Às 1ª, 2ª, 3ª e 15ª Comissões

No Projeto de Lei Ordinária nº 2431/2024

Onde se lê: Às 1ª, 2ª, 3ª e 15ª Comissões
Leia-se: Às 1ª, 3ª e 7ª Comissões

Licitações e Contratos

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8976/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2024. Serviço. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO (CLIPPING) DE MÍDIA IMPRESSA (JORNAIS), ELETRÔNICA (SITES, BLOGS E VERSÕES ELETRÔNICAS DE JORNAIS), TV, RÁDIO E REDES SOCIAIS (INSTAGRAM, FACEBOOK, X E YOUTUBE), PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. Valor total da contratação: R\$ 566.040,00. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA:** 18/12/2024 às 09h30min. O Edital na íntegra pode ser consultado no site www.gov.br/compras e site/portal da ALEPE: www.alepe.pe.gov.br. Informações através dos telefones: (81) 3183-2447/2106/2363. Michelyne Majore – Pregoeira. Recife, 02 de dezembro de 2024.

FOLHEIE O DIÁRIO OFICIAL COM APENAS ALGUNS CLIQUES



Agora, você pode acompanhar, na íntegra, a versão digital do Diário Oficial do Estado. A Assembleia Legislativa de Pernambuco disponibiliza, em seu site, o flip do jornal.

CLIQUE E CONFIRA



ALEPE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO



assembleiape

www.alepe.pe.gov.br



10.2 CAPITAL
22.3 CARUARU
9.2 INTERIOR